

CENTRO UNIVERSITÁRIO ALVES FARIA (UNIALFA)
MESTRADO PROFISSIONAL EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL

DENISE FERREIRA DE BORBA

ATIVIDADE LABORATIVA DOS REEDUCANDOS NA UNIDADE PRISIONAL DE SÃO
SIMÃO (GO): UM ESTUDO DE CASO SOBRE AS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS
(NO PERÍODO DE 2018-2020) E SOBRE A VIABILIDADE DE SE ADOPTAR O MÉTODO
APAC

GOIÂNIA-GO

2021

DENISE FERREIRA DE BORBA

ATIVIDADE LABORATIVA DOS REEDUCANDOS NA UNIDADE PRISIONAL DE SÃO
SIMÃO (GO): UM ESTUDO DE CASO SOBRE AS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS
(NO PERÍODO DE 2018-2020) E SOBRE A VIABILIDADE DE SE ADOTAR O MÉTODO
APAC

Dissertação apresentada ao Programa de
Mestrado Profissional em Desenvolvimento
Regional do Centro Universitário Alves Faria
(UNIALFA), como requisito parcial à obtenção
do título de Mestre, sob a orientação do Prof. Dr.
Rafael Henrique Dias Manzi.

Linha de pesquisa: Políticas públicas e
desenvolvimento regional.

GOIÂNIA-GO

2021

Catálogo na fonte: Biblioteca UNIALFA

F383a

Borba, Denise Ferreira de

Atividade laborativa dos Reeducandos na Unidade Prisional de São Simão (Go): um estudo de caso sobre as políticas públicas aplicadas (No Período de 2018-2020) e sobre a viabilidade de se adotar o método APAC / Denise Ferreira de Borba. – 2021.

139 f. : il.

Orientador: Prof. Dr. Rafael Henrique Dias Manzi.

Dissertação (mestrado) – Centro Universitário Alves Faria (UNIALFA) - Mestrado em Desenvolvimento Regional – Goiânia, 2021.

1. Sistema Penitenciário Brasileiro. 2. Execução Penal. 3. Políticas Públicas. I. Ferreira de Borba, Denise. II. UNIALFA – Centro Universitário Alves Faria. III. Título.

CDU: 343.843(817.3)

DENISE FERREIRA DE BORBA

**AATIVIDADE LABORATIVA DOS REEDUCANDOS NA UNIDADE PRISIONAL DE
SÃO SIMÃO (GO): UM ESTUDO DE CASO SOBRE AS POLÍTICAS PÚBLICAS
APLICADAS (NO PERÍODO DE 2018-2020) E SOBRE A VIABILIDADE DE SE
ADOTAR O MÉTODO APAC**

BANCA EXAMINADORA:

DR. RAFAEL HENRIQUE DIAS MANZI

DRA. CÍNTIA NEVES GODOI

DR. ADEGMAR JOSÉ FERREIRA

Dedico este trabalho à minha família e, *in memmorian*, a querida professora Leilla Sales

Em primeiro lugar, sou grata a Deus pelas oportunidades e vitórias alcançadas. Devo um agradecimento especial ao meu orientador pelo apoio dispensado. Agradeço igualmente a todos os professores do Programa de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Regional, bem como a todos os colaboradores técnico-administrativo do Centro Universitário Alves Faria (UNIALFA).Agradeço, também, a todos aqueles que participaram direta e indiretamente da pesquisa. Por fim, agradeço aos colegas do programa, pela oportunidade de compartilhar os momentos de aprendizado, angústia e de engrandecimento pessoal.

Prisão é somente uma necessidade, que nenhuma ciência poderá justificar. Deve, pois, ser módica e só aplicável pelos efeitos, sempre transitórios, que possa ter sobre a sociedade.... em falta de remédio mais inteligente.

Magarinos Torres

RESUMO

A pesquisa desenvolvida teve como marco legal a Lei de Execução Penal de 1984 e a Constituição Federal de 1988 que regulamentaram a questão do trabalho do preso durante o período do cárcere. Diante deste novo cenário, as Políticas Públicas devem assumir posição de destaque ante a preponderância da atuação do Estado, porquanto são ações do governo para realização de objetivos determinados, num espaço de tempo certo e, assim, cumprirem os princípios e disposições das normas ora citadas. A pesquisa teve como objetivo investigar os projetos de ressocialização desenvolvidos na Unidade Prisional do município de São Simão do Estado de Goiás e as políticas públicas aplicadas na referida unidade prisional. Procurou-se, ainda, analisar as bases jurídicas e as políticas públicas de ressocialização pelo trabalho, para verificar a eficiência destas medidas na efetivação do direito fundamental da dignidade da pessoa humana e do direito social ao trabalho. Trata-se de uma pesquisa qualitativa e de interlocução com o corpo teórico, por intermédio das fontes normativas e de dados extraídos de site institucionais e aplicação de entrevistas com o representante do Ministério Público, com o diretor da unidade prisional e pessoas ligadas aos projetos de ressocialização. Diante deste cenário foi procedida a revisão bibliográfica de autores em políticas públicas, segurança pública e desenvolvimento social, humano. Foi realizada, também, pesquisa na Unidade Prisional de Simão/GO, onde foram identificados e examinados os projetos de ressocialização existentes e se estão de acordo com o disposto na Lei de Execução Penal. Por fim, foi realizado um diagnóstico sobre a situação da Unidade Prisional de São Simão, no que se refere a estrutura física, localização, quantitativo de agentes, superlotação, e, especialmente, sobre os projetos de reinserção profissional, tal como estão sendo idealizados e executados. Os resultados da pesquisa mostraram que as ações implementadas a partir da criação do Conselho da Comunidade foram importantes. Contudo, há fatores limitantes, dos quais sobrepõem: espaço físico insuficiente, localização e estrutura inadequadas, quadro reduzido de policiais penais efetivos, e tímida participação da comunidade e do poder público local. Assim, por hora, resta ineficaz a idealização de novos projetos e inclusão de novos detentos. Diante disto, da tendência de regionalização das unidades prisionais, e que um Programa com paradigmas semelhantes, idealizado recentemente pela Diretoria Geral de Administração Penitenciária do Estado de Goiás – DEGAP, pode demandar muito tempo para ser testado, aprovado e executado, assim como construção e estruturação de presídios regionais e estaduais, há que se considerar a viabilidade de aplicação do método denominado Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC. Trata-se de uma entidade civil de direito privado, que opera como entidade auxiliar do poder Judiciário e Executivo. Apresenta pontos sensíveis, dos quais o mais criticado é a imposição de atividades da religião cristã, uma vez que o Estado é laico, e uma eventual privatização de uma função privativamente tutelada ao Estado, que é a execução penal. Todavia, a APAC pode se apresentar como uma das soluções a serem aplicadas de imediato e que apresenta resultados em prazos menores, para casos específicos, e, ao contrário dos que os críticos afirmam, sempre em conjunto com outras políticas públicas e, indispensavelmente, sob a guarda do Poder Público. Conforme dados apresentados neste trabalho, o sistema penitenciário padece, ante à superlotação, altíssimo índice de reincidência, poder paralelo das facções criminosas, dentre outras mazelas. Assim, ações que privilegiam o indivíduo, a dignidade da pessoa humana, a proteção integral à família devem ser aplicados.

Palavras-chave: Sistema Penitenciário Brasileiro. Execução Penal. Políticas Públicas. Trabalho. Detento. Ressocialização. APAC.

ABSTRACT

The research carried out had as a legal framework the Criminal Execution Law of 1984 and the Federal Constitution of 1988, which regulated the issue of the prisoner's work during the period of imprisonment. In view of this new scenario, Public Policies must assume a prominent position in view of the preponderance of State action, as they are actions of the government to achieve certain objectives, within a certain time frame and, thus, comply with the principles and provisions of the rules cited herein. . The research aimed to investigate the re-socialization projects developed in the Prison Unit in the municipality of São Simão in the State of Goiás and the public policies applied in that prison unit. An attempt was also made to analyze the legal bases and public policies of re-socialization through work, to verify the efficiency of these measures in the realization of the fundamental right of human dignity and the social right to work. It is a qualitative research and dialogue with the theoretical body, through normative sources and data extracted from institutional websites and application of interviews with the representative of the Public Ministry, with the director of the prison unit and people connected with the projects of resocialization. In view of this scenario, a bibliographic review of authors on public policies, public security and social, human development was carried out. Research was also carried out in the Prison Unit of Simão / GO, where the existing rehabilitation projects were identified and examined and are in accordance with the provisions of the Penal Execution Law. Finally, a diagnosis was made about the situation of the São Simão Prison Unit, with regard to physical structure, location, number of agents, overcrowding, and, especially, about the professional reintegration projects, as they are being designed and executed. The survey results showed that the actions implemented since the creation of the Community Council were important. However, there are limiting factors, of which the following prevail: insufficient physical space, inadequate location and structure, reduced number of effective criminal police officers, and timid participation by the community and the local government. Thus, for now, the idealization of new projects and the inclusion of new detainees remains ineffective. In view of this, the trend of regionalization of prison units, and that a Program with similar paradigms, idealized recently by the General Directorate of Penitentiary Administration of the State of Goiás - DEGAP, can take a long time to be tested, approved and executed, as well as construction and structuring of regional and state prisons, it is necessary to consider the feasibility of applying the method called Association of Protection and Assistance to Convicts - APAC. It is a civil entity governed by private law, which operates as an auxiliary entity to the Judiciary and Executive branches. It presents sensitive points, of which the most criticized is the imposition of activities of the Christian religion, since the State is secular, and an eventual privatization of a function privately protected by the State, which is criminal execution. However, APAC can present itself as one of the solutions to be applied immediately and that presents results in less time, for specific cases, and, contrary to what the critics claim, always in conjunction with other public policies and, indispensably, under the den of the Public Power. According to data presented in this work, the penitentiary system suffers, before overcrowding, a very high rate of recidivism, parallel power of criminal factions, among other problems. Thus, actions that privilege the individual, the dignity of the human person, the full protection of the family must be applied.

Keywords: Brazilian Penitentiary System. Penal execution. Public policy. Job. Inmate. Resocialization. APAC.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

APAC	Associação de Proteção e Assistência aos Condenados
BNMP	Banco Nacional de Mandados de Prisão
CIS	Centro de Inserção Social
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNMP	Conselho Nacional do Ministério Público
CP	Código Penal
CPP	Código de Processo Penal
CRFB	Constituição da República Federativa do Brasil
CRS	Centro de Reintegração Social
CSS	Conselho de Sinceridade e Solidariedade
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
DGAP	Diretoria Geral de Administração Penitenciária do Estado de Goiás
DL	Decreto-Lei
FBAC	Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
IDEB	Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
INFOPEN	Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias.
LC	Lei Complementar
LEP	Lei de Execução Penal
MP	Ministério Público
ONU	Organização das Nações Unidas
PROMTER	Programa Módulo de Respeito, Trabalho e Educação –
RDH	Relatório de Desenvolvimento Humano
SSPES	Superintendência de Segurança Pública do Estado de Goiás
TAC	Termo de Ajustamento e Conduta
TJGO	Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
TJMG	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
UPSS	Unidade Prisional de São Simão

FOLHA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 1: Localização de São Simão – Goiás	57
Quadro 2: Tabela apresentada no Ofício nº90/2018-UPSS	60
Gráfico 01: População Prisional por Faixa Etária	71
Gráfico 02: População Prisional em programa laboral	72
Imagem 1: Celebração do convênio relativo à fábrica de concreto	73
Imagem 2: Viveiro da Unidade Prisional de São Simão	74
Imagem 3: Reeducando participando de recuperação de margem do córrego Colombo	75
Imagem 4: Construção de mais celas na unidade prisional pelos reeducandos com a utilização dos blocos de concreto por eles fabricados	76
Imagem 5: Oficina de móveis da Unidade de São Simão	77
Imagem 6: Móveis rústicos fabricados na oficina	78
Imagens 7 e 8: Doação de móveis ao SAMU e ao Lar do Idoso	78
Imagem 9: Foto do lançamento da construção da sede da Delegacia de Polícia Civil de São Simão	80
Fluxograma 1: Como deve ser a interligação de todos os setores.....	91

Sumário

CAPÍTULO 1 A PRISÃO COMO FATOR DE POLÍTICA CRIMINAL E RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO.....	21
1.1 A função da pena e as políticas criminais.....	21
1.2 Conceito de pena.....	24
1.3 O Sistema Penal Brasileiro, evolução da pena de prisão.....	27
1.3.1 O sistema penal no período colonial.....	27
1.3.2 Sistema penal no período imperial.....	28
1.3.3 Sistema penal no período republicano.....	29
1.4 A pena de prisão no atual sistema prisional brasileiro.....	32
1.5 Tipos de Pena no Brasil.....	35
1.5.1. Penas Privativas de Liberdade.....	36
1.6 Tipos de estabelecimentos penais e a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC).....	38
1.6.1 Penitenciária.....	39
1.6.2 Da Colônia Agrícola, Industrial ou Similar.....	40
1.6.3 Casa do Albergado.....	40
1.6.4. Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico.....	41
1.6.5 Da Cadeia Pública.....	41
1.6.6 Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC.....	42
1.7 O trabalho prisional e a qualificação profissional como fator de ressocialização: algumas considerações.....	45
1.8. O papel das políticas públicas para uma mudança de paradigma.....	48
1.9. Do estado de coisas inconstitucional e a atuação do Ministério Público e dos Conselhos.....	51
CAPÍTULO 2 Contextualização do estudo e percurso metodológico.....	55
2.1. O sistema carcerário brasileiro e goiano.....	55
2.2. A unidade Prisional de São Simão.....	58

2.3 Criação e atuação do Conselho da Comunidade de São Simão-GO.....	62
2.4 Da atuação do Ministério Público do Estado de Goiás em relação ao trabalho no âmbito prisional no Estado e na cidade de São Simão.....	63
2.5 Metodologia.....	66
2.5.1. Pesquisa bibliográfica.....	67
2.5.2. Pesquisa documental.....	68
2.5.3. Pesquisa de campo.....	69
2.6. Qualificação dos entrevistados.....	70
CAPÍTULO 3 A importância dos projetos de ressocialização pelo trabalho realizados dentro da Unidade Prisional de São Simão.....	72
3.1 A importância da atividade laboral na recuperação dos presidiários.....	72
CAPÍTULO 4. As políticas públicas voltadas para a atividade laboral dos reeducandos: diagnóstico e propostas.....	86
4.1. Do diagnóstico.....	86
4.2. Da Proposta.....	90
CONCLUSÃO.....	106
REFERÊNCIAS.....	112
APÊNDICE.....	118

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 (CF/88) fixa as espécies de penas e suas formas de execução, prevendo que serão cumpridas em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do reeducando. Proíbe as penas de morte, salvo em caso de guerra declarada, penas perpétuas, pena de trabalho forçado, de banimento e penas cruéis (BRASIL, 1988).

Por sua vez, tendo em vista o dever do Estado em garantir cidadania e dignidade aos reeducandos - pessoas já condenadas por sentença imutável - durante o período do cárcere, o texto constitucional instituiu como política pública a preservação dos direitos do preso de poder trabalhar e receber uma remuneração pelo serviço prestado.

De igual modo, a sociedade civil organizada também passou a participar de forma direta através da criação do Conselho da Comunidade, previsto nos artigos 80 e 81 da Lei de Execução Penal. Trata-se de uma estrutura de apoio à Execução Penal que visa auxiliar o Juiz e a Administração Pública a reduzir os efeitos danosos da marginalização decorrente da condenação criminal. Através da gestão e controle das políticas sociais, estes conselhos, em parceria com o Ministério Público, passaram a implementar e fiscalizar os direitos dos presos.

Todavia, o sistema penitenciário brasileiro tem passado por uma série de crises causadas por diversos fatores, como superlotação, ociosidade, veiculação de drogas, violência, doenças, falta de higiene, dentre outros. Conforme se observa dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ/2018), através do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP 2.0), no dia 6 de agosto de 2018, havia 602.217 pessoas cadastradas no sistema como privadas de liberdade, incluídas as prisões civis e internações como medidas de segurança. Já o Estado de Goiás, segundo dados do CNJ, BNMP 2.0, possuía 17.775 pessoas cadastradas, o que corresponde a 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento) do total das pessoas cadastradas no sistema.

Por sua vez, de acordo com os dados coletados em janeiro de 2018 na Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária, atual Diretoria Geral de Administração Penitenciária (GOIÁS, 2018), o Estado de Goiás tem 79,9% de superlotação em presídios, pois há mais 14.999 presos para as 8.339 vagas.

Diante deste cenário, ocorreu em janeiro de 2018 uma rebelião na Penitenciária Odenir Guimarães, em Aparecida de Goiânia, que teve repercussão nacional e ampliou o debate da situação dos presídios e realidade dos presos.

A superlotação dos presídios, decorrente das suas condições físicas, acrescida pela morosidade do sistema judiciário, gera incongruências, como inúmeros presídios com até cinco vezes mais reeducandos do que suas capacidades suportam, havendo também um número considerável de pessoas não condenadas, esperando julgamento (BRASIL, 2018).

Apurou-se que o Brasil desenvolve suas políticas penais de exclusão há muito tempo. Assim, Wacquant (2001) afirma que julgar a pena de prisão como necessária e adequada é um meio de disfarçar a sua verdadeira finalidade: esconder a falta de políticas públicas voltadas a educação, emprego e segurança pública, bem como diminuir as desigualdades sociais.

O Ministério da Justiça, no ano de 2014, apresentou dados revelando que o número de pessoas presas no Brasil aumentou mais de 400% em 20 anos. De acordo com o Centro Internacional de Estudos Penitenciários, ligado à Universidade de Essex, no Reino Unido, a média mundial de encarceramento é 144 presos para cada 100 mil habitantes. No Brasil, o número de presos sobe para 300.

Portanto, a nosso ver, essa situação conclama a necessidade de estudos aprofundados sobre a função ressocializadora ou não das prisões, o fenômeno da reincidência criminal e seus fatores determinantes, bem como sobre a eficácia de dispositivos alternativos como meios de contornar esta crise no sistema prisional brasileiro.

Inúmeros direitos são assegurados aos encarcerados especialmente os direitos sociais e o respeito à dignidade da pessoa humana. É assegurado aos apenados constitucionalmente a liberdade de trabalhar, de ter uma profissão (art. 5º XIII). É dever do Estado dar trabalho ao apenado. Conforme disposto no art. 41, II, da Lei de Execução Penal, o preso tem direito ao trabalho e sua remuneração. Tal direito é reafirmado nas disposições contidas na Resolução n. 14, de novembro de 1994 (BRASIL, 1994) do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que dispõe sobre as regras mínimas para o tratamento do preso no Brasil, em complemento à Lei n. 7.210/84 - Lei de Execução Penal (LEP) (BRASIL, 1984).

A compreensão subjacente a essas legislações é a de que o trabalho é ferramenta ressocializadora do preso. Assim o trabalho como previsto na Lei de Execução Penal é tanto um direito (art. 41, II da LEP) quanto como um dever do apenado (art. 39, V da LEP), tendo uma finalidade educativa e produtiva (art. 28 da LEP) (PRADO, 2017).

Com esse entendimento produz-se uma mudança de paradigma onde o trabalho aparece juntamente com a educação um aspecto central para a ressocialização, o que repercute nas políticas públicas respectivas. Prova disto são sistemas criados pelo Conselho Nacional de

Justiça como Departamento Penitenciário (DEPEN), Levantamento nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN) e Começar de Novo (BRASIL, 2018), bem como projetos criados pelos Estados da Federação, como o “ressocialização pelo trabalho” (BRASIL, 2011).

Todavia, ainda assim, nota-se que o Estado não tem sido eficiente em tutelar estas situações, seja quanto ao “dia a dia” dos presídios e aspectos estruturais, direito à educação, lazer e condições dignas, dentre outras, seja no que tange a possibilitar ao preso as mínimas condições para que este possa se inserir nos projetos. Ademais, a integração entre Estado e sociedade nestes projetos, através da inclusão social e profissional, tem ocorrido a “passos lentos”, até porque está se tratando de um problema cultural de exclusão.

Neste contexto, surge a necessidade de se entender melhor a metodologia aplicada pela Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC, que nada mais é que uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com patrimônio e personalidade jurídica próprios e tempo de duração indeterminado.

As APACs são filiadas à Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados - FBAC, órgão coordenador e fiscalizador das APACs, reconhecidamente de utilidade pública, que tem a função de orientar, assistir e manter a unidade de propósitos das associações. Opera como entidade auxiliar do poder Judiciário e Executivo, respectivamente, na execução penal e na administração do cumprimento das penas privativas de liberdade nos regimes fechado, semiaberto e aberto.

Baseia-se em diversos princípios basilares, dentre eles o princípio da dignidade da pessoa, a necessidade de participação da família, da adoção da religião cristã e da ressocialização pelo trabalho.

Desta forma, a metodologia será estudada amiúde, com a indicação de seus possíveis acertos e erros, com o objetivo de oferecer ao Poder Público, titular exclusivo da tutela penal, uma ferramenta a mais para ser aplicada em cidades ou regiões específicas, e em casos peculiares, e, ainda, que pode se apresentar como uma solução a curto e médio prazo para tais situações. Por óbvio, esta indicação de alternativa complementar não exclui a necessidade premente de se repensar as políticas públicas e comportamento de toda uma sociedade.

Consideramos que este trabalho é importante para o desenvolvimento regional na medida em que a história nos demonstra que o avanço social dos países que diminuíram as desigualdades sociais e propiciam altos indicadores de qualidade de vida à população não foi fruto de uma evolução automática e inercial, mas de pressões políticas da população. São

estas que definem o perfil de uma sociedade, e não o valor mercantil da soma de bens e serviços por ela consumidos ou acumulados.

O estudo será realizado na unidade prisional de São Simão/GO. Tal decisão se justifica em razão de existir nesta unidade prisional projetos de ressocialização pelo trabalho que buscam ensinar um ofício aos seus internos (reeducandos), bem como conta com a participação do Poder Judiciário, Ministério Público, Poder Público Municipal e do Conselho da Comunidade para a instalação e acompanhamento do trabalho desenvolvido. Em especial, analisar se a partir da institucionalização do Conselho da Comunidade, as políticas públicas voltadas para as atividades laborativas dos presos foram efetivadas, bem como realizar um diagnóstico sobre a unidade prisional e os projetos de ressocialização.

Frente ao exposto, a pergunta de pesquisa que norteia esse estudo é: se a unidade prisional de São Simão está sendo efetiva na aplicação das políticas públicas voltadas para a reinserção profissional dos reeducandos.?

O objetivo geral deste estudo é, então, descrever e analisar as políticas públicas realizadas na Unidade Prisional de São Simão durante o período de 2018 a 2020 e, também, se as atividades laborativas desenvolvidas pelos reeducandos dentro da unidade prisional de São Simão-Goiás estão de acordo com as políticas públicas voltadas para a capacitação do preso.

Constituem-se como objetivos específicos.

- Discutir a importância do trabalho na inclusão social e reinserção profissional do preso e as Políticas Públicas estão em conformidade com as próprias leis que regem o sistema de execução penal brasileiro.

- Estudar o método APAC, entendendo seus objetivos e fundamentos, possíveis falhas e acertos, a fim de considerar a viabilidade de que possa ser uma ferramenta a ser utilizada pelo Poder Público Estadual, em cidades específicas, para casos específicos, como uma ação complementar às políticas públicas de segurança aplicadas.

- Identificar e examinar os projetos de profissionalização desenvolvidos pela Prisional de São Simão, por meio dos documentos apresentados pelo Conselho da Comunidade e pelo diretor da unidade prisional, bem como por entrevistas de autoridades e pessoas envolvidas nesse processo.

- Realizar um diagnóstico acerca da efetividade dos projetos para reinserção profissional dos reeducandos, tal como estão sendo idealizados e executados, apontando os principais desafios e fragilidades.

- Propor eventuais soluções com o objetivo de aprimorar o programa voltado aos reeducandos, e, caso seja verificado ponto de gargalo no próprio sistema, examinar eventuais projetos do governo do Estado de Goiás que tenham surgido no desenrolar deste estudo, e estudar e propor a viabilidade de estudo aprofundado objetivando a utilização do método APAC.

Esta pesquisa se caracteriza como qualitativa. Visa obter e analisar as características e opiniões dos agentes públicos e privados envolvidos na formulação dessas políticas públicas.

De acordo com BOGDAN (1994), utiliza-se a expressão investigação qualitativa como:

um termo genérico que agrupa diversas estratégias de investigação que partilham determinadas características. Os dados recolhidos são designados por qualitativos, o que significa ricos em pormenores descritivos relativamente a pessoas, locais e conversas, e de complexo tratamento estatístico. As questões a investigar não se estabelecem mediante a operacionalização de variáveis, sendo, outrossim, formuladas com o objectivo de investigar os fenómenos em toda a sua complexidade e em contexto natural. BOGDAN (1994)

Assim, em que pese os indivíduos que fazem a investigação qualitativa venham a seleccionar questões específicas o objetivo da pesquisa não é responder questões prévias ou testar hipótese, mas sim compreender o comportamento dos sujeitos da investigação em seu contexto natural (BORGAN, 1994).

Para o desenvolvimento desta pesquisa serão utilizadas como procedimentos metodológicos três modalidades complementares de pesquisa: pesquisa bibliográfica, pesquisa documental e pesquisa de campo.

Foi escolhida como objeto de estudo a Unidade Prisional de São Simão/GO, estabelecimento penitenciário localizado no sudoeste goiano, a aproximadamente 360km da capital do Estado de Goiás, integrando a área da 6ª coordenação regional prisional, sediada em Rio Verde-GO.

Portanto, segundo será proposto neste estudo, a atividade laborativa do preso assume especial relevância ante a sua contribuição à reinserção social e à possibilidade de ser um fator de redução da superlotação, até porque o trabalho se converte em remissão de pena, ou seja, o sentenciado deixa a prisão antes do tempo inicialmente previsto.

Nos últimos anos, para melhorar o ambiente interno da Unidade Prisional, foi realizada uma parceria entre o Conselho da Comunidade local e o diretor da Unidade e foram desenvolvidos projetos de ressocialização de presos, que buscam dar uma ocupação para os detentos, bem como dar a oportunidade de aprender um ofício.

Tais projetos consistem na construção de uma mini fábrica de pré-moldados, uma marcenaria e um viveiro/horta que produz mudas para o reflorestamento de áreas do próprio município. Há também a interligação dos projetos com a própria manutenção e expansão do presídio, inclusive no que se refere à construção da sede da Delegacia de Polícia da cidade.

Em outras palavras, só haverá verdadeiro desenvolvimento onde existir um projeto social subjacente. O crescimento se transforma em desenvolvimento somente se prevalecerem as forças que lutam pela efetiva melhoria das condições de vida da população (Furtado, 2006).

Nessa esteira, destaca-se o Relatório de Desenvolvimento Humano (RDH) 2015, lançado em 14 de dezembro de 2015, em Adis Abeba, na Etiópia, que trouxe o título "O Trabalho como Motor do Desenvolvimento Humano".

O RDH 2015 defende trabalho justo e decente para todos. Incentiva os governos a encararem o trabalho numa perspectiva que vai além dos empregos remunerados para considerar o trabalho nas suas múltiplas formas, como a prestação de assistência não remunerada, o trabalho voluntário e o trabalho criativo, todas elas importantes para o desenvolvimento humano. Exemplo disto é o trabalho desenvolvido nas Unidades Prisionais que visa ensinar um ofício e profissionalizar os detentos para que eles possam ser realocados no mercado de trabalho após saírem da prisão.

Este estudo está organizado em 04 (quatro) capítulos. O capítulo 1 fará uma revisão da literatura que norteia o caráter ressocializador da pena privativa de liberdade, sendo o enfoque na ressocialização dos presos por meio do trabalho. Assim, são descritos neste capítulo a origem da prisão no Sistema Penal Brasileiro, a evolução histórica da Lei de Execução Penal, a prisão como um fator de política criminal e ressocialização do preso. Para tanto serão também caracterizadas as políticas públicas na área de segurança pública que fundamentam e dão respaldo para ressocialização dos detentos. Por fim são apresentadas algumas reflexões, baseadas na legislação e na literatura da área, a respeito do trabalho prisional e da qualificação profissional como fator de ressocialização. Na mesma oportunidade, são estudados os diversos tipos de estabelecimentos penais previstos pela Lei de Execuções Penais, e melhor estudado e caracterizado o método APAC.

O segundo capítulo apresentará aspectos do Sistema Penitenciário Goiano frente ao cenário nacional e caracteriza o local onde este estudo foi realizado, ou seja, a unidade prisional de São Simão-Goiás. Neste mesmo capítulo será descrita a metodologia e os procedimentos metodológicos empregados neste estudo. Ao final deste capítulo serão apresentados dados sobre os entrevistados: diretores e responsáveis pelos projetos do Conselho da Comunidade.

O terceiro capítulo, por meio de pesquisa documental, caracterizará o projeto de ressocialização pelo trabalho desenvolvido pelos detentos na unidade prisional de São Simão/GO e o tipo de trabalho desenvolvido por eles. Também buscará identificar como funciona a parceria entre setor público e privado para a organização, estrutura e funcionamento do projeto de ressocialização pelo trabalho.

No quarto capítulo, será apresentado um diagnóstico, apontado os principais avanços, desafios e possíveis sugestões para contribuir com as políticas públicas voltadas ao trabalho dos reeducandos. Caso o resultado da pesquisa aponte para a conveniência e oportunidade de se estudar mais aprofundadamente sobre a plausibilidade de se aplicar no Estado de Goiás e no Município de São Simão o método APAC, este será estudado com mais detalhes, com a especificação dos aspectos positivos e negativos, fazendo uma contextualização e/ou contraponto com os projetos eventualmente desenvolvidos pelo Estado de Goiás no período compreendido por este trabalho.

CAPÍTULO 1 A PRISÃO COMO FATOR DE POLÍTICA CRIMINAL E RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO

A ressocialização dos presos por meio do trabalho prisional, só pode ser compreendida no âmbito do sistema penal. Deste modo o primeiro capítulo busca conceituar e entender as funções da pena, o seu significado no sistema penal, bem como analisar a finalidade desta pena como meio de reinserção social do preso. Assim, esse capítulo é dividido em nove seções. A primeira discute a função da pena e as políticas criminais. A segunda traz conceito de pena, a terceira faz referência ao sistema penal brasileiro e sobre a evolução da pena de prisão. Já a quarta seção aborda a pena de prisão no atual sistema prisional brasileiro, a quinta seção elenca os tipos de penas privativas de liberdade, na seção seis, apresenta os tipos de estabelecimentos penais e discute sobre o modelo de gestão feito pela Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC). Na seção sete iremos tratar sobre o trabalho prisional e a qualificação profissional como fator de ressocialização, na seção oito falaremos sobre políticas públicas de ressocialização e a sua importância para a mudança de paradigmas perante a sociedade e, por fim, na seção nove abordaremos a importância da atuação do Ministério Público e dos Conselhos.

1.1 A função da pena e as políticas criminais

A falta de investimento adequado do Governo brasileiro em saúde, educação e trabalho tem causado um processo de marginalização social de pessoas pertencentes a classes menos favorecidas, que, em vários casos, por falta de recursos, acabam-se envolvendo em ilícitos penais e, conseqüentemente, inchando o sistema prisional brasileiro, o qual atuaria apenas como uma forma de repressão e punição estatal. (SILVA, 2010). Desta forma, o que se precisa visualizar e aplicar a pena de prisão como instrumento de uma política pública, mais especificamente, política criminal.

Como se sabe, Políticas públicas são um conjunto de ações e programas desenvolvidos pelo Estado, através dos seus governos, para garantir e colocar em prática direitos que são previstos na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB). Elas existem em todas as esferas de governo, ou seja, há ações em nível federal, estadual e municipal e podem estar

presentes em todas as áreas, como saúde, educação, segurança, moradia, transportes, trabalho, assistência social e meio ambiente.

O conceito de políticas públicas, contudo, não é único. Em um sentido geral, elas podem ser entendidas como programas de intervenção estatal realizado a partir da distribuição do poder e da repartição de custos e benefícios sociais, de forma a responder a demandas dos setores marginalizados da sociedade. Visam ampliar e efetivar os direitos de cidadania e promover o desenvolvimento, por meio da geração de emprego e renda (SARAVIA, 2006).

Com uma perspectiva mais operacional, poderíamos dizer que a política pública é um sistema de decisões públicas que visa a ações ou omissões, preventivas ou corretivas, destinadas a manter ou modificar a realidade de um ou vários setores da vida social, por meio da definição de objetivos e estratégias de atuação e da alocação dos recursos necessários para atingir os objetivos estabelecidos (SARAVIA, 2006).

Por sua vez, política criminal é o conjunto sistemático de princípios e regras através dos quais o Estado promove a luta de prevenção e repressão das infrações penais, além de cuidar do tratamento do delinquente.

De acordo com Dotti (1998, p. 179), citando os escritores Von Liszt:

O reconhecimento de que a pena é um dos meios à disposição do Estado na luta contra o crime nos leva além dos limites do direito vigente, e suscita a questão do fundamento jurídico e dos fins do poder de punir que ao Estado pertence, bem como a origem e a natureza do crime. A solução científica de tais questões é objeto da Política Criminal. A esta ciência incumbe dar-nos o critério que vigora, e revelar-nos o direito que deve vigorar; cabe-lhe ensinar-nos também a entender o direito à luz de considerações tiradas dos fins a que ele dirige e aplica-los em casos singulares de conformidade com esses fins.” (Tratado de direito penal alemão, t. I, p.2-3. Grifos do original).

Para os clássicos alemães, a Política Criminal é a ciência do Direito Penal ao promover a crítica das questões criminais e o seu aprimoramento visando o futuro (DOTTI, 1998).

Analisando o pensamento de Aníbal Bruno, sobre a questão da Política Criminal, ele dispõe que se trata de uma ciência prática, ciência de fins e de meios, visto que classifica e organiza os seus princípios para ordená-los unitariamente em forma de ciência. Assim sendo, “como política, define os fins do Estado diante do problema do crime e formúla os meios necessários para realizá-lo.” (APUD MARQUES, 2015).

O objetivo da Política Criminal é a prevenção e a repressão da criminalidade, bem como a luta contra o crime e o tratamento do delinquente.

A Organização das Nações Unidas (ONU) possui um programa permanente que visa a prevenção do delito e o tratamento do delinquente.

Trata-se de um órgão regional que compõe a Rede do Programa de Prevenção do Crime e Justiça Criminal das Nações Unidas (Crime Prevention and Criminal Justice Programme Network – PNI), ligada ao Conselho Econômico e Social da ONU) conhecido como Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente (Ilanud), fundado em 1975 e tem sua sede na Costa Rica. Os objetivos do programa são:

- Promover e aplicar as recomendações e diretrizes das Nações Unidas para a efetivação dos direitos humanos, para a prevenção da violência e criminalidade, e para a justiça criminal como forma de garantir o pleno desenvolvimento social e econômico no país;
- Auxiliar governos, instituições e sociedade civil no desenvolvimento de estratégias de ação eficazes, que promovam e garantam os direitos humanos, nas áreas de prevenção à violência e da justiça criminal;
- Contribuir para a formulação de políticas públicas eficientes de segurança pública, administração da justiça e sistema prisional;
- Fomentar a cooperação entre nações, regiões e instituições, ajudando-os a coordenar esforços e harmonizar políticas para a prevenção do crime e da violência e para a justiça criminal, garantindo o respeito incondicional aos direitos humanos.

Além disto, importante destacar “As Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos”, denominadas “Regras de Mandela”, traduzidas pelo Conselho Nacional de Justiça e transcritas em uma cartilha. Visam proteger os direitos das pessoas privadas da sua liberdade pelos países que ratificaram seus termos, buscando a melhoria das condições do sistema carcerário e a garantia do tratamento digno, considerando os instrumentos internacionais vigentes no Brasil, como o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e a Convenção contra Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (BRASIL, 2018).

Para a constatação dos problemas a serem tratados pelas políticas criminais é indispensável que haja coleta sistematizada de dados, a fim de nortear as ações governamentais. Nessa esteira, surgiram o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) e o Sistema Nacional de Informação Penitenciária (INFOPEN).

O DEPEN foi inaugurado em 16 de setembro de 2004 e disponibiliza aos estados informações sobre os presos administrados. Com essas informações, ilustra cenários e norteia os investimentos do Fundo Penitenciário Nacional em políticas públicas voltadas ao sistema penitenciário brasileiro, além de subsidiar estudos e pesquisas acadêmicas ligadas ao sistema de justiça criminal.

O INFOPEN é responsável pela coleta de dados do sistema penitenciário do Brasil, possibilitando a criação dos bancos de dados federal e estaduais sobre os estabelecimentos penais e populações carcerárias. É um mecanismo de comunicação entre os órgãos de administração penitenciária, criando “pontes estratégicas” para os órgãos da execução penal, possibilitando a execução de ações articuladas dos agentes na proposição de políticas públicas.

Portanto, a Política Criminal deve ter como objetivo principal a criação de mecanismos para solucionar crimes, a fim de que aqueles que agem em desacordo com a legislação penal sejam reprimidos ou de alguma outra forma conduzidos a não infringirem a lei. E os instrumentos que têm apresentado resultados não são necessariamente aqueles de cunho jurídico, mas formas que objetivam a pacificação dos delitos, como assistência social, sociologia entre outras disciplinas e Políticas Públicas.

1.2 Conceito de pena

Santos (2001, p. 182) conceitua a pena como “uma imposição da perda ou diminuição de um bem jurídico, prevista em lei e aplicada, pelo órgão judiciário, a quem praticou ilícito penal.”

Já para Nucci (2015), “Pena é a sanção imposta pelo Estado por meio da ação penal ao criminoso, cuja finalidade é a retribuição ao delito praticado e a prevenção a novos crimes”.

Deste modo, a pena pode ser compreendida como um instrumento excepcional e subsidiário de controle social, que busca proteger bens jurídicos essenciais à vida e ao controle da sociedade.

Lado outro, a pena tem que atender a um desiderato, de modo que a função desta no Estado de Direito deve se adequar às exigências de proteção de todos os indivíduos, evitando que a privação da liberdade se transforme em uma exclusão da sociedade em que vive.

Para Beccaria, (2006) “a finalidade das Penas não é atormentar e afligir. O seu fim é apenas impedir que o réu cause novos danos à sociedade”. O autor afirma, ainda, que “não é a intensidade da pena que produz o maior efeito sobre o espírito humano, mas a extensão dela”.

Em razão disto, o ordenamento jurídico brasileiro adota no Código Penal a teoria da tríplice função da pena, a qual defende o seu caráter retributivo, a prevenção e a readaptação social do preso, e, para que esta última ocorra, deve haver um envolvimento da sociedade.

São diversas as teorias sobre a pena. Segundo Raizmam, que apregoa a teoria absoluta, a pena seria uma retribuição como forma de garantir a justiça perante a sociedade, sendo um dever do Estado. Esta teoria visa dar uma resposta ao indivíduo infrator, sendo conhecida, também, como teoria retributiva.

Desde essa perspectiva, a pena é um dever do estado civil, como defesa e sustento deste, que encontra seu conteúdo e limite no Talião (Kant). Também, a pena fundamentava-se por meio do conceito de direito. O delito, como negação do direito, é cancelado com a pena como negação do delito (a negação da negação é afirmação) e, conseqüentemente, como afirmação do direito (RAIZMAM, 2011, p. 29).

A teoria retributiva surge na era das Escolas Positivas, momento em que a sociedade deixa de ter medo da justiça criminal e passa a temer o criminoso, pois a pena se torna mais justa.

O avanço das ciências humanas e biológicas operado no final do século XIX marcou a decadência da Escola Clássica. Além disso, os anseios em face do Direito Penal eram outros. Não se via mais o antigo absolutismo do Estado, carregado de arbítrio, violência e injustiça. A maior preocupação na segunda metade do século XIX era a crescente criminalidade: “homens sentiam-se solidários com a ordem social e jurídica, e desejosos de opor proteção eficaz ameaça do crime”. Em outras palavras: o medo da Justiça Criminal deixou de existir, pois ela se tornou mais justa e humana; temia-se, agora, o criminoso (ESTEFAM e GONÇALVES, 2012, p. 132).

Sob esse prisma, não se fala mais somente em retribuição, mas em prevenção também, ou seja, a pena passa a atuar como modo de evitar a prática de novas infrações.

Para essa variante, a finalidade da pena consiste em prevenir; isto é, evitar a prática de novas infrações penais (*punitur ne peccetur*). É irrelevante a imposição de castigo ao condenado. Adota-se uma posição absolutamente contrária à teoria absoluta. Destarte, a pena não está destinada à realização da Justiça sobre a terra, servindo apenas para a proteção da sociedade. A pena não se esgota em si mesma. Despontando como meio cuja finalidade é evitar futuras ações puníveis (MASSON 2011, p 542).

Conforme Raizmam (2011, p.31), nesse momento a pena passa a ter duas finalidades básicas, sendo uma direcionada para a sociedade, visando garantir segurança a esta, e a outra voltada para o indivíduo, objetivando impedir a sua reincidência, sendo classificada em teorias da prevenção especial e teorias da prevenção geral.

A teoria da prevenção geral busca reafirmar a confiança da população no ordenamento jurídico e, ainda, intimidar o condenado para que ele não torne a ofender a lei penal, buscando, portanto, evitar a reincidência.

Quanto à prevenção especial positiva, Nery descreve que:

A prevenção positiva persegue a ressocialização do delinquente, através, da sua correção. Ela advoga por uma pena dirigida ao tratamento do próprio delinquente, com o propósito de incidir em sua personalidade, com efeito de evitar sua reincidência. A finalidade da pena-tratamento é a ressocialização (NERY,2019).

A prevenção especial positiva está voltada a devolver o delinquente à sociedade ajustado para o convívio social.

Já quanto à prevenção especial negativa, Masson (2011, p. 543) salienta que “o importante é intimidar o condenado para que ele não torne a ofender a lei penal evitando, assim, a reincidência.”

Autores como Ferrajoli defendem a teoria mista, unificada ou eclética para a qual a pena não seria apenas prevenção do crime, mas também a prevenção de penas arbitrárias. Deste modo, esta teoria busca orientar o Estado a aplicar penas que cause um mal menor ao cidadão.

FERRAJOLI (maiúsculo no original), cuja fundamentação da pena se orienta a uma prevenção geral negativa, sustenta a necessidade de se estabelecer não mais uma teoria do direito de punir, e sim uma fundamentação da limitação do direito de punir. Numa perspectiva denominada de utilitarismo reformado, retoma os postulados invocados por BECCARIA (maiúsculo no original) de maior bem-estar possível ao

maior número de cidadãos, aumentando-lhe na perspectiva de que se deve conter a intervenção estatal, a fim de causar o menor sofrimento possível aos desviantes. Assim, as finalidades da pena seriam a prevenção dos crimes e a prevenção das penas arbitrarias, razão pela qual sua aplicação deveria atender ao critério do minimamente necessário, inclusive como forma de proteger o delinqüente da reação social selvagem que decorreria da ausência de intervenção estatal. Sustenta o autor que a pena, portanto, seria um instrumento político de negação da vingança; um limite ao poder punitivo; o mal menor em relação às possibilidades vindicativas que existiriam na sua ausência (FERRAJOLI apud, GARCIA, 2015).

Como se viu, a concepção de pena vai se modificando. Esta última teoria aponta para a questão central deste trabalho que é a reinserção social do apenado após sua prisão.

Feitas estas ligeiras digressões no estudo da pena e das teorias que norteiam as finalidades por ela almeçadas, necessário se faz entender sobre a necessidade de que referido instituto atue como instrumento de ressocialização.

A CRFB prevê as seguintes espécies de pena: privativa de liberdade, restritiva de direito e medida de segurança.

Para Mirabete (2007), “o sentido imanente da reinserção social compreende a assistência e ajuda na obtenção dos meios capazes de permitir o retorno do apenado e do internado ao meio social em condições favoráveis para sua integração”.

Entretanto, conforme Bittencourt (2010), o atual sistema punitivo aplicado pelo Estado não vem refletindo esta ideia, visto que a pena como meio de reinserção social não pode ser alcançada em uma instituição como a prisão, pois esta serve apenas para agravar a situação do preso. Não ressocializa. Pelo contrário, ela estigmatiza o recluso, impossibilitando sua reincorporação ao meio social.

Assim sendo, as penas privativas de liberdade e as medidas de segurança visariam apenas o caráter retributivo da pena, deixando de lado o seu caráter de reeducação e reinserção social.

Em que pese a Constituição Federal e toda a legislação vigente estabelecerem tratamento humanitário e igualdade de direitos para todos, a maioria da população carcerária é de origem menos favorecida socialmente, como de negros e pobres. Deste modo, estaria se confirmando a teoria de Michel Foucault, para quem a prisão se presta à dominação das massas.

Em seu estudo, Michel Foucault (1998, p.18) diz, “o tribunal não é a expressão natural da justiça popular mas, pelo contrário, tem por função histórica reduzi-la, dominá-la, sufocá-la, reinscrevendo-a no interior de instituições características do aparelho de Estado”.

Assim, a percepção de pena tem que ser entendida no âmbito do sistema penal, ponto que será tratado a seguir, pois passou por diversas mudanças até chegar à concepção atual. Portanto, hoje, a pena se apresenta como um mecanismo para ressocialização.

1.3 O Sistema Penal Brasileiro, evolução da pena de prisão

1.3.1 O sistema penal no período colonial

O sistema penal brasileiro iniciou-se no século XVI, conforme consta dos registros da colonização do Brasil por Portugal. Várias foram as leis aplicadas por Portugal às Colônias. No Brasil, vigoraram as leis denominadas como: Ordenações Afonsinas, Manuelinas e Filipinas.

Quanto às Ordenações Afonsinas e Manuelinas, apesar de terem sido consideradas vigentes, pouco afetavam o que se passava no Brasil, uma vez que os donatários tinham um poder absoluto e estabeleciam arbitrariamente o direito a ser aplicado. Assim esclarece Bitencourt :

(...) se instalou tardiamente um regime jurídico despótico, sustentado em um neofeudalismo luso-brasileiro, com pequenos senhores, independentes entre si, e que, distantes do poder da Coroa, possuíam um ilimitado poder de julgar e administrar seus interesses. De certa forma, essa fase colonial reviveu os períodos mais obscuros, violentos e cruéis da História da Humanidade, vividos em outros continentes (Bitencourt, 2000, p. 41).

Para Dotti (1998) a prisão, embora prevista com frequência, tinha em regra um caráter preventivo e consistente em evitar a fuga do autor do crime até ser julgado.

Após, vieram as Ordenações Filipinas, em 1603 (Cristiani, 2010, p. 403), as quais perduraram por um longo período de tempo. Continham punições extremamente brutais, como a pena de morte (morra morte natural cruelmente, Tit. VI, inc.9, e a morra morte natural pelo fogo, Tit. XII) (DOTTI, 1998) e a desigualdade de tratamento penal conforme o sexo e a posição social.

A respeito da pena de morte René Ariel Dotti escreve:

A grande maioria dos delitos era combatida através da sanção capital, cujas execuções se procediam de três formas: 1.^a – *morte cruel* (a vida era lentamente tirada em meio aos suplícios); 2.^a – *morte atroz* (a eliminação era agravada com especiais circunstâncias, como a queima do cadáver, o esquartejamento etc.); 3.^a – *morte simples* (limitada à supressão da vida sem rituais diversos e aplicada através de degolação ou de enforcamento, modalidade esta reservada às classes inferiores por traduzir a infamação). (DOTTI, 1998, p. 46)

Deste modo, podemos concluir que durante o período colonial no Brasil embora existissem prisões, o sistema penal que vigorava era extremamente cruel, marcado por punições corporais públicas, pela pena de morte na forca, galés, desterro, degredo e imposição de trabalhos públicos forçados (Roig, 2005, p. 28). Zaffaroni e outros (2003) destacam acerca dos usos punitivos durante o período colonial o seguinte:

Os usos punitivos do mercantilismo, concentrado no corpo do suspeito ou condenado - na reinvenção mercantil do degredo, nas galés, nos açoites, nas mutilações e na morte – encontram-se na colônia, praticados principalmente no âmbito privado. Além de constituir uma tradição ibérica, essa continuidade público-privado se beneficiava, em primeiro lugar, da incipiente e lerda implantação das burocracias estatais no Brasil colonial (ainda assim, atreladas aos ciclos produtivos e à tutela do monopólio); em segundo lugar, do escravismo, inexoravelmente acompanhado de um direito penal doméstico; e, em terceiro, do emprego de resqúícios organizativos feudais ao início dos esforços de ocupação (capitanias hereditárias): na reminiscência feudal sobrevive a superposição entre o eixo jurídico privado (*dominium*) e o público (*imperium*) (ZAFFARONI et al., 2003, p. 411-412).

Nessa conjuntura, o Brasil na época colonial não possuía um sistema carcerário. As cadeias existiam tão somente para assegurar a aplicação da pena, que era a morte. Logo, manter o sujeito encarcerado não era uma pena, mas sim uma medida de garantir que o condenado recebesse a sua verdadeira penalidade.

1.3.2 Sistema penal no período imperial

A primeira Constituição brasileira foi outorgada em 25.03.1824, a qual abordava garantias e direitos individuais inspirados no movimento iluminista. Zaffaroni e outros (2003) a descrevem como contraditória:

A constituição de 1824 mantivera a escravidão, sob a fórmula circunloquial de garantir o direito de propriedade em toda sua plenitude (art. 179, inc. XXII). A contradição entre a condição escrava e o discurso liberal era irredutível [...]. De outro lado o tratamento dos conflitos aguçados pela crise fará o projeto liberal de estado refluir para um projeto policial, num movimento de centralização política que explicitamente se veiculará através do poder punitivo, notadamente do processo penal (ZAFFARONI et al., 2003, p. 424).

O Código Criminal sofreu influência liberais, constando em seu texto a aplicação da pena de privação de liberdade em substituição às penas corporais, pelo menos quando se tratava de “criminosos” livres (TELES, 2006, p. 28). Vejamos:

Além dos castigos corporais infligidos aos escravos pelos senhores e seus prepostos, após 1830, com a entrada em vigor do Código Criminal do Império – em caso de condenação à prisão – enquanto aos libertos e livres, pelo menos em tese, cabiam as então modernas formas de punir (reeducar e ressocializar), aos cativos continuava reservada a pena de açoites. Pena esta que, em casos extremos, de até oitocentos açoites, era caracterizada pelos práticos e cirurgiões que as acompanhavam como morte com suplício – típica punição do Antigo Regime (FERREIRA, 2009, p. 179-180).

O Código Criminal ainda contemplava a pena de morte, as penas de galés e de degredo, que eram mais direcionadas para os escravos, porém a pena fundamental do novo sistema penal passa a ser a de prisão.

Subsistiam duas categorias de pena de prisão: com trabalho e simples:

A chamada *po com trabalho* obrigava os réus a se ocuparem diariamente no labor que lhes fosse imposto, dentro do recinto das prisões, na conformidade das sentenças e dos regulamentos dos presídios. A pena de *prisão simples* obrigava os réus a permanecerem reclusos nas prisões públicas pelo tempo marcado na sentença (DOTTI, 1998, p.53).

A elaboração de um Código Criminal e as diretrizes adotadas pela Constituição fomentaram a reforma prisional, tornando a pena de prisão a punição predominante entre as medidas penais da época e dando a ela as atribuições de custódia segura, reforma e castigo (MOTTA, 2011, p. 106).

A prisão, em seu novo tempo institucional, viria a ser não somente um instrumento de proteção de classes, de castigo e expiação, mas também passaria a ser vista como fonte de emenda e reforma moral do condenado. A preocupação em torno do regime penitenciário mais adequado era não somente o empenho de acompanhar o progresso revelado em outros países como também dotar o Brasil de novos rumos neste campo. (DOTTI, 1998, P.50).

1.3.3 Sistema penal no período republicano

A República foi proclamada em 15 de novembro de 1889. Já em 1890 foi editado o Código Penal dos Estados Unidos do Brasil (TAKADA, 2010, p. 03).

O processo que fundamentou a elaboração do novo Código tem, pretensamente, base científica:

No discurso deste novo sistema penal, a inferioridade jurídica do escravismo será substituída por uma inferioridade biológica; enquanto a primeira, a despeito de fundamentos legitimantes importados do evolucionismo, podia reconhecer-se como mera decisão de poder, a segunda necessita de uma demonstração científica. Neste sentido, poderíamos afirmar que o racismo tem uma explicável permanência no discurso penalístico republicano, que se abebera nas fontes do positivismo criminológico italiano e francês para realizar as duas funções assinaladas por Foucault: permitir um corte na população administrada, e ressaltar que a neutralização dos inferiores “é o que vai deixar a vida em geral mais sadia; mais sadia e mais pura” (Zaffaroni, 2003, p. 443).

O novo Código Criminal de 1890 previa a pena privativa de liberdade como o centro do sistema penal, seja pela prisão disciplinar, pelo trabalho obrigatório, pelo estabelecimento agrícola, pela reclusão em fortalezas ou pela prisão celular (MOTTA, 2011, p. 295).

Com o advento da Constituição Republicana de 1891 extinguiu-se as penas de galés e de banimento e limitou a pena de morte, que só poderia ser aplicada em tempo de guerra e trouxe na sua redação a função ressocializadora da pena de prisão (MORAES, 2012, p. 06).

Portanto, o regime penitenciário adotado pela Constituição era de caráter correccional, a pena de prisão era utilizada como meio de regeneração da “delinquência”. Porquanto, na forma de pensar da época, o encarceramento supostamente resolveria o problema da criminalidade. Fato este que não ocorreu, pois a falta de políticas públicas objetivando a prevenção da delinquência atrelada a não construção de novos presídios agravou a situação e acarretou na superlotação dos presídios (MOTTA, 2011, p. 294).

Com a promulgação da Constituição da República Nova em 1934, a União passou a ter competência exclusiva para legislar a respeito do sistema penitenciário. No ano de 1935, foi editado o regulamento penitenciário, o qual foi elaborado para tentar administrar as adversidades em que se encontravam as prisões, já que a falência da pena privativa de liberdade era evidente, prova disso era a reincidência que já aparecia naquela época (MAIA, 2009, p. 117).

No período de 1937 com a Constituição outorgada por Getúlio Vargas, conhecida como Constituição Polaca, esta de cunho autoritário, passou a utilizar a pena de prisão para conter os inimigos do governo (MORAES, 2012, p. 07). E, somente em 1938 houve a elaboração de um novo Código Penal. No entanto, o projeto foi submetido a uma comissão revisora

composta por Nelson Hungria, Roberto Lyra, Narcélio de Queiroz e Vieira Braga, que foi apresentado em 1940 e promulgado em 1942 (Zaffaroni; PIERANGELI, 2008, p. 194).

Neste novo Código Penal a pena de prisão apresentou-se com o objetivo de estimular a “regeneração” do condenado. Para tanto considerou o sistema progressivo como o mais adequado para alcançar o fim almejado, o cumprimento da pena passava por quatro estágios, na forma que segue:

A primeira fase compreende um breve período de isolamento celular contínuo, diurno e noturno, com o fim de acentuar, pela situação mais aflitiva desse período, o caráter mais severo da pena de reclusão. O Código limitou o isolamento, nesse período, ao máximo de três meses [...].

Na segunda fase o preso passaria a conviver com os outros presos, no entanto, continuaria em isolamento noturno. O preso deveria trabalhar, dentro dos presídios ou fora, em obras ou serviços públicos como forma de exercício de um direito, mas, também como dever imposto pela pena visto que tratava-se de medida necessária de segurança e moralidade. A terceira fase é o livramento condicional que antecede a liberdade definitiva (SILVA, 1998, p. 40).

A respeito do Código, atestam Zaffaroni e Pierangeli (2008) que,

É um código rigoroso, rígido, autoritário no seu cunho ideológico, impregnado de “medidas de segurança” pós-delituosas, que operavam através do sistema do “duplo binário”, ou da “dupla via”. Através desse sistema de “medidas” e da supressão de toda norma reguladora da pena no concurso real, chegava-se a burlar, dessa forma, a proibição constitucional da pena perpétua. Seu texto corresponde a um “tecnicismo jurídico” autoritário que com a combinação de penas retributivas e medidas de segurança indeterminadas (própria do Código Rocco), desemboca numa clara deterioração da segurança jurídica e converte-se num instrumento de neutralização de “indesejáveis”, pela simples deterioração provocada pela institucionalização demasiadamente prolongada (Zaffaroni; PIERANGELI, 2008, p.194).

Nessa concepção, o que se busca é limitar a prisão às situações de reconhecida necessidade como meio de impedir a sua ação criminógena. Assim, a pena de prisão é aplicada para as penas privativas de liberdade que se limitam às condenações de longa duração e para aqueles condenados efetivamente considerados perigosos e de difícil recuperação. Por consequência, a solução seriam alternativas para a privação de liberdade.

Nesse contexto, Julião (2011, p. 144) assim defende:

Concepções modernas sustentam que os chamados substitutivos penais constituem alternativas mais ou menos eficazes na tentativa de desprisonalizar, além de outras medidas igualmente humanizadoras de execução penal. A pena, ao contrário dos defensores das teorias retribucionistas, é uma grave e imprescindível necessidade social, justificada em situações de extrema exceção.

Os substitutivos penais mencionados pelo autor são medidas como multa, suspensão condicional, livramento condicional, limitação de fim de semana, trabalho em proveito da comunidade, interdições para o exercício de determinadas atividades, proibição do exercício de certos direitos, e, mais recentemente, transação penal e suspensão do processo.

Neste trabalho nos concentraremos na alternativa da ressocialização pelo trabalho.

Na criminologia moderna, a finalidade ressocializadora não é a única e sequer a principal finalidade da pena. Prioriza-se a aplicação da pena primada no princípio da individualização, ou seja, definir a melhor forma de tratamento do Estado para reprimir a conduta de cada indivíduo, após uma análise minuciosa do perfil deste, das causas do delito e obstáculos do delito. Após, vem a correção (pela ressocialização), procurando evitar a reincidência. Portanto, a ressocialização é uma das finalidades que, na medida do possível, deve ser perseguida.

Todavia, da mesma forma que não se vislumbra como repudiar o objetivo ressocializador, também não se vê verossimilhança em pretender que a readaptação social e, conseqüentemente, a reincidência sejam de responsabilidade exclusiva das políticas penais, uma vez que isso suporia ignorar o sentido do livre arbítrio e restringir a função de outras disciplinas aplicadas no âmbito do processo de execução penal, tais como o serviço social, psicologia, saúde e educação.

Não há que se olvidar do estigma carregado pelo preso. Para Goffman (1998, p. 15), o estigma é algo que uma pessoa carrega por obter uma característica fora do padrão considerado normal pela sociedade, seja um traço físico, psíquico ou de caráter. Tal característica faz com que as pessoas sejam vistas como inferiores perante os outros. O estigma interfere diretamente na relação social do indivíduo, uma vez que o limita no seu reconhecimento enquanto ser social (GOFFMAN, 1998, p. 15).

Portanto, o fato de ser egresso do sistema penal, o que ainda piora quando a pessoa já reincidiu, cria um verdadeiro esteriótipo social, marcando aquela pessoa e induzindo nas outras a identificação de que ela não é confiável e não deseja caminhar seguindo os mínimos padrões de comportamento e de honestidade e respeito.

Sendo essa a concepção das penas que o Código Penal combinado com a Lei de Execuções Penais mantém, ideia esta que será discutida no próximo item.

1.4 A pena de prisão no atual sistema prisional brasileiro

A Execução Penal, desde o ano de 1984, é regida pela Lei n. 7.209, de 11 de junho de 1984, a qual introduziu uma reforma que trouxe significantes alterações na parte geral do Código Penal e na pena de prisão. As principais mudanças foram a extinção da medida de segurança para os imputáveis, o réu poderia ser condenado no máximo a trinta anos de prisão, considerou como penas privativas de liberdade a reclusão e a detenção. (Zaffaroni; PIERANGELI, 2008, p. 196).

De acordo com Zaffaroni e Pierangeli (2008):

O texto que compõe a nova parte geral constitui uma verdadeira reforma penal e supera amplamente o conteúdo tecnocrático da frustrada tentativa de reforma de 1969, posto que apresenta uma nova linha de política criminal, muito mais de conformidade com os Direitos Humanos. De uma maneira geral, o neo-idealismo autoritário desaparece do texto, apresentando apenas uma isolada amostragem de neo-hegelianismo, ao cuidar da imputabilidade diminuída. Retorna-se um direito penal de culpabilidade ao erradicar as medidas de segurança do Código Rocco e ao diminuir, consideravelmente, os efeitos da reincidência. Ainda que sem apresentar alguma fórmula expressa para o concurso real, certo é que, ao menos através de uma forma expressa, elimina a possibilidade de perpetuação da pena, ao estabelecer o limite máximo de 30 anos (Zaffaroni; PIERANGELI, 2008, p. 196).

Para Roig, a Lei de Execução Penal – LEP (BRASIL, 1984) “delegou aos órgãos da execução penal julgar o comportamento dos presidiários, para tanto dispôs de uma série de procedimentos, tendo em vista a organização nos presídios.” (ROIG, 2005, p. 138)

Sob esse prisma, a Lei de Execução Penal surge como um alicerce de conexão com a Constituição Federal (BRASIL, 1988), visto que aquela versa seu objetivo conforme a seguir:

“Art. 1º - Execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.”

E ainda, com relação aos direitos fundamentais do preso:

“Art. 10º - A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

Parágrafo único: A assistência estende-se ao egresso.”

Depreende-se, pois, uma dupla finalidade da LEP: dar sentido e efetivação ao que foi julgado pelo Poder Judiciário; conferir ao condenado condições mínimas para que este seja reinserido ao convívio em sociedade e assim evitar a reiteração delitiva.

Desta forma, o Direito Penal emerge como um sistema jurídico eficaz em garantir verossimilhança a esses institutos legislativos.

Nos ensinamentos de Marcão (2005, p.1):

“A execução penal deve objetivar a integração social do condenado ou do internado, já que adotada a teoria mista ou eclética, segundo o qual a natureza retributiva da pena não busca apenas a prevenção, mas também a humanização. Objetiva-se, por meio da execução, punir e humanizar.”

Mirabete arremata:

“O direito, o processo e a execução penal constituem apenas um meio para a reintegração social, indispensável, mas nem por isso o de maior alcance, porque a melhor defesa da sociedade se obtém pela política social do estado e pela ajuda pessoal.” (MIRABETE, 2002, p. 23).

Entende-se então que a Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984) busca assegurar que, ainda que o preso perca a sua liberdade, este continue tendo respeitado seu direito a um tratamento digno e não ser sujeito à violência física ou moral.

Portanto, conforme art. 1º, da LEP, fica clara que a finalidade da aplicação da pena é garantir a correta efetivação dos mandamentos existentes nas sentenças ou em outras decisões, objetivando, por um lado, reprimir e prevenir os delitos e, por outro, ofertar meios pelos quais os apenados e os submetidos às medidas de segurança venham a ter participação construtiva na comunhão social.

Fundamentada nas ideias da Política Criminal da “Nova Defesa Social”, movimento de política criminal que surgiu em 1945, idealizado por Filipo Gramatico (JÚNIOR, p.66), e tendo como base as medidas de assistência ao condenado, com a LEP, além de se tentar propiciar condições para a harmônica integração social do preso ou do internado, procura-se cuidar não só do sujeito passivo da execução como também da defesa social.

Desta forma, observa-se ter havido uma mudança de paradigma.

Os presos não são mais objetos da execução, isto é, uma pessoa que não serve à sociedade, de modo que a pena e seu cumprimento teria a função de apartá-los, fechando-os

em um local, com restrições de direitos básicos e imprescindíveis, uma vez que infringiram a lei, não estariam aptos ao convívio social e, portanto, teriam feito por merecer tal tratamento.

Após a LEP e com a total chancela da CRFB de 1988, o preso é sujeito de direitos e deveres, com adequações para que haja o cumprimento da sentença condenatória, sempre primando por medidas alternativas à prisão e que primem, dentre outros, pela sua ressocialização.

A LEP, portanto, assume a responsabilidade de reintegrar o preso à sociedade, seja pelo instituto do trabalho, pela assistência ou outros meios disponíveis.

Porém a reincidência é recorrente e considerada como um dos principais indicadores do fracasso do sistema penitenciário brasileiro. A reincidência penal tem sido utilizada nas mais diversas acepções.

Segundo Julião (2009), há que se diferenciá-la em quatro tipos:

reincidência genérica, que ocorre quando há mais de um ato criminal, independentemente de condenação, ou mesmo autuação, em ambos os casos; ii) reincidência legal, que, segundo a nossa legislação, é a condenação judicial por novo crime até cinco anos após a extinção da pena anterior; iii) reincidência penitenciária, quando um egresso retorna ao sistema penitenciário após uma pena ou por medida de segurança; e iv) reincidência criminal, quando há mais de uma condenação, independentemente do prazo legal.

O artigo 63 do Código Penal assim a define:

Verifica-se a reincidência quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no País ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Como visto acima e exemplificado por Julião (2009), a reincidência que será abordada neste estudo trata-se daquela classificada acima como “genérica”, ou seja, a reiteração delitiva pertinente àquele egresso do sistema penitenciário que, em liberdade, voltou a delinquir.

Inexistem dados precisos sobre a taxa de reincidência no Brasil, até porque as pesquisas realizadas nas diversas regiões do país não trabalham com o mesmo conceito de reincidência e, quase sempre de forma empírica (BRASIL, 2015).

Todavia, os números sempre se apresentam altos (as menores estimativas ficam em torno dos 30%) (BRASIL, 2015) e apontam que os projetos de ressocialização não têm surtido efeito. Além do que o número elevado de reincidentes fortalece políticas públicas de

penas que tendem a privilegiar o encarceramento maciço, com a construção de novos presídios e a criação de mais vagas em detrimento da ressocialização que visaria que a reinserção social dos detentos seja mais eficaz acarretando, conseqüentemente, menores índices de reincidência.

1.5 Tipos de Pena no Brasil

O Direito penal comporta dois tipos de sanção: a pena (privativa de liberdade, restritiva de direitos e multa) e a medida de segurança (detentiva ou restritiva), sendo que este trabalho ficará restrito aos estudos dos tipos de pena ¹.

Antes de falar sobre estes dois tipos de sanção, importante falar sobre a pena de morte, que é uma forma de punição não utilizada desde o século XIX no Brasil. Seu último uso para crimes civis foi em 1876 e não é utilizada oficialmente desde a Proclamação da República em 1889. Historicamente, o Brasil é o segundo país das Américas a abolir a pena de morte como forma de punição para crimes comuns, precedido pela Costa Rica, que aboliu a prática em 1859. Apesar de ser abolida, ainda é prevista para crimes militares cometidos em guerra, de acordo com o artigo 5º, XLVII, "a", da Constituição Federal.

Excluída a pena de morte, a lei oferta várias outras espécies a serem adotadas. Podem elas ser privativas de liberdade, restritivas de direitos e de multa. O maior número de penas é de reclusão e detenção, estando a revelar o domínio das penas privativas de liberdade no sistema penal brasileiro.

1.5.1. Penas Privativas de Liberdade

As penas privativas de liberdade podem ser: reclusão, detenção e prisão simples. Todas essas espécies são conhecidas como pena de prisão, apesar de haver diferenças entre elas.

A pena de prisão simples é a mais branda dentre as três espécies, destinando-se, somente às contravenções penais, não podendo ser cumprida, portanto, em regime fechado, tal espécie de pena privativa de liberdade pode ser cumprida somente em regime semiaberto e aberto. Tal

¹ Código Penal. Art. 32 – As penas são: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984): I - privativas de liberdade; II - restritivas de direitos; III - de multa.

fato se dá por ser incompatível incluir um condenado por contravenção penal no mesmo ambiente de criminosos.

A casa de albergado é a unidade onde condenados devem cumprir o regime aberto, segundo a lei. Na verdade, no regime aberto, o condenado deveria passar o dia trabalhando livremente e se recolher durante a noite para um estabelecimento conhecido como Casa do Albergado, mas como há pouquíssimas Casas de Albergado em nosso país, é concedida a prisão domiciliar. A crítica que se faz sobre o regime aberto, é que, por falta de estrutura, tal regime de cumprimento de pena equipara-se a quase uma absolvição com efeitos penais, pois a única coisa que acontece é o nome do condenado ser inscrito no rol dos culpados e ficar estabelecida reincidência caso o acusado cometa um outro crime.

Se a pena de prisão simples é para a contravenção, a pena de reclusão é prevista para os crimes mais graves, tais como crimes de homicídio doloso, roubo, furto ou tráfico de drogas, etc. Ela é cumprida inicialmente em regime fechado, semiaberto ou aberto, sendo vedado o pagamento de fiança caso o crime possua pena superior a dois anos, conforme preceitua o artigo 323, inciso I, do Código Penal. A pena de reclusão pode ser cumprida no regime fechado, semiaberto ou aberto, e normalmente é cumprida em estabelecimentos de segurança máxima ou média.

O que se depreende é que a pessoa punida com reclusão precisa ser retirada do convívio social, como o próprio nome da pena indica, diferentemente do que ocorre com a detenção, onde a pessoa precisa ser detida em relação a suas práticas criminosas.

Já a pena de detenção está reservada para os crimes mais leves e não admite que o início do cumprimento seja no regime fechado. Em regra, a detenção é cumprida no regime semiaberto, em estabelecimentos menos rigorosos como colônias agrícolas, industriais ou similares, ou no regime aberto, nas casas de albergado ou estabelecimento adequados. Nos casos de detenção, caso o réu transgrida as regras impostas, ele poderá ser conduzido ao regime fechado, conforme preconiza o artigo 33 do Código Penal (CP)².

2 Art. 33 - A pena de reclusão deve ser cumprida em regime fechado, semiaberto ou aberto. A de detenção, em regime semiaberto, ou aberto, salvo necessidade de transferência a regime fechado.

§ 1º – Considera-se:

- a) regime fechado a execução da pena em estabelecimento de segurança máxima ou média;
- b) regime semiaberto a execução da pena em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar;
- c) regime aberto a execução da pena em casa de albergado ou estabelecimento adequado.

Enfim, no sistema penal brasileiro, a determinação da pena serve para indicar à sociedade a gravidade do delito praticado, sendo que as penas de reclusão e detenção são medidas de restrição de liberdade, e são previstas como pena para crimes.

Conforme se depreende do art. 33, do Código Penal (acima transcrito), a pena de reclusão admite o regime inicial fechado. A detenção e a prisão simples não o admitem.

Por outro lado, a pena restritiva de direitos não é aplicada diretamente, mas somente em substituição à pena privativa de liberdade. A pena restritiva de direitos é uma das 3 espécies de penas estabelecidas pelo Código Penal, conforme texto do seu artigo 32, a serem aplicadas ao condenado. Também são chamadas de penas alternativas, pois são uma alternativa à prisão, em vez de ficarem encarcerados, os condenados sofrerão limitações em alguns direitos como forma de cumprir a pena.

O artigo 43 do mencionado diploma legal descreve as possibilidades de penas restritivas como: prestação pecuniária, perda de bens e valores, limitação de fim de semana, prestação de serviços à comunidade, e interdição de direitos.

§ 2º – As penas privativas de liberdade deverão ser executadas em forma progressiva, segundo o mérito do condenado, observados os seguintes critérios e ressalvadas as hipóteses de transferência a regime mais rigoroso: a) o condenado a pena superior a 8 (oito) anos deverá começar a cumpri-la em regime fechado;

b) o condenado não reincidente, cuja pena seja superior a 4 (quatro) anos e não exceda a 8 (oito), poderá, desde o princípio, cumpri-la em regime semiaberto;

c) o condenado não reincidente, cuja pena seja igual ou inferior a 4 (quatro) anos, poderá, desde o início, cumpri-la em regime aberto.

§ 3º – A determinação do regime inicial de cumprimento da pena far-se-á com observância dos critérios previstos no art. 59 deste Código.

O artigo 44 do Código Penal³ determina que as penas restritivas substituem as privativas de liberdade quando os requisitos forem preenchidos. Assim, não é qualquer pena privativa de liberdade que pode ser substituída, bem como também não é decisão discricionária do magistrado, se ele constatar a presença dos requisitos, deve aplicar a substituição.

Por último, há as penas de multa, que pode ser prevista como punição única, a exemplo do que ocorre na Lei de Contravenções Penais (Decreto-Lei n. 3688/41), ou pode ser cominada e aplicada cumulativamente com a pena privativa de liberdade. Também conhecida como pena pecuniária, é uma sanção penal (não é tributo), consistente na imposição ao condenado da obrigação de pagar ao fundo penitenciário determinada quantia em dinheiro, calculada na forma de dias-multa, atingindo o patrimônio do condenado. Não se pode confundir com tributo. Multa é uma espécie de pena por meio da qual o condenado fica obrigado a pagar uma quantia em dinheiro que será revertida em favor do Fundo Penitenciário. O pagamento da pena de multa é fixada na própria sentença condenatória. Depois que a sentença transitar em julgado, o condenado terá um prazo máximo de 10 dias para pagar a multa imposta (artigo 50 do CP).

1.6 Tipos de estabelecimentos penais e a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC)

O Código Penal e a Lei de Execuções Penais elencam os seguintes estabelecimentos para o cumprimento dos tipos de penas já analisadas ou abrigar o preso provisório:

3 Art. 44. As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando: I – aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for culposo; II – o réu não for reincidente em crime doloso; III – a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente.

§ 1º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 9.714, de 1998)

§ 2º Na condenação igual ou inferior a um ano, a substituição pode ser feita por multa ou por uma pena restritiva de direitos; se superior a um ano, a pena privativa de liberdade pode ser substituída por uma pena restritiva de direitos e multa ou por duas restritivas de direitos.

§ 3º Se o condenado for reincidente, o juiz poderá aplicar a substituição, desde que, em face de condenação anterior, a medida seja socialmente recomendável e a reincidência não se tenha operado em virtude da prática do mesmo crime.

§ 4º A pena restritiva de direitos converte-se em privativa de liberdade quando ocorrer o descumprimento injustificado da restrição imposta. No cálculo da pena privativa de liberdade a executar será deduzido o tempo cumprido da pena restritiva de direitos, respeitado o saldo mínimo de trinta dias de detenção ou reclusão.

§ 5º Sobrevindo condenação a pena privativa de liberdade, por outro crime, o juiz da execução penal decidirá sobre a conversão, podendo deixar de aplicá-la se for possível ao condenado cumprir a pena substitutiva anterior

penitenciária; colônia agrícola, industrial ou similar; casa do albergado; centro de observação; hospital de custódia e tratamento psiquiátrico; e cadeia pública.

Assim, neste tópico será feita uma breve exposição sobre referidos estabelecimentos penais e, ao final, também se conhecerá o conceito de Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC), a qual é amparada pela CRFB para atuar nos presídios e possui Estatuto resguardado pelo Código Civil e pela Lei de Execução Penal.

1.6.1 Penitenciária

A penitenciária destina-se ao condenado à pena de reclusão, em regime fechado. O condenado será alojado em cela individual que conterà dormitório, aparelho sanitário e lavatório.

São requisitos básicos da unidade celular: a) salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana; b) área mínima de 6,00m² (seis metros quadrados).

Além dos requisitos acima, a penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa.

A penitenciária de homens será construída, em local afastado do centro urbano, à distância que não restrinja a visitação.

Todavia, como há algum tempo dispôs Renato Marcão (2007, p. 94), não é esta a realidade que se apresenta no sistema carcerário brasileiro, senão vejamos:

“As penitenciárias e as cadeias públicas terão, necessariamente, celas individuais. Todavia, é público e notório que o sistema carcerário brasileiro ainda não se ajustou à programação visada pela LEP. Não há, reconhecidamente, presídio adequado ao idealismo programático da LEP. É verdade que, em face da carência absoluta nos presídios, notadamente no Brasil, os apenados recolhidos sempre reclamam mal-estar nas acomodações, constrangimento ilegal e impossibilidade de readaptação à vida social. Por outro lado, é de sentir que, certamente, mal maior seria a reposição à convivência da sociedade de apenado não recuperado provadamente, sem condições de com ela coexistir.”

No próximo capítulo esta realidade será melhor abordada, haja vista que serão estudados mais detalhadamente o sistema carcerário brasileiro, goiano e a unidade prisional de São Simão-GO.

1.6.2 Da Colônia Agrícola, Industrial ou Similar

A Colônia Agrícola, Industrial ou Similar destina-se ao cumprimento da pena em regime semiaberto. O condenado poderá ser alojado em compartimento coletivo, observados os critérios de salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana.

Além disso, são também requisitos básicos das dependências coletivas: a) a seleção adequada dos presos; b) o limite de capacidade máxima que atenda os objetivos de individualização da pena.

Devem iniciar obrigatoriamente em regime semiaberto os condenados à pena de detenção e reclusão superior a 4 anos, desde que não exceda a 8 anos. Se as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal não forem favoráveis ao condenado, ele deverá iniciar o cumprimento da pena em regime semiaberto, mesmo que cominada pena igual ou inferior a 4 anos.

Nessa colônia deverá existir uma relativa liberdade para os presos, sendo a vigilância moderada, com os muros mais baixos. Leva-se em conta a responsabilidade do condenado em face do cumprimento da pena (CAPEZ, 2011, p. 61).

Serão recolhidos em estabelecimentos destinados ao cumprimento de pena na modalidade semiaberta os condenados oriundos, por progressão, do regime fechado, cumprindo assim uma função de transição, daí a denominação de regime intermediário, bem como aqueles a quem se impôs, desde o início, o cumprimento da pena privativa de liberdade na modalidade semiaberta, em atenção às disposições dos arts. 33 e 59 do Código Penal (MARCÃO, 2007, p. 96).

1.6.3 Casa do Albergado

A Casa do Albergado destina-se ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime aberto, e da pena de limitação de fim de semana. O prédio deverá situar-se em centro urbano, separado dos demais estabelecimentos, e caracterizar-se pela ausência de obstáculos físicos contra a fuga. A segurança, nesse caso, resume-se à responsabilidade do condenado, que deverá desempenhar seus afazeres durante o dia e a ela se recolher à noite e nos dias de folga.

Em cada região haverá, pelo menos, uma Casa do Albergado, a qual deverá conter, além dos aposentos para acomodar os presos, local adequado para cursos e palestras. O estabelecimento terá instalações para os serviços de fiscalização e orientação dos condenados.

A casa de albergado tem uma estrutura simples e de baixo custo, visto que a mesma se caracteriza pela existência de grandes alojamentos, onde os condenados só se recolhem nos períodos de folga. Assim, não exigindo uma estrutura de segurança máxima, sua construção é muito mais barata, mas, curiosamente, são poucas as casas de albergado construídas no País. Segundo dados apresentados pela INFOPEN, apenas 23 unidades prisionais brasileiras são voltadas para o regime aberto, valor que representa 2% do total. Muitos estados sequer possuem casas do albergado. O estado com o maior número desses estabelecimentos é Rondônia, com cinco. Certamente, ainda estamos distantes de cumprir a regra de uma dessas dependências por região, conforme prevê a lei (BRASIL, 2014)

É preciso considerar, entretanto, que a pena em regime aberto, ou a de limitação de fim de semana, podem ser cumpridas em ala distinta de prédio destinado ao cumprimento de pena em regime fechado ou semiaberto, desde que não seja possível e/ou permitido o contato entre os presos desses regimes e aqueles submetidos à modalidade aberto ou à limitação de fim de semana (MARCÃO, 2007, p. 99).

1.6.4. Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico

A medida de segurança não é pena, mas não deixa de ser uma espécie de sanção penal. Ela será cumprida, preferencialmente, em hospital psiquiátrico. No entanto, são raros os hospitais psiquiátricos existentes (MESQUITA JR., 1999, p. 178), até porque segundo dados

do INFOPEN, o percentual de pessoas sentenciadas com medidas de segurança nos estabelecimentos perfaz 0%, tendo sido 2.497 (BRASIL, 2014). Por isso, o tratamento ambulatorial, previsto no artigo 97, segunda parte, do Código Penal, também será realizado no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico ou em outro local com dependência médica adequada.

O Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico destina-se aos inimputáveis e semi-imputáveis referidos no artigo 26 e seu parágrafo único do Código Penal. O exame psiquiátrico e os demais exames necessários ao tratamento são obrigatórios para todos os internados.

1.6.5 Da Cadeia Pública

A cadeia pública destina-se ao recolhimento de presos provisórios. Cada comarca terá, pelo menos 1 (uma) cadeia pública a fim de resguardar o interesse da Administração da Justiça Criminal e a permanência do preso em local próximo ao seu meio social e familiar.

Tal estabelecimento será instalado próximo de centro urbano, observando-se na construção as exigências previstas na Lei n.º 7.210/84, em seu artigo 88 e seu parágrafo único.

Vale lembrar que presos provisórios são aqueles recolhidos a estabelecimento prisional em razão de prisão em flagrante, prisão preventiva, prisão resultante de pronúncia, prisão decorrente de sentença penal condenatória recorrível ou prisão temporária.

Na ótica de Julio Fabbrini Mirabete (2000, p. 263):

A separação instituída com a destinação à Cadeia Pública é necessária, pois a finalidade da prisão provisória é apenas a custódia daquele a quem se imputa a prática do crime a fim de que fique à disposição da autoridade judicial durante o inquérito ou a ação penal e não para o cumprimento da pena, que não foi imposta ou que não é definitiva. Como a execução penal somente pode ser iniciada após o trânsito em julgado da sentença, a prisão provisória não deve ter outras limitações se não as determinadas pela necessidade da custódia e pela segurança e ordem dos estabelecimentos.

Embora a literalidade da lei seja clara, sabemos que as cadeias públicas estão repletas de condenados definitivos, com superlotação, gerando grave situação de risco. Entretanto, o recolhimento de condenado em tais estabelecimentos, conforme se tem entendido majoritariamente, constitui motivo de força maior, gerado pelo congestionamento do sistema,

de modo que o circunstancial desvio da destinação do estabelecimento dessa espécie não substantifica coação ilegal (MARCÃO, 2007, p. 102).

A cadeia pública cuja denominação se encontra na Lei de Execuções Penais, de certa forma, confunde-se com o conceito de unidade prisional utilizado pelo Estado de Goiás, o que se destacará no capítulo seguinte.

Por fim, após analisar os estabelecimentos penais oficiais previstos pela Lei de Execuções Penais, importante tecer consideração sobre as associações constituídas para esta finalidade específica, seguindo preceitos constitucionais e da própria LEP.

1.6.6 Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC

Inspirada no princípio da dignidade da pessoa humana, a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC), é uma pessoa jurídica de direito privado, fundada em 1972 na cidade de São José dos Campos/SP, que tem por finalidade o efetivo cumprimento dos dispositivos elencados na LEP, desenvolvendo atividades para a recuperação do condenado, priorizando a valorização humana e a religião, auxiliando na execução penal. Este método tem ganhado grande força tanto no Brasil quanto no exterior.

Conforme afirma Ferreira (2016, p. 20):

A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com patrimônio e personalidade jurídica próprios e tempo de duração indeterminado. Cada APAC é autônoma - jurídica, administrativa e financeiramente.

A sua constituição e existência estão alicerçadas pelos preceitos constantes da Constituição Federal. Possui seu Estatuto resguardado pelo Código Civil e pela Lei de Execução Penal ⁴.

As APACs são filiadas à Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados - FBAC, órgão coordenador e fiscalizador das APACs, reconhecidamente de utilidade pública, que tem a função de orientar, assistir e manter a unidade de propósitos das associações. Opera como entidade auxiliar do poder Judiciário e Executivo, respectivamente, na execução penal e

4 Art. 4º O Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança.

na administração do cumprimento das penas privativas de liberdade nos regimes fechado, semiaberto e aberto.

Segundo palavras de seu idealizador, Mário Ottoni (2001), a APAC “protege a sociedade desenvolvendo ao seu convívio apenas homens em condições de respeitá-la.”

O objetivo da APAC é promover a humanização das prisões, sem perder de vista a finalidade punitiva da pena. Seu propósito é evitar a reincidência no crime e oferecer alternativas para o condenado se recuperar. O trabalho da APAC dispõe de um método de valorização humana, vinculada à evangelização, para oferecer ao condenado condições de recuperar-se. Busca também, em uma perspectiva mais ampla, a proteção da sociedade, a promoção da justiça e o socorro às vítimas.

Segundo os defensores deste método, a principal diferença entre a APAC e o sistema carcerário comum é que, na APAC, os presos (chamados de recuperandos pelo método) são corresponsáveis pela recuperação deles, além de receberem assistência espiritual, médica, psicológica e jurídica prestadas pela comunidade. A segurança e a disciplina são feitas com a colaboração dos recuperandos, tendo como suporte funcionários, voluntários e diretores das entidades, sem a presença de policiais e agentes penitenciários.

Além de frequentarem cursos supletivos e profissionais, eles possuem atividades variadas, buscando evitar a ociosidade. A metodologia APAC fundamenta-se no estabelecimento de uma disciplina rígida, caracterizada por respeito, ordem, trabalho e o envolvimento da família do sentenciado. A valorização do ser humano e da sua capacidade de recuperação é também uma importante diferença no método APAC. Ferreira (2016) apresenta estimativa do Tribunal de Justiça de Minas Gerais de que o índice de reincidência no sistema penal convencional é de 70% e o índice apresentado nas APAC's é de 15%.

Mais uma vez, Ferreira (2016, p. 20) nos apresenta os 12 (doze) elementos fundamentais do método:

1. Participação da comunidade;
2. O recuperando ajudando o recuperando;
3. Trabalho;
4. Espiritualidade e a importância de se fazer a experiência com Deus;
5. Assistência jurídica;
6. Assistência à saúde;
7. Valorização humana - base do Método APAC;
8. A família - Do recuperando e da vítima;
9. O voluntário e o curso para sua formação;
10. Centro de Reintegração Social – CRS;
11. Mérito;
12. A jornada de libertação com Cristo.

Um outro destaque, refere-se “à municipalização da execução penal”, ou seja, o condenado cumpre a sua pena em presídio de pequeno porte, com capacidade para, em média, 100 (cem) recuperandos, dando preferência para que o preso permaneça na sua terra natal e/ou onde reside sua família.

Para se implantar uma APAC existe todo um processo que se inicia da realização e uma audiência pública, que tem a finalidade de mobilizar e sensibilizar os participantes sobre a necessidade de a sociedade civil comprometer-se na execução penal, atuando como corresponsável na ressocialização do condenado; passando pela celebração de convênio de custeio com o Estado e outras entidades, até a realização de curso de conhecimento sobre o método APAC, a Participação em eventos anuais promovidos pela FBAC e parceiros, e, por fim, o estabelecimento da comunicação permanente com a FBAC.

Os recursos financeiros são regulados pela Resolução nº 154/2012 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ; e, no caso de cada Estado da federação, por Provimento a ser elaborado pelo Poder Judiciário Estadual.

Os principais recursos, que podem variar em função da localização da APAC, são:

1. valores de convênio com o Estado - Convênio de Cooperação Técnica e Financeira celebrado entre o Estado e a APAC e seus termos aditivos anuais;
2. oficinas laborativas - a renda auferida nas oficinas laborativas, deverão ser utilizadas principalmente para cobrir as despesas não contempladas nos convênios com o Estado;
3. oriundos de penas pecuniárias - multas de trânsito, penas de privação de liberdade convertidas em valores, mediante convênio com o Poder Judiciário, multas ambientais, etc;
4. demais recursos que tenham previsão normativa estadual própria.

Desta forma, este método se apresenta como uma alternativa, de modo a conclamar a participação da sociedade e do próprio reeducando em seu próprio processo de (re)construção, podendo se apresentar como uma solução adequada para pequenos municípios, haja vista as questões logísticas de infraestrutura que, em regra geral, levam o Estado a dedicar investimentos e pessoal nas proximidades dos grandes centros urbanos. Não há de se olvidar

que pesquisa divulgada pelo referido instituto em 28/08/2019 revela que 68,2% dos municípios brasileiros contam com até 20 mil habitantes (IBGE, 2019).

Estudados os tipos de prisão e de estabelecimentos penais e as APAC's, e, antes de se discutir sobre a atual realidade do sistema prisional brasileiro, faz-se necessário tecer considerações sobre o trabalho prisional como fator de ressocialização e sobre a importância das políticas públicas para uma mudança de paradigma para o sistema penitenciário como um todo.

1.7 O trabalho prisional e a qualificação profissional como fator de ressocialização: algumas considerações.

Com a CF de 1988, o preso passou a ter os seus direitos fundamentais garantidos de forma expressa, em especial, o da dignidade da pessoa humana, pois deixou de ser visto como objeto da execução ou do processo. Neste momento, o Estado também passou a desempenhar uma relação jurídica de especial sujeição com o detento, visto que este passou a ter direitos e deveres perante a administração carcerária.

Assim, o trabalho representa um dos aspectos mais importantes para os que se encontram privados de sua liberdade, visto que ele deve ser encarado das suas mais diversas formas, levando em conta sua acepção sociológica, psicológica e jurídica. Diante deste contexto, na pesquisa ora proposta prevalecerá o enfoque jurídico nos âmbitos penal, processual penal e trabalhista.

A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal - LEP), disciplinou a execução penal no sistema brasileiro, estabelecendo o trabalho penitenciário como dever social e condição de dignidade humana, bem como a finalidade educativa e produtiva deste. Segundo Falconi (1998, p.71), “sem dúvida, a laborterapia é uma das formas mais eficazes de reinserção social (...). Há na aquisição do hábito de trabalho uma gama imensa de novas expectativas e perspectivas para o preso.”.

Assim, o trabalho executado deve objetivar a integração social do condenado, como forma de ressocialização e, ainda, garantir a condição de dignidade humana, pois sendo a natureza retributiva da pena, esta não busca apenas a prevenção, mas também a humanização.

Entretanto, o trabalho desenvolvido pelo preso não sofre incidência dos direitos trabalhistas previstos na CLT (art. 28, §2º da LEP), possuindo o sentenciado apenas alguns benefícios previstos na legislação penal, além da remição da pena em razão do trabalho prestado.

Portanto, o trabalho pode se apresentar como uma ferramenta ressocializadora do preso à sociedade e tem sua previsão na Lei de Execução Penal tanto como um direito (art. 41, II da LEP), quanto como um dever (art. 39, V da LEP) do apenado, com a finalidade educativa e produtiva (art. 28 da LEP) (PRADO, 2017).

O dever ao trabalho previsto na referida lei não se trata de trabalho forçado, visto que este é vedado pela Constituição Federal (art. 5º, XLVII, da CRFB/88).

O trabalho remunerado é obrigatório na medida da aptidão e da capacidade do preso, sendo que se houver recusa a sua execução, tal fato implicará no cometimento de falta grave (art. 39, V e 50, VI da LEP).

Nessa esteira, a LEP dispõe que o trabalho do apenado será remunerado, observando tabela prévia, não devendo, porém, ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo, ressaltando que as tarefas executadas como prestação de serviços à comunidade não serão remuneradas.

Ainda no que se refere à remuneração do trabalho, elenca a lei que esta deverá atender: à indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios; à assistência à família; ao custeio de pequenas despesas pessoais; ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação aos casos anteriores; e, a parte restante será destinada para a constituição do pecúlio, em Caderneta de Poupança, que será entregue ao condenado quando posto em liberdade.

Neste contexto, tem-se como principal exemplo o trabalho realizado dentro e fora das prisões. O estado tem realizado parcerias com indústrias e empresas para absorção da mão de obra carcerária, muitos presídios têm inclusive as indústrias instaladas dentro dos estabelecimentos prisionais.

Por sua vez, as empresas também têm sido beneficiadas, nos seguintes aspectos: contratação da mão de obra do preso fora do regime da CLT; isenção de pagamento de férias, 13º salário, FGTS, multa rescisória, entre outros tributos; facilidade de reposição ou substituição de mão de obra; pagamento de no mínimo um salário mínimo vigente; supervisão e fiscalização do trabalho dos presos realizada periodicamente por um fiscal da Sejus; isenção de despesas com locação de imóvel, água e luz, caso a empresa decida implantar a oficina de trabalho dentro da unidade prisional.

Notícia publicada no portal do CNJ em 14/06/2011 relata que, no estado do Espírito Santo, por meio do Programa “Ressocialização pelo trabalho”, à época, 146 empresas eram conveniadas à Sejus e empregavam 1.388 detentos, tanto dentro quanto fora das unidades prisionais capixabas. Na mesma reportagem tornou-se representativa da importância do programa a declaração dada por um ex-detento, conforme trecho que ora se transcreve:

Quem recebeu uma oportunidade e hoje pode agradecer foi o egresso do sistema penitenciário Roberto Alves Gonzaga Júnior. “A oportunidade passa apenas uma vez na vida. Eu agarrei a que me foi dada. Fiz cursos de eletricitista, bombeiro hidráulico e inclusão digital dentro do Instituto de Readaptação Social (IRS), continuei meus estudos no programa educacional e saí da unidade disposto a trabalhar. Comecei a fazer alguns bicos, trabalhei em duas empresas e, hoje me tornei microempresário”, disse em tom emocionado. “Eu gostaria de pedir aos empresários que estão aqui que dêem oportunidade de trabalho a quem sai do sistema penitenciário, tem muita gente boa que precisa de uma chance para mostrar que mudou. Se um ex-presidiário procurar por vocês, se ele está buscando, é porque ele mudou. Esta mudança é possível e eu sou a prova disso”, completou Roberto (BRASIL, 2011)

Depreende-se, assim, como programas bem planejados e executados pelo poder público juntamente com a iniciativa privada podem atingir o desiderato de ressocialização do preso pelo trabalho.

Para Baratta (1990), a prisão, do modo como se apresenta, é de fato incapaz de promover a ressocialização; ao contrário, o que ela tem produzido realmente são obstáculos ao alcance deste objetivo. Destarte, propõe que haja a abertura de um processo de comunicação e interação entre a prisão e a sociedade, no qual os cidadãos reclusos se reconheçam na sociedade e esta, por sua vez, se reconheça na prisão.

Ao seguir essa mesma linha argumentativa, Alvino de Sá acrescenta que a sociedade tem que se enxergar neste processo não como mero objeto de assistência, mas como sujeito (Sá, 2005).

1.8. O papel das políticas públicas para uma mudança de paradigma

Considerando que já se tratou, ainda que brevemente, de um conceito de política pública, inclusive em sua perspectiva mais operacional, partiremos deste pressuposto para destacá-la como fundamental para se dar cumprimento efetivo aos preceitos estabelecidos na Lei de Execuções Penais e na Constituição Federal, e se traçar um roteiro programático e sistemático para o cumprimento da pena, objetivando seus caracteres de ressocialização, valorização do trabalho e da dignidade da pessoa.

Conforme aponta Julião (2011, p. 145), esta situação em que o sistema carcerário brasileiro se encontra e os quadros de reincidências apresentados não ocorrem por ineficácia da LEP, haja vista que esta é “considerada um dos textos mais modernos do mundo, no campo da execução penal”.

Não se pode ignorar que a readaptação social abrange uma problemática que transcende os aspectos puramente penal e penitenciário, ou seja, para se almejar a completa ressocialização do delinquente, não se pode ignorar a existência de outros programas e meios de controle social de que o Estado e a sociedade devem dispor com objetivo ressocializador, como a família, a escola, a igreja, etc.

Assim, os meios de controle social se apresentam como uma política pública. Nesta esteira, os artigos 80 e 81 da LEP⁵ institucionalizaram e reforçaram as atribuições dos conselhos de comunidade, cuja atuação tem fundamental relevância, porquanto efetivam a participação da sociedade, desenvolvendo atividades socioeducativas, incentivando o preso e o egresso a retornarem aos estudos e a participarem de palestras e cursos profissionalizantes desenvolvidos pelo próprio conselho.

5 Art. 80. Haverá, em cada comarca, um Conselho da Comunidade composto, no mínimo, por 1 (um) representante de associação comercial ou industrial, 1 (um) advogado indicado pela Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, 1 (um) Defensor Público indicado pelo Defensor Público Geral e 1 (um) assistente social escolhido pela Delegacia Seccional do Conselho Nacional de Assistentes Sociais parágrafo único. Na falta da representação prevista neste artigo, ficará a critério do Juiz da execução a escolha dos integrantes do Conselho.

Art. 81. Incumbe ao Conselho da Comunidade:

I – visitar, pelo menos mensalmente, os estabelecimentos penais existentes na comarca; II – entrevistar presos; III – apresentar relatórios mensais ao Juiz da execução e ao Conselho Penitenciário; IV – diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso ou internado, em harmonia com a direção do estabelecimento.

Ademais, buscam parcerias com empresas e instituições para a promoção do trabalho e renda lícita e conscientiza a sociedade por meio de palestras e apresentações que visam mostrar as dificuldades encontradas por eles (ex-presidiarios) em seu retorno ao convívio social.

Portanto, é inegável o imprescindível papel das políticas públicas para garantir, dentre as outras, a função ressocializadora da pena.

Alicerçado nessa premissa, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) criou o programa “Começar de Novo”, através do Provimento n. 96, de 04/11/2009, (BRASIL, 2009), cujo papel é sensibilizar a sociedade a oferecer postos de trabalho e capacitação profissional para presos e egressos do sistema carcerário. O objetivo é promover reinserção social e, por consequência a cidadania e a redução da reincidência.

Logo em seu art. 2º, o Provimento preconiza que o projeto baseia-se em um conjunto de ações educativas, de capacitação profissional e de reinserção no mercado de trabalho e será implementado com a participação de todos os órgãos do poder judiciário (obrigatoriamente) e pelas entidades públicas e privadas, inclusive patronatos, conselhos da Comunidade, universidades e instituições de ensino fundamental, médio e técnico profissionalizantes (BRASIL, 2009).

Para tanto, e primando pela maior acessibilidade, o CNJ criou em seu sítio eletrônico o “portal de oportunidades”, que reúne as vagas de trabalho e capacitação oferecidas para presos e egressos do sistema carcerário, ofertadas pelas entidades acima mencionadas.

Portanto, seguindo as premissas e modelos prescritos, acredita-se que há como tornar a vida no cárcere menos dolorosa e prejudicial ao condenado, assim como apregoa Baratta (1990, p. 2):

não se pode conseguir reintegração social do sentenciado através do cumprimento da pena, entretanto se deve buscá-la apesar dela; ou seja, tornando menos precárias as condições de vida no cárcere, condições essas que dificultam o alcance dessa reintegração.

Embora não consista em medidas simples, mas em uma política criminal revestida de várias ações, é possível que a prisão seja uma medida de política criminal e um agente de ressocialização ou reintegração social.

Reforçando este paradigma, tendo em vista o disposto na Lei de Execuções Penais e no art. 40, §5º, da Lei 8.666/1996, através do Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018, foi instituída a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional – Pnat, para permitir a inserção das pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional no mundo do trabalho e na geração de renda.

O Pnat tem por objetivo a ampliação e a qualificação da oferta de vagas de trabalho, o empreendedorismo e à formação profissional das pessoas presas e egressas do sistema prisional. Referido decreto, também, regulamentou o disposto no inciso XXI do inciso XXI do caput do art. 37 da Constituição, instituindo normas para licitações e contratos da administração pública firmados pelo Poder Executivo federal.

Para a execução da Pnat, poderão ser firmados convênios ou instrumentos de cooperação técnica da União com o Poder Judiciário, Ministério Público, organismos internacionais, federações sindicais, sindicatos, organizações da sociedade civil e outras entidades e empresas privadas.

São princípios do Pnat:

I - a dignidade da pessoa humana;

II - a ressocialização;

III - o respeito às diversidades étnico-raciais, religiosas, em razão de gênero e orientação sexual, origem, opinião política, para com as pessoas com deficiência, entre outras; e

IV - a humanização da pena.

Dentre as diretrizes da Pnat, estão a busca de estratégias de articulação com órgãos públicos, entidades privadas e com organismos internacionais e estrangeiros para a implantação desta Política; e a integração dos órgãos responsáveis pelo fomento ao trabalho e pela execução penal com as entidades responsáveis pela oferta de vagas de trabalho (art. 3º, Decreto 9.450/82018).

Os objetivos da Pnat, constam do art. 4º, do Decreto 9.450/2018 e coadunam os preceitos estampados na Lei 7.210/84 e no Programa “Começar de novo”, senão vejamos:

Art. 4º São objetivos da Pnat:

I - proporcionar, às pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional, a ressocialização, por meio da sua incorporação no mercado de trabalho, e a reinserção no meio social;

II - promover a qualificação das pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional, visando sua independência profissional por meio do empreendedorismo;

III - promover a articulação de entidades governamentais e não governamentais, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, visando garantir efetividade aos programas de integração social e de inserção de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional e cumpridoras de pena restritiva de direitos ou medida cautelar;

IV - ampliar a oferta de vagas de trabalho no sistema prisional, pelo poder público e pela iniciativa privada;

V - incentivar a elaboração de planos estaduais sobre trabalho no sistema prisional, abrangendo diagnósticos, metas e estratégias de qualificação profissional e oferta de vagas de trabalho no sistema prisional;

VI - promover a sensibilização e conscientização da sociedade e dos órgãos públicos para a importância do trabalho como ferramenta para a reintegração social das pessoas em privação de liberdade e egressas do sistema prisional;

VII - assegurar os espaços físicos adequados às atividades laborais e de formação profissional e sua integração às demais atividades dos estabelecimentos penais;

VIII - viabilizar as condições para o aprimoramento da metodologia e do fluxo interno e externo de oferta de vagas de trabalho no sistema prisional;

IX - fomentar a responsabilidade social empresarial;

X - estimular a capacitação continuada dos servidores que atuam no sistema prisional quanto às especificidades e à importância da atividade laborativa no sistema prisional; e

XI - promover a remição da pena pelo trabalho, nos termos do art. 126 da Lei nº 7.210, de 1984 .

Neste cenário não é demais ressaltar que a sociedade deve se visualizar como sujeito e não apenas com um ente assistencialista, passando a cobrar esta posição do poder público. É possível se investir em convênios, parcerias público privadas, dentre outros, para que sejam levados direitos e garantias fundamentais aos presos, tais como assistência material à saúde, social, jurídica e religiosa.

Assim, os detentos passariam a sentir que, de fato, são “sujeitos de direitos”, e a almejar a sua reintegração social e não sentirem-se apenas pessoas indesejadas pela sociedade que estavam ali segregadas de qualquer forma, uma vez que não seriam indesejados para o seio social.

1.9. Do estado de coisas inconstitucional e a atuação do Ministério Público e dos Conselhos

Conforme se observará com os dados constantes do capítulo seguinte, problemas como superlotação, ociosidade, precariedade de condições de saúde e higiene são questões de direitos humanos graves, como direito à vista, à integridade física, à dignidade da pessoa humana, dentre outros.

Tendo em vista situações peculiares de omissão estatal e violação massiva de direitos humanos, o Supremo Tribunal Federal (STF) passou a adotar uma técnica conhecida como “Estado de Coisas Inconstitucional”. Tal técnica tem origem nos structural remedies dos Estados Unidos, em especial a sentença de *Marbury vs. Madison*. (OLIVEIRA, 2019).

Diante da omissão dos grupos responsáveis pela inclusão dos negros nas escolas do Sul dos EUA, a Suprema Corte norte americana adotou uma posição ativista que buscava direcionar as políticas públicas a serem implantadas e controlar mais firmemente essa aplicação (LIMA, 2019, p.1).

Campos (2016, p. 21) assim conceitua o Estado de Coisa Inconstitucional:

técnica de decisão por meio da qual cortes e juízes constitucionais, quando rigorosamente identificam um quadro de violações massiva e sistemática de direitos fundamentais decorrentes de falhas estruturais do Estado, declaram a absoluta contradição entre os comandos normativos constitucionais e a realidade social, e expedem ordens estruturais dirigidas a instar um amplo conjunto de órgãos e autoridades a formularem e implementarem políticas públicas voltadas à superação dessa realidade inconstitucional.

São três os pressupostos para caracterização de tal situação: I- violação generalizada e sistêmica de direitos fundamentais; II- inércia ou incapacidade reiterada e persistente das autoridades públicas em modificar a conjuntura; III- situação que exige a atuação não apenas de um órgão, mas sim de uma pluralidade de autoridades para resolver o problema.

A solução vivenciada no interior das cadeias exige do Poder Judiciário a adoção de remédios estruturais voltados à formulação e execução de políticas públicas. É por isso que o Judiciário deve adotar uma posição ativa diante da omissão dos Poderes Executivo e Legislativo.

A teoria do Estado de Coisas Inconstitucional foi objeto de discussão no STF por meio da ADPF/347, onde foi reconhecido que o sistema prisional brasileiro é alvo do descaso, negligência e total indiferença do Estado. Tal decisão é um paradigma rumo à superação de tal quadro⁶.

Por sua vez, ao Ministério Público, por meio das atribuições que lhe deram a CRFB, cabe exigir que o gestor cumpra o que está preconizado na Lei de Execução Penal. Se nada for feito, pelo simples argumento de que o Estado não tem verbas, seria aceitar que nossa Constituição é apenas uma folha de papel.

Ritt (2002, p. 145) afirma que ao Ministério Público foi delegada a responsabilidade de possibilitar o acesso à justiça, a proteção aos direitos fundamentais, assim como a proteção e a manutenção do regime democrático. Para o autor, o Ministério Público brasileiro possui atribuições especiais que o tornam o órgão que fiscaliza os demais órgãos públicos para que cumpram os preceitos constitucionais. Considera, ainda, que o Ministério Público possui parcela de soberania do Estado por ser, a exemplo, o titular exclusivo da ação penal pública.

Baseado nisso, diante do Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018, instituiu a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional, voltada à ampliação e qualificação da oferta de vagas de trabalho, ao empreendedorismo e à formação profissional das pessoas presas e egressas do sistema prisional, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) editou a Resolução nº 196, de 26 de março de 2019, determinando que:

A implementação da Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional será fiscalizada pelo Ministério Público por meio da interação e da troca de informação entre os membros com atribuição para fiscalização do controle do sistema carcerário, com o objetivo de acompanhar as contratações públicas e

⁶ Diante de tais relatos, a conclusão deve ser única: no sistema prisional brasileiro, ocorre violação generalizada de direitos fundamentais dos presos no tocante à dignidade, higidez física e integridade psíquica. A superlotação carcerária e a precariedade das instalações das delegacias e presídios, mais do que inobservância, pelo Estado, da ordem jurídica correspondente, configuram tratamento degradante, ultrajante e indigno a pessoas que se encontram sob custódia. As penas privativas de liberdade aplicadas em nossos presídios convertem-se em penas cruéis e desumanas. Os presos tornam-se “lixo digno do pior tratamento possível”, sendo-lhes negado todo e qualquer direito à existência minimamente segura e salubre. Daí o acerto do Ministro da Justiça, José Eduardo Cardoso, na comparação com as “masmorras medievais. (...) A inércia configura-se não apenas quando ausente a legislação, mas também se inexistente qualquer tentativa de modificação da situação, uma vez identificada a insuficiência da proteção conferida pela execução das normas vigentes. (...) Há relação de causa e efeito entre atos comissivos e omissivos dos Poderes Públicos da União, dos Estados e do Distrito Federal, atacados nesta ação, e o quadro de transgressão de direitos relatado. O afastamento do estado de inconstitucionalidades, conforme se pretende nesta ação, só é possível mediante mudança significativa do comportamento do Poder Público, considerados atos de natureza normativa, administrativa e judicial. (STF – ADPF/347; Relator Min. Marco Aurélio)

fiscalizar a regularidade do desenvolvimento das condições de saúde e segurança no trabalho, com especial atenção ao cumprimento dos direitos trabalhistas, especialmente aqueles mencionados no artigo 7º do Decreto nº 9.450/2018. (artigo 1º-A – Resolução 56/2010).

Por último não menos importante, também há de se destacar a importância dos Conselhos. De acordo com Avritzer (2000), os conselhos gestores são apontados como atores-chave da democracia deliberativa no Brasil e desse processo em nível municipal. Constitui-se em arena para debate e tomada de decisão, fonte para a legitimação das decisões públicas e potenciais instrumentos de cobrança e de transparência nas decisões e ações do poder público.

O Conselho da Comunidade é um dos órgãos da Execução Penal, regulado pela Lei 7.210, de 11/07/1984. Representa a real possibilidade de intervir nas relações sociais dentro e fora da prisão. Busca a aproximação entre a comunidade e o sistema carcerário, consistente em conhecer mais sobre cada preso, situações das estruturas físicas e humanas das unidades prisionais, importância das realizações de atividades laborativas dos presos, condições de higiene, psicológicas, dentre outras.

De acordo com a Controladoria Geral da União (CGU), os conselhos são instâncias de exercício da cidadania que abrem espaço para participação popular na gestão pública. Atuam em parceria com o Poder Executivo na formulação de estratégias e no controle da execução da política pública, além da fiscalização das contas públicas e deliberação sobre o relatório de gestão do governo (CGU, 2012).

Com o já denominado estado de coisas inconstitucional, os conselhos se tornaram importantes agentes que interagem com o Poder Judiciário e ao Ministério Público, a fim de realizar atividades que deveriam ser executadas pelo Executivo e não o são.

Isto ocorre em relação à atuação do Conselho da Comunidade de São Simão-Goiás, que é integrado por advogada, enfermeira, médico, fisioterapeuta, dentre outros, e dão assistência profissional dentro de suas áreas de atuação, dentro da Unidade Prisional, a fim de suprir a ineficiência atividade estatal. Além disso, o Conselho arrecada fundos para comprar mantimentos, realizar reformas prediais e mantém projetos de atividades laborativas dos presos, o que será melhor estudado no último capítulo.

CAPÍTULO 2 Contextualização do estudo e percurso metodológico

Este capítulo possui três seções. A primeira busca trazer um panorama sobre o sistema carcerário brasileiro, bem como levantar dados sobre o sistema penitenciário goiano. A segunda seção contextualiza a Unidade Prisional de São Simão-GO e apresenta dados sobre a referida unidade. Por fim, a terceira seção faz um estudo sobre a metodologia utilizada no trabalho.

O objetivo geral deste capítulo na dissertação é fazer um levantamento de dados sobre a unidade prisional de São Simão/GO, bem como sobre as atividades laborativas desenvolvido pelos reeducandos dentro da unidade prisional de São Simão-Goiás estão de acordo com as políticas públicas voltadas para a capacitação do preso.

2.1. O sistema carcerário brasileiro e goiano

O Ministério da Justiça e Segurança Pública, através do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), publicou um documento denominado “Levantamento nacional de informações penitenciária – Atualização: Junho de 2016”, que detalhou a situação carcerária do país sob diversos aspectos (BRASIL, 2016).

Pelos dados apresentados, o Brasil dispunha de 368.049 vagas, mas apresentava uma população prisional de 726.712 pessoas. Deste total, 437 estavam detidas no sistema penitenciário federal, 36.765, em secretarias de segurança e carceragens de delegacias e 689.510, nas penitenciárias estaduais. Destaca-se, assim, uma taxa de ocupação de 197,4%, com um déficit de vagas de 358.663 e uma taxa de aprisionamento de 352,6. (BRASIL, 2016).

Já no Estado de Goiás estes números se apresentaram da seguinte forma: população prisional de 16.917 pessoas para 7.150 vagas no sistema prisional, sendo que 645 estão detidos em delegacias e 16.272 nas penitenciárias; Taxa de aprisionamento de 252,6; taxa de ocupação de 236,6%. Ainda se constatou que, das pessoas detidas, 6.828 não possuíam condenação, representando 40,4% do total (BRASIL, 2016).

A superlotação é, talvez, o mais crônico problema que atinge a grande maioria dos estabelecimentos penais, conforme destacado acima. A falta de espaço obriga os detentos a se

revezarem para dormir. Numa cela planejada para caber 6 presos, se amontoam mais de 15. Isso acarreta dificuldades em se locomover no interior das celas.

O estudo Sistema prisional em números, realizado pela Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), informa que o Brasil tem uma taxa de superlotação carcerária de 166%. Segundo tal estudo, são 729.949 presos, sendo que existem vagas em presídios para 437.912 pessoas (CNPM, 2018).

O panorama, nacional, no quesito “pessoas privadas de liberdade por natureza da prisão e tipo de regime”, é de 40% das pessoas sem possuir condenação, 38% de sentenciados em regime fechado, 15% de sentenciados em regime semi-aberto, 6% no aberto, não tendo se chegado a percentual algum (0%), no que se refere à internação por medida de segurança e à medida de segurança de tratamento ambulatorial (BRASIL, 2016)

Concernente ao tipo de estabelecimento, de acordo com a destinação originária, apurou-se que 707 dos estabelecimentos prisionais no Brasil foram concebidos para o aprisionamento de presos provisórios, perfazendo 49% do total, enquanto em Goiás este total é de 51 (48,1%). As demais destinações se dividem da seguinte forma em nível nacional e no Estado de Goiás, em unidades e percentual, respectivamente: regime fechado - 347 (24%) e 18 (16,9%); regime semiaberto - 113 (8%) e 3 (2,8%); regime aberto - 23 (2%) e 2 (1,8%); diversos tipos de regime – 192 (13%) e 28 (26,4%); medidas de segurança – 28 (2%) e 0 (0%); menos de 1% destinados à realização de exames gerais e criminológicos e os patronatos (4 unidades para cada um), em nível nacional, não existindo nenhum estabelecimento destes no Estado de Goiás (BRASIL, 2016).

Outra informação relevante prestada pelo DEPEN e que assume importância tendo vista a observação dos princípios do concurso público e, principalmente, da continuidade da prestação do serviço público é aquela pertinente à distribuição dos trabalhadores do sistema prisional de acordo com o vínculo empregatício. Em todo o país, 75% dos servidores do sistema são efetivos, 18% são temporários e apenas 5% são terceirizados. O estado de Goiás apresentou um quadro extremamente alto e preocupante no que se refere aos servidores temporários, haja vista a própria natureza excepcional desta contratação (BRASIL, 1988, CF,

art. 37, IX). Os temporários representam 60% da mão de obra dos cárceres goianos, enquanto 31% são efetivos, 7% comissionados e 2% terceirizados (BRASIL, 2016).

Neste cenário, o Estado de Goiás no ano de 2019 realizou um concurso público com edital prevendo a seleção de 500 participantes para ocupar o cargo de policial penal. Destas 500 vagas, seriam chamados 250 para assumir o cargo público em setembro de 2020 e os outros 250 em setembro de 2021.

Todavia, somente após interferência do Ministério Público do Estado de Goiás, o Estado de Goiás apresentou um cronograma para dispensar os servidores temporários e, assim, dar posse aos servidores efetivos. Ficou estabelecido que a posse dos novos concursados da Polícia Penal de Goiás ocorrerá mensalmente, em um cronograma que prevê a posse de 50 concursados por mês até todos serem chamados para assumir o cargo público (DEGAP, 2020)^{7.0}

O direito à saúde revelou-se mitigado, haja vista que 85% da população carcerária se encontra em estabelecimentos penais que não contam com um módulo de saúde, sendo que em Goiás, este percentual cai para 76%, tendo sido encontradas 3.971 pessoas privadas da liberdade sem as condições de atendimento básico de saúde (BRASIL, 2016).

Ao analisar a educação, o DEPEN (BRASIL, 2016) utilizou os seguintes parâmetros:

Para fins do presente levantamento, as atividades educacionais foram discriminadas entre atividades de ensino escolar, que compreendem as atividades de alfabetização, formação de ensino fundamental até ensino superior, cursos técnicos (acima de 800 horas de aula) e curso de formação inicial e continuada (capacitação profissional, acima de 160 horas de aula); e atividades complementares, que compreendem as pessoas matriculadas em programas de remição pelo estudo por meio da leitura, pessoas matriculadas em programas de remição pelo estudo por meio do esporte e pessoas envolvidas em demais atividades educacionais complementares (tais como, videoteca, atividades de lazer e cultura)

Enquanto sob o panorama nacional os percentuais ficaram em 12%, para a população carcerária envolvida em algum tipo de atividade educacional, Goiás atingiu um dos menores índices entre as unidades federativas, apresentando um total de apenas 3% de pessoas envolvidas em um daqueles processos educacionais, sendo os 3% em atividades de ensino

⁷ <https://www.dgap.go.gov.br/noticias-da-dgap/novos-policiais-penais-sao-recepcionados-em-aula-inaugural-do-curso-de-formacao.html>

escolar e 23 pessoas em atividades educacionais complementares, em um percentual inferior a 1% (BRASIL, 2016).

Considerando o quesito idade e cor da pele da população carcerária, segundo dados do INFOPEN 2017, 55% da população prisional é formada por jovens, considerados até 29 anos, segundo classificação do Estatuto da Juventude (Lei n. 12.852/2013). Este percentual se eleva a 74% se considerarmos os que possuem até 34 anos. No total, 64% são negros. Se forem considerados apenas a população do sistema penitenciário federal, 73% são negros.

Sem almejar esgotar todos os itens pesquisados, por último, veja-se em números como está assegurado o direito ao trabalho, segundo este levantamento do DEPEN. Em junho de 2016, 15% da população prisional estava envolvida em atividades laborais, internas e externas aos estabelecimentos penais, o que representou um total de 95.919 pessoas. O estado de Goiás se encontra apenas em 16º lugar entre as unidades da federação em que os presos estejam trabalhando, com 1.821 pessoas (11%). A remuneração deles se apresentou baixa. Em nível nacional, 75% da população prisional não percebe remuneração ou recebe menos que $\frac{3}{4}$ do salário mínimo. Em Goiás: 56% não recebe remuneração; 3% ganha menos que $\frac{3}{4}$ do salário mínimo; 39% ganha entre $\frac{3}{4}$ e 1 salário mínimo e 1% entre 1 e 2 salários mínimos (BRASIL, 2016).

É possível perceber que todos os dados são preocupantes, tanto sob um panorama nacional, quanto no que se refere ao Estado de Goiás, haja vista que os índices deste Estado são piores que os nacionais em todos os quesitos já citados.

2.2. A unidade Prisional de São Simão

A unidade objeto de estudo está localizada na cidade de São Simão-GO, que fica localizada no sudoeste goiano, a aproximadamente 360km da capital do Estado de Goiás.

A cidade de São Simão (GO) em 2019 possuía uma população estimada de 20.645 habitantes, com densidade demográfica de 41,27 hab/km² (IBGE, 2020). O índice de Desenvolvimento Humano no município de São Simão– GO, segundo dados do ano de 2010, é de 0,720 na análise de dados de renda, longevidade e educação.

Quadro 1 – Localização de São Simão – Goiás



Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

A unidade Prisional de São Simão integra a área da 6ª coordenação regional prisional, sediada em Rio Verde-GO. Trata-se de uma unidade mista, na qual estão segregados presos provisórios e aqueles condenados nos regimes aberto, semiaberto e fechado. Neste ponto, já se nota desobediência à LEP, a qual prevê estabelecimentos distintos para cumprimentos das diversas espécies de prisão (provisória e nos regimes citados).

Segundo informações do Diretor da Unidade Prisional de São Simão-GO, Adilson Nogueira da Silva, a unidade possui 18 (dezoito) policiais penais⁸, sendo 05 (cinco) “efetivos” e treze) temporários⁹. Tem capacidade inicial para custodiar 55 detentos, sendo que em novembro do ano de 2019 contava com 139 presos, tendo sido a população carcerária aumentada em razão da transferência de detentos da cidade de Paranaiguara/GO para a Unidade Prisional de São Simão, conforme novas diretrizes da Superintendência de Segurança Pública do Estado de Goiás (2018).

Segundo o diretor do presídio, a reforma realizada em conjunto com o Conselho da Comunidade, o Poder Judiciário e o Ministério Público conseguiu aumentar a capacidade do

8 - Policial Penal – nomenclatura dada pela PEC 372 – incluída no art. 144 DA CF.

9 – Dados informados pelo diretor da unidade prisional em entrevista realizada em 10 de março de 2020. Ressalta-se que quando ele menciona “efetivos”, trata de policiais penais concursados e com estabilidade, nos termos do estatuto dos servidores públicos do estado de Goiás. Quando fala de “temporários”, refere-se a agentes contratos de forma provisória, pelo período de 01 (um) ano.

presídio em 16 vagas, passando para 71 vagas, entretanto, até o presente momento não pode contar com estas vagas, pois faltam ações da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, consistentes na instalação dos equipamentos adequados e aprovação das normas técnicas. Ainda assim, destaca que a transferência aumentou sobremaneira a responsabilidade e dispêndio de esforços, não só em razão do pouco número de vagas, mas tendo em vista que o efetivo já se encontra limitado e estes presos tem que ser constantemente recambiados¹⁰. Ademais, o dia de visitas¹¹ (quinta-feira) se revela como um grande gargalo, haja vista que o presídio recebe um alto número de visitantes, os quais tem que ter agentes à disposição para fazer as buscas pessoais e fiscalizações necessárias, além do dia de cobal¹² (terça-feira)

Ocupa uma área aproximada de 1.500m² (hum mil e quinhentos metros quadrados), contando com aproximadamente 600m² (seiscentos metros quadrados) de construção. Em suas dependências estão construídas 15 (quinze) celas, cada uma com 40m² (quarenta metros quadrados) e capacidade inicial para 08 (oito) presos. Destas celas, 12 (doze) destinam-se para os presos em regime fechado, 03 (três) para aqueles presos no regime semiaberto.

Importante ressaltar que esta unidade do centro prisional foi adaptada para presídio no ano de 2006 (dois mil e seis). Antes funcionava uma cadeia pública. Todas as adaptações e regularizações foram feitas pela polícia penal em conjunto com o Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho da Comunidade.

No interior do prédio, verifica-se dormitórios para os agentes, secretaria da unidade, sala reservada da Ordem dos Advogados do Brasil; pátio para os presos detentos em caráter provisório ou regime fechado; “fábrica” de blocos de tijolos; horta, marcenaria, viveiro de mudas nativas e um poço de criação de peixes. Destaca-se a infraestrutura do parlatório, com uma cabine de conversa, acesso somente a interfone, vidro transparente, ar condicionado.

As instalações apresentam um bom estado geral de conservação. As condições de higiene se revelam boas. Isto no ambiente externo, haja vista que não foi possível ter acesso

10 – Recambiamento de preso se refere ao deslocamento deste do presídio para algum lugar, seja para a realização de audiências, para tratamento médico ou transferência de unidades, dentre outros.

11 – O dia de visitas é aquele em que familiares, esposas e companheiros dos presos comparecem à unidade prisional. Segundo o diretor, são constantes as tentativas de introdução de drogas e celulares por meio deste pessoal, destacando, ainda, que neste ano de 2019 já apreendeu drogas com 08 (oito) esposas ou companheiras de presos.

12 – Cobal é o dia em que as pessoas levam alimentos para os presos, o que demanda vistoria, pois, segundo o diretor do presídio, são constantes as tentativas de introdução de materiais ilícitos ocultos nos alimentos.

ao interior das celas, apenas de uma que estava momentaneamente desocupada, tendo sido verificadas condições de claridade, odor, tamanho e conservação predial, as quais se revelaram boas, sendo que as celas possuem privada, chuveiro elétrico em seu interior e cama de cimento.

De acordo com os dados fornecidos pela 6ª Gerência Regional Prisional, Unidade Prisional de São Simão, Goiás (Ofício nº90/2018-UPSS de 02 de maio de 2018) a referida Unidade Prisional possuía no mês de Abril de 2018 uma população carcerária de 112 detidos, sendo que deste, 70 (setenta) praticavam algum tipo de atividade laborativa dentro da unidade prisional, entretanto nenhuma vinculada a um projeto específico de ressocialização redundando em ações avulsas e com baixa qualificação profissional, sendo estas atividades ligadas ao artesanato.

Quadro 2 – Tabela apresentada no Ofício nº90/2018-UPSS, referente a quantidade de pessoas detidas dentro da Unidade Prisional de São Simão, tipo de regime prisional e atividade laborativa desempenhada.

Descrição	Masculino	Feminino
Presos em regime fechado	56	03
Presos provisórios	23	01
Presos em regime Semiaberto	15	01
Presos em regime Aberto	08	00
Presos que fazem artesanato	59	04
Presos que trabalham na Horta	07	00
Presos que cumprem regime RDD	04	00

Fonte: Ofício nº90/2018-UPSS -Unidade Prisional de São Simão-GO.

Como se observa do Quadro 2, dos 83 (oitenta e três) detentos, em regime fechado, 70 (setenta) possuem algum tipo de ocupação (Artesanato ou Horta) durante o período de cárcere.

Conforme informação do diretor da unidade, no ano de 2018, o conselho de São Simão, com o apoio do Poder Judiciário e o Ministério Público, começou a idealizar, organizar e executar projetos de atividades laborativas a serem realizadas pelos presos. Iniciou com construção de blocos de concreto, depois passou a se trabalhar com viveiro e marcenaria.

Ainda segundo o diretor, em março de 2020, dos 138 (cento e trinta e oito) presos, 70 (setenta) deles exercem atividade laborativa. Destes, 14 (quatorze) trabalham na área externa, com marcenaria, construção de blocos de concreto e construção da nova sede da delegacia

pública de São Simão; e 56 (cinquenta) e seis se encontram em regime fechado realizando atividades de artesanato.

Informou ainda o diretor que dos 14 (quatorze) detentos que trabalham, apenas 5 (cinco) recebem pecúlio (3/5 do salário-mínimo), do Estado de Goiás.

Indagado sobre os critérios de escolha dos presos que exercerão atividades laborativa, o diretor afirmou que, segundo a própria lei de execuções penais, os principais são ter cumprido 1/6 (um sexto) da pena e possuir bom comportamento, acrescentando que, para ele este é o principal requisito. Após perguntado, também respondeu que a ociosidade é um problema enfrentado pela gestão de qualquer presídio. Asseverou que a falta de trabalho deixa os presos com o psicológico abalado, principalmente aqueles que cometem o crime em momento de impulso.

Indagado sobre a possibilidade de ampliação dos projetos e aumento do número de presos envolvidos neles, o diretor relatou o problema da falta de espaço e condições adequadas, bem como falta de pessoal, haja vista que a unidade prisional de São Simão-GO funciona em um prédio adaptado, onde funcionava a antiga delegacia de polícia civil. Acrescentou que o déficit de policiais penais é outra agravante, porque ainda que se construa nova unidade com maior espaço, isto demandaria que se localizasse em espaço um pouco distante da cidade, o que requereria mais policiais para transportar e escoltar os presos para as audiências e para os locais de realização de trabalho.

2.3 Criação e atuação do Conselho da Comunidade de São Simão-GO

O Conselho da Comunidade de São foi instituído pelo Poder Judiciário de São Simão, no ano de 2012 (dois mil e doze), nos termos prescritos pela Lei de Execuções Penais, através da Portaria de nº 02.

Atuou por 02 (dois) anos e, por falta de participação popular, ou seja, por falta de membros que aceitasse a incumbência de trabalhar gratuitamente no conselho, este foi destituído.

No ano de 2016 (dois mil e dezesseis), foi instituído novamente e após mobilização do Poder Judiciário, Ministério Público e dos novos membros passou a atuar efetivamente, com a

idealização e implementação de projetos ligados à atividade laborativa dos presos, não somente com as atividades individuais, como artesanato, bordados e costuras, que já eram realizados, mas com a produção de concreto, viveiro e outras atividades.

Em entrevista realizada com a presidente do conselho de 2017 (dois mil e dezessete) a 2020 (dois mil e vinte), a advogada Cristina Débora Martins, no dia 10 (dez) de março de 2020 (dois mil e vinte), esta informou que integra o conselho da comunidade há 04 (quatro) anos, sendo 01 (um) ano como vice-presidente e 03 (três) como presidente. Foi iniciada uma nova gestão, em fevereiro de 2020 (dois mil e vinte), na qual possui o cargo de tesoureira.

Afirma a advogada que quando iniciou sua atuação no conselho, os presos só exerciam a atividade de artesanato. Faziam tapetes com matérias-primas doadas pela família e o produto da produção deles era vendido pelos familiares, que revertiam os lucros para eles. O resultado, portanto, era individual.

Os módulos de trabalho iniciaram no ano de 2017 (dois mil e dezessete). O projeto da fábrica de tijolos começou com os presos trabalhando de forma manual, com uma forma de “tijolinho” doada por um particular. Depois, com o resultado das vendas, o conselho adquiriu duas novas formas. Logo, com o produto deste trabalho, os próprios reeducandos construíram os muros da unidade prisional.

Atualmente, além da horta, artesanato e psicultura que já eram desenvolvidos pela direção da unidade prisional, o conselho instituiu e mantém projetos de marcenaria, fábrica de tijolos e viveiro, cujos resultados financeiros praticamente garantem a autossuficiência da unidade prisional, segundo a advogada Cristina Débora.

A ex-presidente do conselho informa ainda que o projeto inicial de blocos de concreto foi espelhado no modelo de Rio Verde-GO. Todavia, aquela unidade já possuía uma máquina para a construção dos blocos. Naquele momento, buscou a ajuda de profissionais da cidade, os quais se dispuseram a ensinar gratuitamente o ofício aos presos escolhidos pelo diretor da unidade. No ano de 2018, o Ministério Público do Estado de Goiás (MPGO) adquiriu uma máquina para a unidade, adquirida através de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) realizado com um particular.

Naquela oportunidade, o MP/GO firmou um novo TAC com o Município de São Simão, com o diretor da unidade prisional e com o conselho da comunidade, na qual o MP/GO doaria a máquina à unidade, a prefeitura se responsabilizaria por fornecer os insumos e o conselho e o diretor da unidade prisional se incumbiriam por coordenar o trabalho dos presos para a construção dos blocos de concreto. A produção seria repartida da seguinte forma: 60% (sessenta por cento) para o Município, 20% (vinte por cento) para o conselho e 20% (vinte por cento) para a unidade prisional. (SÃO SIMÃO, 2018)

Com os lucros e produção distribuídos à unidade prisional e ao conselho, foi construído um galpão dentro da unidade, para a fábrica de tijolos e marcenaria, nem como construídas novas celas para melhor distribuir os detentos, haja vista a superlotação da unidade, que possui capacidade para recolher com dignidade 55 (cinquenta e cinco) detentos e conta com 138 (cento e trinta e oito). (SÃO SIMÃO, 2018). Todavia, até o presente momento estas celas ainda não podem ser utilizadas, pois contas com a instalação de equipamentos básicos de segurança, bem como inspeção que tem que ser realizada pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás.

Assim, como afirmado pelo Diretor do presídio, a integrante do conselho relata que a única parceria existente entre a unidade prisional com entidade privada é com a energética ENEL, a qual auxiliará nas atividades de marcenaria, fornecendo e as máquinas e instrumentos necessários. As primeiras matérias-primas já foram adquiridas por meio de doação de particulares, sendo que se aguarda a ENEL para a continuação do projeto.

A integrante do conselho acrescentou ainda que, atualmente, também há presos trabalhando de forma remunerada, na construção da futura sede da delegacia de polícia civil.

2.4 Da atuação do Ministério Público do Estado de Goiás em relação ao trabalho no âmbito prisional no Estado e na cidade de São Simão

A Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n. 8.625/93) estabelece a legitimidade da Instituição em promover a ação civil pública visando à proteção e reparação de interesses difusos. Com isso, o Ministério Público deverá acompanhar e estimular de forma resolutiva a constituição e a implementação dos Planos Estaduais decorrentes da Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional, em articulação com as secretarias

responsáveis pela administração prisional e aquelas responsáveis pelas políticas de trabalho e educação.

O Plano Geral de Atuação do Ministério Público do Estado de Goiás do biênio 2018-2019 tem a meta de cuidar da “reestruturação do sistema penitenciário” (SÃO SIMÃO, 2018).

Assim como a atuação do Ministério Público é marcada pelo seu protagonismo na persecução penal, também é sua obrigação efetivar direitos para que a sociedade seja mais justa e fraterna (OLIVEIRA, 2019).

O Ministério Público do Estado de Goiás (MPGO), desde o ano de 2011, fez parceria com a Diretoria-Geral de Administração Penitenciária - DGAP (antes denominada Agência Goiana do Sistema de Execução Penal – AGSEP), e entidades de assistência aos presos, com a finalidade de oferecer oportunidades de trabalho remunerado às pessoas presas (GOIÁS, 2011).

De acordo com a Lei 19.962/2018, a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Goiás tem como princípio “garantia e respeito da dignidade da vida das pessoas em privação de liberdade e incentivo de implantação de Associações de Proteção e Atendimento ao Condenado -APAC’s” (GOIÁS, 2018, art. 1º, V). Já a DGAP, segundo o art. 1º, XXVII, do Decreto 9.517/2019, tem como um de seus objetivos principais “promover a assistência educacional e profissional aos reeducandos e egressos, assim como a assistência material, social e religiosa a eles, visando ao resgate da cidadania e à reintegração social” (GOIÁS, 2019).

Desde a elaboração da “Cartilha Mão de Obra Carcerária”, o MPGO celebra diversos convênios com DGAP. As parcerias abarcam fabricação de cadeiras de rodas para a Organização das Voluntárias de Goiás, construção de casas populares em convênio com a Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, confecções de bolas e materiais esportivos e manutenção do gramado do estádio Serra Dourada e do Autódromo Internacional de Goiânia, em parceria com a Agência Goiana de Esportes e Lazer e o Ministério do Esporte (GOIÁS, 2011).

O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás também realiza parceria com a contratação de reeducandos do regime semiaberto para prestação de serviços gerais. Destaca-se, ainda, convênios com SENAI, EMATER, SENAR, SESI, para ministrar cursos básicos de pedreiro, pintor, eletricista e encanador. Depois os presos do regime semiaberto são empregados nos canteiros de obras de empresas parceiras (GOIÁS, 2011).

Diante deste cenário, o Ministério Público local, na pessoa do promotor de Justiça Fabrício Borges Lamas, em 26 de junho 2018, propôs a criação de uma estrutura baseada na parceria entre os poderes Executivo, Legislativo municipal e o Conselho da Comunidade local, onde foram estabelecidos prazos e obrigações específicas para cada ente, através de um Termo de Convênio, elaborado na mesma data. Desde então, foram acordados os termos para a construção de um núcleo de trabalho na unidade prisional de São Simão; a instalação de uma fábrica de blocos de concretos com destinação social no Centro de Inserção Social de São Simão (CIS), hoje denominada Unidade Prisional; bem como garantir o enriquecimento florestal, com o plantio de 10.000 (mudas); e por, por fim, melhorar as condições do sistema prisional da Comarca de São Simão-GO (SÃO SIMÃO, 2018).

Ainda na referida reunião, o Ministério Público explanou sobre a importância da reinserção social do preso pelo trabalho, oportunidade em que comunicou que a destinação de uma máquina de se fazer tijolos de concreto, adquirida por meio de Termo de Ajustamento de Conduta, firmado pelo Ministério Público e um particular, ficando o Poder Executivo e o Poder Legislativo responsáveis pelo fornecimento da matéria prima e com o compromisso de destinar áreas para a construção de uma delegacia da Polícia Civil e de uma unidade prisional em local adequado, um pouco afastado do centro urbano.

Por sua vez, a população carcerária se responsabilizaria pela mão-de-obra para operar a máquina, com a fiscalização do diretor da Unidade Prisional e da presidente do Conselho da Comunidade. Referido Conselho também se comprometeu a buscar o aperfeiçoamento dos presos em outras áreas como marcenaria, assim como os poderes executivo e legislativo, em firmar parcerias objetivando a qualificação e reinserção destes no mercado formal de trabalho.

Após tal atuação, foram instaladas a marcenaria e a fábrica de tijolos, bem como firmado convênio para trabalho dos presos na construção da nova delegacia de polícia da cidade.

Por outro lado, há se consignar acerca da inércia do Poder Público Estadual, o qual se limita a contratar agentes temporários para prestarem o serviço, ainda assim em efetivo bem abaixo do normal. Das atas de reunião do conselho de comunidade, realizadas durante os anos de 2018 a 2020, é possível destacar o esforço de seus membros e do diretor do presídio para manter a unidade prisional, uma vez que tem que comprar materiais de higiene, EPI's, medicamentos e até matérias-primas para a construção de novas celas e, também para a fábrica de concreto e de móveis rústicos.

De acordo com os termos das Atas de Reunião, o conselho da comunidade buscou acrescentar profissionais da saúde aos seus membros, para que estes prestem assistência adequada aos presos. Por sua vez, o Ministério Público local e o juiz da Comarca direcionam produtos de transações penais para o CIS, sendo que até pneus para as viaturas policiais tiveram que ser trocados desta forma. (SÃO SIMÃO, 2018, 2019)

Por sua vez o poder público municipal não tem cumprido de forma satisfatória com os termos de ajustamento de conduta e termos de convênio que firmou com o Ministério Público e como o poder público estadual, tanto no que se refere ao fomento das atividades laborativas do preso e, principalmente, no que se refere a assistência e saúde dos presos, de modo que a assistência médico-hospitalar e farmacêutica deixa muito a desejar.

O poder público municipal parece não compreender que apesar da segurança pública ser de responsabilidade principal da unidade da federação, também no que se refere às unidades prisionais, é dever de qualquer administrador zelar pela dignidade da pessoa humana e que seus direitos constitucionais sejam efetivamente garantidos. Ademais, talvez esqueça que uma penitenciária superlotada, localizada no centro da cidade, na qual os presos não estejam recebendo o mínimo tratamento humanizado pode configurar em sério risco para a vida e integridade física não só deles, mas dos policiais penais que ali trabalham e de toda a sociedade, haja vista que pode aumentar a possibilidade de ocorrência de motins e rebeliões.

2.5 Metodologia

Este estudo como foi dito na introdução se caracteriza por ser uma pesquisa qualitativa. A pesquisa qualitativa visa obter e analisar as características e opiniões de populações de pequenas amostras, que se presumem representativas dessas populações.

De acordo com BOGDAN (1994), utilizamos a expressão investigação qualitativa como:

um termo genérico que agrupa diversas estratégias de investigação que partilham determinadas características. Os dados recolhidos são designados por qualitativos, o que significa ricos em pormenores descritivos relativamente a pessoas, locais e conversas, e de complexo tratamento estatístico. As questões a investigar não se estabelecem mediante a operacionalização de variáveis, sendo, outrossim, formuladas com o objectivo de investigar os fenómenos em toda a sua complexidade e em contexto natural.

Assim, em que pese os indivíduos que fazem a investigação qualitativa venham a seleccionar questões específicas o objetivo da pesquisa não é responder questões prévias ou testar hipótese, mas sim compreender o comportamento dos sujeitos da investigação em seu contexto natural (BORGAN, 1994).

Para Mirka Koro-Ljungberg (2010) a validade em pesquisas qualitativas está relacionada com a responsabilidade no tratamento das informações obtidas e nas decisões do pesquisador, envolvendo preocupação ética.

Como foi dito esta é uma pesquisa qualitativa, a qual para o seu desenvolvimento deverá passar por três fases, quais sejam: formulação, desenvolvimento e resultados.

Assim, para responder os questionamentos sobre o processo de ressocialização dos detentos e a forma como a unidade prisional de São Simão está desenvolvendo as atividades laborativas, para promover uma reinserção profissional destes detentos, foram utilizadas como procedimentos metodológicos três modalidades complementares de pesquisa: pesquisa bibliográfica, pesquisa documental e pesquisa de campo.

2.5.1. Pesquisa bibliográfica.

A pesquisa bibliográfica consiste na consulta e análise do material já publicado, incluindo material impresso (livros, revistas, jornais, artigos científicos, teses, dissertações e anais de eventos científicos) e também material disponibilizado na internet.

Segundo Gil (2010, p. 29):

Praticamente toda pesquisa acadêmica requer em algum momento a realização de trabalho que pode ser caracterizado como pesquisa bibliográfica. Tanto é que, na maioria das teses e dissertações desenvolvidas atualmente, um capítulo ou seção é dedicado à revisão bibliográfica, que é elaborada com o propósito de fornecer fundamentação teórica ao trabalho, bem como a identificação do estágio atual do conhecimento referente ao tema.

A pesquisa bibliográfica deste estudo consistiu na análise das Políticas Públicas que regem o sistema de execução penal brasileiro direcionadas para a ressocialização do preso. Para tanto foram levantados as normas e princípios contidos na Constituição Federal, Lei de Execuções Penais, Resoluções e Atos Normativos do Ministério da Justiça e da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás.

A pesquisa bibliográfica é a fase de formulação das hipóteses a serem estudadas, pois é através da análise de boas teorias encontradas em livros, artigos de revistas, trabalhos apresentados em congressos que serão formulados os questionamentos a serem respondidos durante o trabalho.

Segundo Macedo (2001) a pesquisa bibliográfica é a busca de informações bibliográficas, seleção de documentos que se relacionam com o problema da pesquisa (livros, artigos de revistas, trabalhos apresentados em congressos dentre outros), ou seja, uma pesquisa bibliográfica procura identificar, localizar e obter documentos pertinentes ao assunto pesquisado.

Para Gil (2010) a pesquisa bibliográfica é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. Sendo que a principal vantagem da pesquisa bibliográfica reside no fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente.

Assim, através de pesquisa bibliográfica realizada, o presente trabalho apresenta uma reflexão acerca do sistema penal brasileiro, sobre a estrutura do sistema penitenciário brasileiro e, ainda, sobre as diretrizes atuais de legislação e políticas públicas voltadas para o processo de ressocialização dos presos e a respeito do trabalho prisional como fator de ressocialização.

A síntese teórica resultante desta pesquisa bibliográfica foi apresentada no capítulo 1.

2.5.2. Pesquisa documental

A pesquisa também é documental, pois investiga as atividades desenvolvidas pela Unidade Prisional de São Simão para o processo de ressocialização dos detentos e aplicação da legislação e das políticas públicas de ressocialização, focando em especial no trabalho prisional.

Para Gil (2010) a pesquisa documental assemelha-se muito à pesquisa bibliográfica. A única diferença entre ambas está na natureza das fontes. Sendo que, enquanto a pesquisa bibliográfica se utiliza fundamentalmente das contribuições dos diversos autores sobre determinado assunto, a pesquisa documental vale-se de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa.

Assim, no presente trabalho utilizou-se de dados fornecidos pela Unidade Prisional de São Simão-GO, pertencente à 6ª Coordenação Regional Prisional, de Rio Verde-GO, para identificar os projetos de profissionalização e o perfil dos presos que participam das atividades laborativas, por meio da análise de seus históricos de encarceramento: escolaridade, idade, cor, estado civil, tipo de crime que cometeu, tempo de pena, tipo de regime de cumprimento, se é reincidente, caso seja, se já passou por algum projeto de ressocialização, qualificação profissional do apenado.

Também foram utilizados dados fornecidos pelo presidente do Conselho da Comunidade, quais sejam, as Atas das reuniões do Conselho dos anos de 2018 e 2019.

Durante o levantamento documental foram identificados que os projetos desenvolvidos na Unidade Prisional são: Marcenaria, Construção de Pré-Moldados, Viveiro de Mudas

Nativas para reflorestamento, Horta Comunitária, Artesanato, Reforma e Construção da Unidade Prisional.

2.5.3. Pesquisa de campo

A pesquisa de campo deste estudo foi feita por meio de visitas e entrevistas semiestruturadas. As visitas à unidade prisional tiveram como objetivo caracterizar o local de estudo. Foram realizadas durante os meses de agosto e novembro de 2019, em horários determinados pelo diretor da Unidade Prisional.

As entrevistas semiestruturadas foram realizadas com o diretor da unidade prisional, e com três responsáveis pela implementação e fiscalização de cada um dos projetos de profissionalização.

Inicialmente, pretendia-se entrevistar os presos, a fim de que relatasse suas impressões sobre as condições de vida no cárcere e sobre os projetos de ressocialização pelo trabalho. Contudo, esta pretensão foi impedida em razão da pandemia da COVID 19¹³, oportunidade em que todos os estabelecimentos penais foram fechados para visitas e, até a data de 27 de novembro de 2020 ainda impunham restrições de acesso.

Ao se referir à entrevista semiestruturada, Manzini (1991, p. 154) afirma que:

A entrevista semiestruturada está focalizada em um assunto sobre o qual confeccionamos um roteiro com perguntas principais, complementadas por outras questões inerentes às circunstâncias momentâneas à entrevista. Esse tipo de entrevista pode fazer emergir informações de forma mais livre e as respostas não estão condicionadas a uma padronização de alternativas.

O presente estudo buscou realizar as entrevistas de forma individual, em locais e horários determinados. O roteiro de entrevista foi formulado de acordo com os objetivos gerais e específicos do presente trabalho, relacionando-os com o arcabouço teórico apresentado.

A coleta de dados consistiu na realização de entrevista com o diretor responsável pela unidade e com a presidente do conselho da comunidade de São Simão, possibilitando a

¹³ No dia 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde (OMS) decretou situação de pandemia no que se refere à infecção pelo vírus COVID-19, denominado novo coronavírus. A Diretoria-Geral de Administração Penitenciária do Estado de Goiás, desde a Edição da Portaria 85/2020GAB/DGAP, de 03/04/2020.

obtenção de informações sobre o funcionamento do estabelecimento e também o registro da percepção do gestor a respeito da ressocialização dos detentos e o atendimento dos seus direitos.

Outro objetivo destas entrevistas foi caracterizar os projetos de profissionalização desenvolvidos na Unidade Prisional de São Simão e sua relação com as políticas públicas desenvolvidas dentro da Unidade Prisional. Para tanto foram investigados quais são os projetos de profissionalização existentes nos presídios; quem define estes projetos, quais são os critérios para que os reeducandos sejam incluídos nos projetos, como são estabelecidas as parcerias e a importância delas. O roteiro da entrevista está no apêndice 1.

Antes da realização das entrevistas, buscou-se informar aos entrevistados sobre os objetivos da realização de tal trabalho e a importância de suas respostas para o andamento da pesquisa. Foi solicitado aos entrevistados que assinassem o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, constando do apêndice 2.

Após o consentimento, as entrevistas foram gravadas e transcritas.

2.6. Qualificação dos entrevistados

O diretor da unidade é um servidor de carreira do sistema prisional goiano, formado no ano de 2002, em gestão de segurança pública, com 16 (dezesesseis) anos de carreira, sendo diretor há 12 (doze) anos. Possui especialização e/ou curso técnico em segurança pública, já tendo participado de vários cursos de aperfeiçoamento, sendo a maioria voltada para a área de segurança pública.

A presidente do conselho da comunidade é uma das idealizadoras dos projetos da fábrica de blocos de concreto e da marcenaria, sendo a responsável pela fiscalização destes. Formou-se em direito no ano de 2001 e começou a advogar em 2011, sendo militante na cidade de São Simão, com atuação predominante nas áreas previdenciária e criminal, possui duas pós graduações, sendo em Processo Penal, Civil e Trabalhista e outra em Processo Civil.

O Promotor de Justiça Dr. Fabrício Lamas ingressou no Ministério Público do Estado de Goiás através de concurso público em 2016, tornou-se titular da Promotoria de Justiça de São Simão em 02 de abril de 2018. Foi professor de Direito Penal e Criminologia do Instituto

Goiano de Direito – IGD e da Faculdade Quirinópolis. É ex-assessor do Ministério Público do Estado de Goiás e ex-professor-advogado do Núcleo de Prática Jurídica da Universidade de Rio Verde-GO. Graduado em Direito pelo Instituto de Ensino Superior de Rio Verde-GO. Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela Faculdade Damásio de Jesus. Especializando em Ciências Criminais pela Escola Superior do Ministério Público do Estado de Goiás. Realizou estudos complementares também na Escola de Altos Estudos em Ciências Criminais.

O Juiz de Direito Dr. Daniel Maciel Martins ingressou na Magistratura Goiana através de concurso público no ano de 2016, tornando-se titular na Comarca de São Simão em janeiro de 2018.

CAPÍTULO 3 A importância dos projetos de ressocialização pelo trabalho realizados dentro da Unidade Prisional de São Simão

Na primeira parte deste estudo abordamos o universo teórico da evolução e função da pena corpórea atrelado com as políticas públicas de ressocialização criminal. Para tal finalidade foram tecidos comentários sobre a evolução da prisão ao longo dos anos, bem como a evolução do sistema penal, e ainda sobre os tipos de prisão e de estabelecimentos penais. Na segunda parte abordamos as questões relativas ao sistema prisional goiano e demos destaque para a Unidade Prisional da cidade de São Simão-GO, onde foram elencados os trabalhos realizados dentro da unidade prisional os quais visam aplicar efetivamente as teorias de ressocialização a pena. Neste momento, também descrevemos a metodologia utilizada no trabalho.

Nesta terceira parte, por meio de pesquisa documental, faremos um estudo sobre os projetos de ressocialização pelo trabalho desenvolvidos pelos detentos dentro da Unidade Prisional de São Simão-GO e o tipo de trabalho realizado e, ainda, identificaremos os responsáveis pela sua idealização e instalação, através da parceria realizada entre o setor público e privado.

O objetivo desse capítulo é identificar e examinar os projetos de profissionalização desenvolvidos pela Unidade Prisional de São Simão, por meio dos documentos apresentados pelo Conselho da Comunidade e pelo diretor da unidade prisional, bem como por entrevistas de autoridades e pessoas envolvidas nesse processo.

3.1 A importância da atividade laboral na recuperação dos presidiários

Antes de entrar na caracterização dos projetos de ressocialização pelo trabalho desenvolvidos pela Unidade Prisional de São Simão-GO, faz-se necessário esclarecer sobre a importância dos detentos desenvolverem trabalhos que sejam mais técnicos e lucrativos, pois este tipo de ocupação são, em geral, os empregos mais oferecidos perante a sociedade.

Segundo Costa (2001) o trabalho digno tem o condão de proporcionar ao reeducando a esperança de um futuro longe da criminalidade, bem como gera um sentimento de se sentir útil à sociedade.

Assim, de acordo com Costa (2001) há três métodos de se iniciar o processo de capacitação dos presos.

O primeiro, é examinar os níveis de capacidade dos presos em suas posições atuais e acrescentar novas tarefas aos seus serviços, antes que se tomem rotineiros e sem desafios. O segundo, é levantar o nível global de habilidade da turma, transferindo periodicamente todo preso para uma nova posição na qual ele não tenha experiência. O terceiro método é transferir presos, que já tenham alcançado certo nível de capacidade, designando-os para novas posições em outros setores e oferecendo a eles novas oportunidades para crescer.

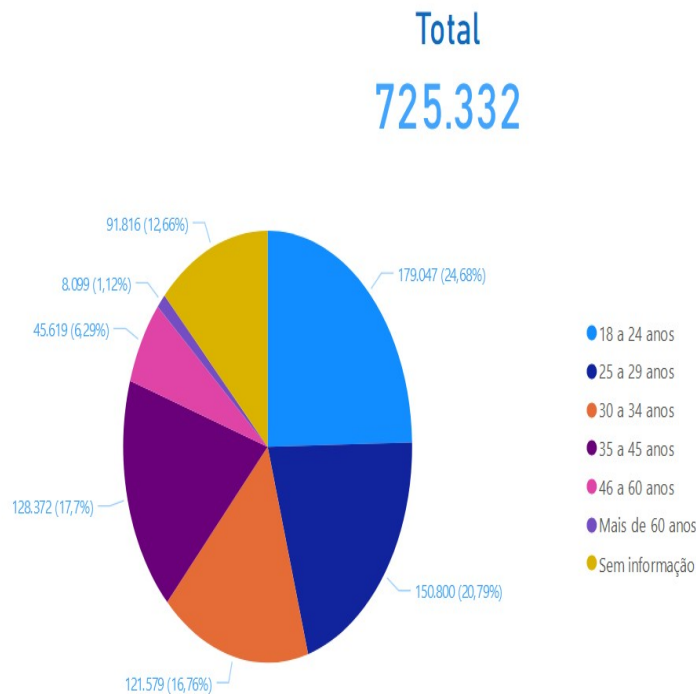
Geralmente, o preso chega até ao sistema penitenciário, sem ter uma profissão ou qualquer tipo de qualificação, assim, o fato desta pessoa ter uma oportunidade de aprender um ofício contribui diretamente para a sua ressocialização ao término do seu cumprimento de pena, pois aumenta a sua chance de conseguir um emprego formal.

A qualificação profissional do preso é sem dúvida uma das mais importantes formas de reinserção, pois ao serem qualificados poderão pleitear por empregos no mercado de trabalho ou então exercer uma atividade como autônomo.

Mesmo diante destes fatos, o poder Executivo, o qual possui competência para gerir o sistema penitenciário brasileiro, parece não ter como prioridade a execução e efetivação das políticas públicas voltadas para a ressocialização dos detentos. Pois, de acordo com os dados fornecidos pelo INFOPEN (2018), durante o período de julho a dezembro de 2018, existiam 725.332 pessoas privadas de liberdade no Brasil, sendo 724.844 pessoas que estavam em estabelecimentos administrados pelas Secretarias Estaduais de Administração Prisional; e 488 pessoas em unidades do Sistema Penitenciário Federal. Extrai-se, ainda, que o sistema prisional possui um déficit de mais de 289.383 vagas, o que claramente retrata a superlotação das unidades prisionais.

Conforme se observa dos dados extraídos da base de dados do INFOPEN, 2018 a grande parte da população carcerária é formada por pessoas jovens, ou seja até 29 anos. Do total de pessoas encarceradas, 45,47% são jovens e se considerarmos as pessoas até 34 anos esse total passa para um percentual de 62,23% de pessoas.

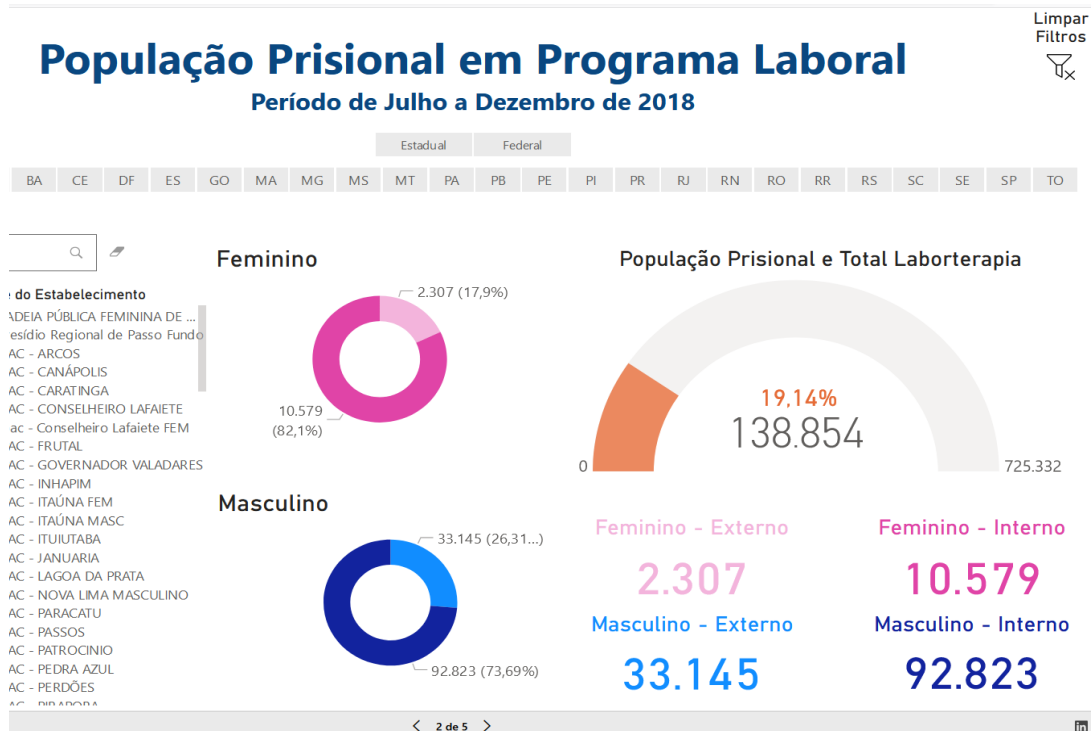
Gráfico 01: População Prisional por Faixa Etária



Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen, Julho a Dezembro de 2018.

Segundo dados extraídos do INFOPEN, do total da população prisional nacional, 725.332, apenas 19,14%, ou seja, 138.854 presos estavam em programa laboral (BRASIL, 2018).

Gráfico 02: População Prisional em programa laboral



Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen, Julho a Dezembro de 2018.

Neste mesmo período, julho a dezembro de 2018, o Estado de Goiás possuía 23.075 pessoas privadas de liberdade e deste total, apenas 12,69%, ou seja, 2.929 presos estavam em alguma atividade de laborterapia.

Relativamente à Unidade Prisional de São Simão, de acordo com os dados fornecidos pela 6ª Gerência Regional Prisional, por meio do Ofício nº90/2018-UPSS, de 02 de maio de 2018, referida unidade possuía no mês de Abril de 2018 uma população carcerária de 112 detidos, sendo que deste, 70 (setenta) praticavam algum tipo de atividade laborativa dentro da unidade prisional, entretanto nenhuma vinculada a um projeto específico de ressocialização redundando em ações avulsas e com baixa qualificação profissional, sendo estas atividades ligadas ao artesanato (GOIÁS, 2018).

Isto se constata porque no ano de 2018, através da atuação do Ministério Público e dos integrantes do Conselho da Comunidade, a unidade Prisional de São Simão passou por uma reformulação dos seus projetos de ressocialização.

A partir deste período, o Ministério Público passou a atuar como mediador junto ao poder público local para buscar melhorias para a Unidade Prisional e assim dar efetividade ao regramento preconizado na Lei de Execução Penal, bem como ao Decreto nº9.450, de 24 de julho de 2018, que instituiu a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional-Pnat.

Diante deste novo cenário, o Ministério Público de São Simão-GO passou a ser um parceiro inestimável ao Conselho da Comunidade, o que lhes permitiu implementar alguns projetos de ressocialização. São eles: Criação de uma fábrica de blocos cimentícios, Horto Florestal, Reflorestamento de áreas degradadas, Marcenaria e, por último, a construção da Delegacia Municipal.

O primeiro projeto criado foi a construção de um núcleo de trabalho no presídio de São Simão, com a instalação de uma fábrica de concreto, o qual surgiu através de um convênio firmado entre o Ministério Público, Poder Judiciário, Diretoria-Geral de Administração Penitenciária, Câmara de Vereadores, Conselho da Comunidade e a Prefeitura de São Simão-GO.

Imagem 1: celebração do convênio relativo à fábrica de concreto.



Fonte: Portal do Ministério Público do Estado de Goiás (2020).

Segundo entrevista realizada com o referido promotor de justiça, o diretor do presídio e a então presidente do conselho da comunidade, a construção de um núcleo de trabalho no

presídio de São Simão teve como objetivo garantir a melhoria das condições do sistema prisional na comarca.

Em entrevista realizada com o promotor Fabrício Lamas, um dos autores da iniciativa, ele relata que a inspiração veio da experiência do promotor André Luís Ribeiro Duarte, que já desenvolveu projetos que buscam a efetiva ressocialização dos presos por meio do trabalho, apostando nas parcerias para a busca de recursos financeiros e humanos, a exemplo do que ocorreu nas comarcas de Itajá, Cachoeira Alta e Paraúna, onde o promotor está fomentando diversas das práticas do método Apac (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados), cuja proposta é uma gestão prisional humanizada.

Neste momento, foi indagado ao promotor o que seriam as Apacs, no que ele esclareceu serem entidades sem fins lucrativos, que têm como objetivo a recuperação e reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade, operando em auxílio aos Poderes Executivo e Judiciário, respectivamente, na administração do cumprimento das penas privativas de liberdade e na execução penal. O modelo de gestão Apac, trata-se de uma proposta alternativa de gestão prisional, que tem sido considerada inovadora e mais humanizada.

No referido convênio, também foi firmado uma parceria de enriquecimento florestal dos cursos d'água do município com o plantio de 10 (dez) mil mudas pelos presos, produzidas no viveiro que eles mesmo construíram e desenvolvem as atividades.

Imagem 2: Viveiro da Unidade Prisional de São Simão.



Fonte: Conselho da Comunidade, 2020.

Imagem 3: Reeducando participando de recuperação de margem do córrego colombo



Fonte: Ministério Público do Estado de Goiás, 2020.

Para a instalação dos dois projetos, o Ministério Público destinou os recursos obtidos através de acordos celebrados com infratores ambientais, a título de compensação ambiental, o Ministério Público do Estado de Goiás, no primeiro Termo de Ajustamento de Conduta celebrado em 21 de junho de 2018, arrecadou para os projetos de ressocialização da unidade prisional um kit de máquina de blocos e pavimentos, avaliado em aproximadamente R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

A fábrica de blocos, como prevê o convênio, foi instalada, sendo que a prefeitura encaminha os insumos necessários para a produção, estimada em 17 mil blocos por mês, além de outros itens de concreto. Em contrapartida, 60% da produção é destinada à prefeitura para ser usada em prédios públicos, como hospitais e creches, 20% ao presídio e 20% a instituições sociais.

Neste ponto, ao ser entrevistado acerca da destinação dos 20% da produção que era destinado à unidade prisional, o diretor da unidade fez questão de ressaltar que a unidade prisional de São Simão é adaptada e, com certo entusiasmo, afirma que 90% da construção da unidade prisional, tal como se encontra, se deve ao Conselho da Comunidade e ao Ministério Público.

Imagem 4: construção de mais celas na unidade prisional pelos reeducandos com a utilização dos blocos de concretos por eles fabricados



Fonte: Conselho da Comunidade, 2019.

O diretor da unidade prisional destacou que a maioria de projetos derivou de iniciativas do Conselho da Comunidade e do Ministério Público. Afirmou estar há 12 anos atuando na

unidade prisional de São Simão e há 04 anos, através dos projetos de trabalho e aprendizado, pôde perceber que os reeducandos mudaram de atitude. Atribui este êxito à fábrica de blocos, marcenaria de móveis rústicos, que garantiram oportunidade dos reeducandos trabalharem de pedreiro na construção da delegacia civil. Segundo ele, com estes projetos, os reeducandos se interessam mais no aprendizado.

As obras de marcenaria contam com a parceria da Enel. Cinco reeducandos da Unidade Prisional (UP) de São Simão, pertencente à 6ª Regional Prisional Sudoeste da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária (DGAP), participam do projeto Ser do Bem. Tal projeto tem como objetivo proporcionar a ressocialização dos detentos do local, por meio da produção de móveis rústicos e utensílios.

Imagem 5 : Oficina de móveis rústicos.



Fonte: Conselho da Comunidade, 2019.

Imagem 6: Móveis rústicos fabricados na oficina de móveis.



Fonte: Conselho da Comunidade, 2019.

Imagens 7 e 8: doação de móveis ao SAMU e ao Lar do Idoso



Fonte: Conselho da Comunidade, 2019

De acordo com o diretor da UP, Adilson Nogueira, o projeto vai ao encontro das políticas de reintegração social de custodiados, em conformidade com o texto da Lei de Execução Penal (LEP). “Toda a matéria prima utilizada na produção é doada pela Enel. A aceitação social e a boa qualidade dos itens produzidos chamaram a atenção dos representantes da empresa de distribuição de energia elétrica, o que influenciou na exportação dos objetos para a Itália”, conta Nogueira (GOIÁS, 2020).

Ainda segundo a direção da unidade, a movimentação dos objetos permitirá a propagação do projeto, servindo assim de incentivo para novas ações voltadas à reintegração social. “O projeto garante que a manufatura exclusiva dos custodiados seja reconhecida de forma positiva fora do sistema prisional goiano”, ressalta.

O diretor da UP de São Simão acha que a exportação neste momento permitirá que os italianos tenham conhecimento deste projeto e sua manufatura exclusiva dos apenados, bem

como servirá de incentivo para que outros reeducandos também queiram participar e fazer com que o seu trabalho seja reconhecido em outro continente.

Outro importante projeto ainda em execução é o da construção da sede da Delegacia de Polícia da cidade de São Simão que é outra iniciativa que partiu do Ministério Público.

O promotor de Justiça Fabrício Lamas contou aos presentes que, em maio do ano de 2019, instaurou um procedimento administrativo para apurar as deficiências estruturais da Delegacia de São Simão, que atende também o município de Paranaiguara e, por vezes, a cidade de Cachoeira Alta.

Verificando as inadequações e por ser um entusiasta do método autocompositivo, o promotor de justiça buscou na Área de Direitos Humanos e Políticas Públicas do Centro de Apoio Operacional do Ministério Público de Goiás adesão ao Programa Estruturar para Humanizar¹⁴, tornando a comarca um de seus pilotos. A partir de então, foram realizadas reuniões com o prefeito, vereadores, juiz, delegado, conselheiros do Conseg, resultando nesta parceria para a construção da nova sede da Polícia Civil, a qual, mais uma vez contou com os blocos de concreto e a mão de obra dos reeducandos.

Imagem 9. Lançamento da construção da sede da Delegacia de Polícia Civil de São Simão

14O programa tem como princípio a autocomposição e consiste no desenvolvimento de parceria institucional a fim de compatibilizar, no âmbito de interesse, competência e atribuições dos partícipes, o planejamento e a execução de ações integradas para a estruturação dos órgãos de Segurança Pública do Estado de Goiás, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados e para a humanização do atendimento à população, além de propiciar melhores condições laborais aos servidores públicos respectivos. Para tanto, o empoderamento da sociedade, com a sua participação efetiva na solução dos problemas, inclusive com a inclusão das comunidades locais na execução dos projetos, é de fundamental importância, tendo em vista que é a comunidade a parte principal impactada pela falta de estrutura dessas atividades e, num outro giro, a ser beneficiada com as melhorias implantadas. Nesse viés, para consecução dos objetivos, a proposta é a viabilização de recursos de diversas fontes, como, por exemplo, recursos de transações penais, acordo de não persecução penal, multas judiciais, doações, dentre outros.



Fonte: Ministério Público do Estado de Goiás, 2019

Verificados resultados das ações decorrentes da junção de esforços do Ministério Público, da direção da unidade prisional e do conselho da comunidade, os principais agentes foram indagados acerca das dificuldades por eles enfrentadas e dos entraves para desenvolvimento de mais projetos e ampliação dos já existentes.

Foram unânimes em destacar a omissão estatal em relação ao sistema prisional. Até os insumos de higiene e remédios utilizados pelos reeducandos são fornecidos pelo conselho da comunidade. Os pneus da viatura que conduz os presos só foram trocados ante a destinação de recursos oriundos de transação penal realizada pelo Ministério Público em ação judicial.

Também destacaram a falta de espaço, os problemas estruturais e de localização da unidade prisional. Como bem ressaltado pelo diretor da unidade, trata-se de um local adaptado que tem capacidade para menos de 60 pessoas e chegou a contar com 138 detentos. Situa-se no centro da cidade, ao lado de centros de saúde e próximo ao hospital municipal.

O diretor destaca que tem conseguido controlar bem os ânimos dos presos e nos 12 anos que está a frente da unidade, só houve um início de rebelião. Asseverou que após os projetos de ressocialização pelo trabalho, houve melhora significativa no comportamento dos detentos.

Indagado sobre a possibilidade de ampliação dos projetos, destacou a falta de espaço e que poderia ser aproveitado já foi.

Neste ponto, também indagamos do representante do Ministério Público se ele visualiza outro entrave mais relevante, além da falta de incentivo e do preconceito e a falta de conhecimento da população, ele respondeu que:

A questão estrutural do presídio é outro grande entrave, até para incluir novos projetos. Até impressiona a quantidade de projetos feitos para um espaço tão reduzido. Daria para ir além, mas o espaço é pequeno, no meio do espaço urbano. Ressalta o fato de ter perdido a oportunidade de iniciar o projeto de produção das máscaras, o que ocorreu, dentre outros pela falta de espaço para receber maquinários, o que levou tal projeto para Quirinópolis.

Em face disto, perquirimos ao diretor sobre a possibilidade de se construir uma nova unidade prisional, mais afastada da cidade e com mais espaço. Com serenidade, ele apontou que esta medida, por si só, talvez não alcance o êxito que se espera. Ressaltou a falta de efetivo policial, sendo que conta apenas com 5 policiais penais (efetivo) e 13 agentes contratos em regime de contrato temporário. O plantão diário funciona com 4 agentes (incluindo efetivos e temporários). Assim, para se construir outra unidade prisional tem que se planejar a logística, lembrar do quase diário cambiamento de presos ao fórum, acompanhamento destes com os projetos de ressocialização.

Ainda acerca da construção de uma nova unidade prisional, o agente penal antecipou, inclusive, que a secretaria de segurança pública do estado está desenvolvendo estudos no sentido de construir bases regionalizadas, e, no caso desta nossa mesorregião, levaria à construção de uma unidade prisional de médio porte na cidade de Quirinópolis-GO, isto, segundo levantamentos prévios.

Buscando respostas para a questão da ampliação de projetos e melhor e maior aproveitamento da mão de obra dos presos, tanto em quantidade quanto na qualidade da prestação de serviços deles, e se ainda pequena participação dos presos nos projetos se devia à falta de interesse deles, perguntamos ao Promotor de Justiça sobre o que ele sugeriria, ao que respondeu:

Não falta interesse deles. Pelo contrário, eles disputam, mandam cartas etc. Mas na nossa visão não dá para estender a todos, por uma questão de comportamento. O preso precisa de ostentar bom comportamento para não comprometer a segurança do presídio, como entrada de drogas, celulares... Dá para sustentar mais pessoas. Isto é fato. Acredito que dá para aproveitar a mão-de-obra de até a metade dos presos.

Uma das ideias futuras é de ter uma APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados) em São Simão ou na região. Até pertenceu a um comitê do Ministério Público Estadual que estuda a criação de APAC's no Estado de Goiás. A ideia a médio prazo é trazer para a região, São Simão ou Cachoeira Alta. Seria feita uma relocação de acordo com a LEP. Os presos "mais graves" ficariam em um presídio, fechados. E os presos de melhor comportamento trabalhariam, receberiam e teriam maior liberdade, para que cuidássemos da reinserção deles.

Ainda buscando conhecer melhor as dificuldades enfrentadas pelos agentes envolvidos nos projetos, indagamos à ex-presidente do conselho, a qual, por sua vez, também destacou a falta de autonomia deste órgão, para deliberar, colocar preços e escoar os objetos de produção na marcenaria e na fábrica de concretos. Também se queixou da falta de apoio da autoridade municipal e da comunidade como um todo. Destacou o trabalho árduo do conselho, que, inclusive, busca membros de todas as atividades profissionais para que estes possam auxiliar com serviços médicos, de aconselhamento advocatício dentro da unidade prisional.

Indagada acerca de sugestões para que a falta de autonomia do conselho pudesse ser suprida, esta sugeriu o estudo para criação de um CNPJ para o órgão ou de uma associação para que este tivesse mais autonomia e, para que, inclusive, pudesse remunerar um ou mais membros, haja vista o árduo trabalho que requer desprendimento de tempo e muito esforço. Inclusive deu exemplo do Conselho da cidade Rio Verde-GO que, segundo ela, tem estes atributos de autonomia, possui CNPJ e remunera um ou mais membros.

Em face destas colocações da ex-presidente do conselho, buscamos saber a opinião do Promotor de Justiça, senão vejamos:

Pergunta: Entende que o fato deste órgão não possuir CNPJ consistiria em um fator que limita a sua atuação? Entende viável o conselho virar uma associação para viabilizar melhor o trabalho, sobretudo na utilização das receitas, emissão de notas, dentre outros? Porque tais dificuldades foram relatadas pela ex-presidente do Conselho, Dra. Cristina Débora. **Resposta:** Isto já foi discutido em algumas reuniões. Até orientei para que o conselho procurasse do SENAI, para profissionalizar as atividades, fazer estimativas de recursos para pensar em investimentos a longo prazo. Porque hoje tudo ainda ocorre que de uma forma artesanal. Isto dificulta inclusive a aquisição dos produtos produzidos pelos presos. O CNPJ faz falta, teve uma troca na gestão do conselho recentemente, o que pausou a discussão. Têm debatido a questão, mas ainda não tem avançado. A nota fiscal é muito importante para a venda dos produtos. Assim como, por exemplo, no que se refere à saída dos peixes. As pessoas gostam de peixe limpo. E as pessoas têm na cabeça delas que peixe limpado por preso não é limpo. O preconceito existe até com relação a isto. Com tijolo não tem, mas com comida tem. Inclusive pediu auxílio ao André, do CAO (Centro de Apoio Operacional de Direitos

Humanos do Ministério Público do Estado de Goiás, o qual tem bastante experiência com relação a isto.

Pergunta: Uma das possíveis propostas do trabalho seria a “profissionalização” do Conselho, como Rio Verde, em que há um presidente indicado pelo promotor e pelo juiz da execução penal. O Sr. entende que a criação de um conselho, com CNPJ, em São Simão, traria benefício para os projetos existentes e para a reinserção profissional dos presos? **Resposta:** Seria excelente, inclusive é um próximo passo, imprescindível. Ensinamos uma profissão e devemos auxiliá-los na reinserção profissional. Acho que auxiliaria na ampliação do projeto, na profissionalização da produção, aumento da venda etc. a ideia de trazer uma APAC é muita boa, porque ela tem um know how muito forte nisto. O preso já sai indicado. Até pela segurança maior do empresário.

Também indagado das dificuldades encontradas pelos projetos de ressocialização pelo trabalho, o promotor de justiça, Fabrício Lamar, asseverou que o maior entrave é o preconceito. Tanto por parte dos próprios agentes públicos, quanto pela comunidade. Segundo o Promotor:

Há a notícia de que, para a construção da delegacia de polícia foram recebidas doações e insumos o bastante para a fase em que se encontra, advindas do poder público e de particulares. Todavia, quando estas doações e esforços têm que se dirigir ao presídio, percebe uma maior resistência por parte das pessoas. Elas muitas vezes vêem isso como um conforto. É uma visão ruim. O mesmo acontece com a visão dos políticos. Está tentando reverter isso, com esclarecimento das pessoas, o que é um trabalho que acontece “aos poucos”.

Esse é o panorama encontrado na análise cuidadosa dos dados e da realidade encontrada na unidade prisional de São Simão, sobretudo, debruçando-se sobre a questão da atividade laborativa do preso como fator de reinserção social. Ressalta-se que os agentes não puderam apresentar resultados concretos no que tange a ressocialização, uma vez que os projetos são desenvolvidos há pouco tempo e todos os reeducandos que dele participaram ainda se encontram no cárcere.

CAPÍTULO 4. As políticas públicas voltadas para a atividade laboral dos reeducandos: diagnóstico e propostas.

Neste capítulo, tenta se estabelecer um diagnóstico acerca da realidade do sistema carcerário no Município de São Simão, especialmente no âmbito dos projetos ligados à ressocialização pelo trabalho, oportunidade em que se apresenta proposições para se iniciar um planejamento e ações objetivando sedimentar os projetos e ideais já existentes. Esse capítulo é composto por duas seções. A primeira apresenta um diagnóstico das políticas voltadas aos reeducandos. A segunda discute e apresenta propostas a partir do diagnóstico e da experiência de outras unidades que podem ser utilizadas como modelo para a Unidade Prisional de São Simão.

4.1. Do diagnóstico

Inicialmente, destaca-se que a análise da importância do trabalho na inclusão social e profissional do preso restou prejudicada, certa forma. Isto porque não foi possível entrevistá-los, devido à pandemia da COVID-19. Embora outros fatores constatados sejam importantes para tal investigação, tem-se por imprescindível ouvir o preso e saber suas impressões sobre o impacto que a atividade laborativa por ele desenvolvida exerce sobre própria sua vida. Saber se, sob a ótica dele, o melhor efeito de praticar uma atividade laborativa foi combater o ócio ou se foi aprender uma atividade profissional que desconhecia, ou ainda se foi melhor integrá-lo àquele ou meio ou até mesmo ao mundo externo.

Todavia, depreende-se que através dos resultados obtidos na realização do segundo objetivo específico, é possível ter uma perspectiva acerca desta integração social e profissional.

A pesquisa documental e de campo comprovou a realidade diariamente estampada nos noticiários e que perfaz o senso comum. Os estabelecimentos penais de fato não recebem a atenção estatal que merecem. A unidade prisional de São Simão experimenta escassez de todos os recursos: materiais de trabalho, pessoal efetivo, infraestrutura, mantimentos para os internos dentre outros.

Também se verifica que requisitos objetivos mínimos exigidos pela Lei de Execução Penal não são cumpridos, tais como adequação do tipo de estabelecimento penal com o tipo

de pena imposta à pessoa; lotação das celas; distanciamento do estabelecimento penal do centro urbano, dentre outros.

Descumpridos requisitos objetivos mínimos, não é difícil constatar que princípios como o da dignidade da pessoa humana, da individualização e adequação da pena, e direitos como à educação, saúde e segurança estão sendo mitigados ao preso.

Como bem informaram o diretor da unidade e a ex-presidente do conselho, em um certo momento havia 138 (cento e trinta e oito) presos onde há condições adequadas para 55 (cinquenta e cinco). Condenados a crimes como homicídio doloso, estupro, latrocínio e roubo convivem no mesmo recinto que condenados a crimes considerados mais leves, no ponto de vista do emprego da violência (física ou psicológica). Isto, ainda se considerando que, conforme destacado pelo diretor da unidade, naquele lugar há presos “filiados” a facções criminosas como o Primeiro Comando da Capital (PCC) e o Comando Vermelho. Condenados e presos provisórios não só da cidade de São Simão, mas advindos de outras Comarcas.

Por outro lado, percebe-se a devoção e até mesmo resiliência do diretor da unidade e de todos os servidores e colaboradores que ali trabalham. A unidade prisional se apresenta como destaque em comportamento dos presos. Em doze anos houve apenas 2 tentativas de rebelião. 90% das instalações físicas do prédio adaptado foram feitas por detentos, sob a supervisão do diretor. As condições de limpeza, salubridade, odor, luminosidade são razoáveis, aliás, são excelentes a se considerar da infraestrutura oferecida à gestão prisional para que o trabalho seja realizado. Isto se realiza com 05 (cinco) agentes efetivos e 13 (temporários). Não há de se olvidar da assistência dada pelo conselho e pelo Ministério Público, o que será realçado adiante.

Dispensável entender de administração penitenciária ou segurança pública para se deduzir que cinco servidores efetivos e mais treze agentes temporários não são suficientes para conduzir com segurança um estabelecimento edificado no centro de uma cidade, com uma área de apenas 1.200m², 600m² de área construída e 138 detentos. Ressalta-se que são inúmeras as atividades ali desenvolvidas, fiscalizadas e acompanhadas pelos agentes, os quais trabalham em regime de turno. Há que se fiscalizar e diligenciar em todos os momentos que exigem a mínima atividade, como os horários das 03 (três) alimentações diárias, por exemplo.

Há os dias das visitas íntimas e do cobal¹⁵, para os quais deve ser dispensada muita atenção, pois todas as pessoas devem ser revistadas, inclusive os alimentos, e, não raro são apreendidos objetos ilícitos e drogas das mais variadas formas. Não há de se olvidar dos constantes deslocamentos de presos para atendimento médico, odontológico e, principalmente, para prestar declarações em juízo.

A deficiência de servidores efetivos é um problema sério. Não se está aqui desmerecendo o trabalho prestado pelos temporários. Todavia, a qualificação dos temporários é menor, uma vez que o efetivo teve mais tempo de se preparar para o concurso público e depois ainda passou por um bom período no curso de formação. Ademais, a rotatividade dos servidores temporários dificulta sobremaneira o trabalho do gestor e ocorre, além da própria natureza do cargo, por transferências que ocorrem por interferência política.

Conforme já destacado acima, o trabalho do Conselho Penitenciário de São Simão é digno de louvor. Com uma participação de um número reduzido de membro, consegue prestar assistência médica, farmacêutica, psicológica e jurídica aos detentos. Não menos importante: apresentou-se como agente fundamental na implementação dos projetos de atividades profissionais desenvolvidos pelos presos.

Através do conselho, foi fomentada a capacitação profissional em atividades como a marcenaria e a confecção de blocos de cimento. Não que as atividades de artesanato e de cultivo de horta não tenham sua importância, mas há estudos que comprovam que elas melhor repercutem ao eliminar o ócio e contribuir com o melhor comportamento do detento do que efetivamente contribuir com sua reinserção profissional (OLIVEIRA, 2019).

Portanto, projetos como o da fábrica de blocos de concreto, do viveiro e da marcenaria, que têm o fundamental apoio do representante do Ministério Público local, têm sobrelevada importância para a profissionalização e potencial reinserção do preso.

Nota-se que estas atividades sofrem limitadores. O primeiro deles, destacado por todos os principais agentes entrevistados, é o espaço destinado à unidade prisional, seja pelo tamanho, pela localidade ou pela sua infraestrutura. O diretor destacou que é impossível implementar qualquer outro projeto ali. O promotor de justiça informou, inclusive, que

15 Cobal é a denominação que se dá ao alimento levado por pessoas da família aos presos.

apresentou uma ideia de fabricação de máscaras ao superintendente de administração penitenciária, o qual acolheu, mas informou aplicá-la na unidade prisional de Quirinópolis por logística e maior espaço.

Outro ponto de gargalo, segundo a ex-presidente do conselho, é a falta de autonomia do conselho quanto à comercialização dos produtos, gestão financeira e quanto à participação da sociedade.

Segundo a ex-presidente, Cristina Débora, é difícil comercializar produtos em grande escala sem possuir um CNPJ ou tendo que submeter propostas a deliberações do conselho e posterior aprovação do juiz. Segundo ela, isto não só prejudica e até impede certas vendas, como dos móveis rústicos e dos blocos de concreto, como influenciam na necessidade de se vender a um preço menor do que o de mercado. Finaliza opinando favorável à criação de uma associação poderia ser uma alternativa.

Também alega dificuldades em atrair pessoas para colaborarem e integrarem o órgão. Alega que rejeição é ainda maior quando a colaboração envolve participação em contato direto com os presos. Segundo ela a baixa participação tem como principais motivadores a falta de remuneração e o preconceito.

O promotor de justiça Fabrício Lamas, ao ser indagado da maior dificuldade também destacou o preconceito. Afirmou que as pessoas preferem comprar blocos de concreto do que alimentos manuseados por um detento; e que o baixo preço também é justificado por preconceito. Também ressaltou igual dificuldade no valor da remuneração deles e na dificuldade de que pessoas da iniciativa privada os contratem.

Por último, impõe destacar a questão salarial, pois os quatro detentos envolvidos nos projetos da marcenaria e construção civil que recebem salários, recebem apenas o 3/5 do salário mínimo, sem benefícios previdenciários, o que é previsto em lei.

Quanto a reinserção profissional após o cárcere dos envolvidos nos projetos, não foi possível identificar, haja vista que nenhum destes detentos obteve liberdade condicional sequer. Todavia, o diretor da unidade destaca que dos 12 (doze) anos que é gestor daquele

estabelecimento, destaca alguns egressos que desenvolviam atividades de artesanato e horta, fizeram alguns cursos técnicos dentro da unidade e se reinseriram no mercado profissional.

4.2. Da Proposta

Diante do referencial teórico, da realidade da gestão prisional observada no estado de Goiás e do diagnóstico acima apresentados, neste momento, objetivando sobretudo concretizar o princípio da dignidade da pessoa humana a ser alcançado, dentre outros fatores, pela ressocialização pelo trabalho, entende-se que a solução mais viável a curto e médio prazo, ao Município de São Simão, é buscar a implantação da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC).

Conforme dados do INFOPEN, cerca de 92% dos estabelecimentos penais do país são geridos pelo Poder Público. A parcela de unidades geridas por organizações sem fins lucrativos (3%), cogestão (3%) e parcerias público-privadas (1%) é extremamente reduzida. Minas Gerais é o estado com a maior concentração, cerca de 22% de estabelecimentos com alguma modalidade de gestão não exclusivamente pública (BRASIL, 2018).

Minas Gerais tem aplicado o método APAC, de uma forma sistemática e coordenada entre os mais diversos órgãos e os resultados apresentados são animadores. Ferreira (2016) apresenta estimativa do Tribunal de Justiça de Minas Gerais de que o índice de reincidência no sistema penal convencional é de 70% e o índice apresentado nas APAC's é de 15%.

Diante destes dados, é exatamente o modelo mineiro no qual pretende-se espelhar para iniciar uma implantação no Estado de Goiás, sugerindo São Simão, como piloto, além da cidade de Paraúna, onde o processo já se encontra em estágio mais avançado. A cidade como piloto se justifica pelos próprios fundamentos que nos levaram a estudá-la sob o enfoque deste trabalho: ser uma cidade inferior a 20 mil habitantes como mais de 60% dos municípios brasileiros (IBGE, 2019); situar-se na proximidade dos estados de São Paulo, Minas Gerais e Mato Grosso do Sul; e por todas as peculiaridades acima apresentadas.

Apresenta-se a APAC como melhor solução pelo fato de que a começar pelo estudo de seus objetivos e princípios, nota-se que ela ajuda a combater sobremaneira, de forma mais rápida, os pontos de dificuldades acima elencados. Isso não quer dizer que o modelo é o fim

por si só e que não apresenta falhas e distorções a serem melhoradas. Também não significa que o Estado de Goiás já não tenha iniciado uma política pública que vise a valorização do indivíduo com incentivo à educação e à ressocialização pelo trabalho, dentre outros. Apenas induz que, no momento, objetivando a urgência de rápida atuação que o caso requer, a implantação de uma APAC pode se apresentar como solução mais viável a pequeno e médio prazo, senão vejamos.

As principais dificuldades acima diagnosticadas foram: falta de infraestrutura, local inadequado, insuficiência de material físico, estrutural e humano; preconceito, falta de qualificação, desídia do estado e desrespeito a normas básicas da LEP como colocar todos os presos em um mesmo recinto e submetê-los a tratamentos semelhantes; insuficiência de assistência jurídica, médica e psicológica, dentre outros.

Segundo o fundador do método APAC, Mário Ottoboni (2001), a APAC “protege a sociedade desenvolvendo ao seu convívio apenas homens em condições de respeitá-la.”.

Na visão do Superior Tribunal de Justiça (STJ, 2002):

A APAC considera os presos como reeducando, partindo do pressuposto de que todo ser humano é recuperável, desde que haja um tratamento adequado. Os princípios seguidos são os da individualização do tratamento; redução da diferença entre a vida na prisão e a vida livre; da participação da família e da comunidade no processo de ressocialização; e do oferecimento de educação moral, assistência religiosa e formação profissional. (STJ, 2002)

A APAC objetiva a recuperação do preso, a proteção da sociedade, o socorro às vítimas e a promoção da justiça restaurativa; e, para o alcance desses objetivos, se aplica uma terapêutica penal própria.

Neste momento, a fim de fazer um paralelo com a realidade ora apresentada, não é demais citar novamente os doze principais objetivos deste método, destacado por Ferreira (2016, p. 20), senão vejamos:

1. Participação da comunidade;
2. O recuperando ajudando o recuperando;
3. Trabalho;

4. Espiritualidade e a importância de se fazer a experiência com Deus;
5. Assistência jurídica;
6. Assistência à saúde;
7. Valorização humana - base do Método APAC;
8. A família - Do recuperando e da vítima;
9. O voluntário e o curso para sua formação;
10. Centro de Reintegração Social – CR;
11. Mérito;
12. A jornada de libertação com Cristo

Nota-se que tais objetivos contrastam e por isto tendem a combater as dificuldades enfrentadas pela unidade prisional de São Simão.

Por outro lado, é de extrema importância salientar uma nova política pública criada pelo Estado de Goiás, já fazendo paralelo com pontos bastantes criticados do método APAC. A Diretoria Geral de Administração Penitenciária do Estado de Goiás - DGAP, em julho de 2020, publicou a Portaria 158, que instituiu o Programa Módulo de Respeito, Trabalho e Educação – PROMTER, estabelecendo regras e procedimentos para sua implementação.

Baseando-se em várias das premissas de que se utiliza o método APAC, o PROMTER é um programa de ressocialização que objetiva a inserção de valores e regras sociais, convivência harmônica e pacífica, oportunizando vagas de trabalho, formação profissional e educacional ao custodiado, e sustentado pelo tripé educação, trabalho e espaço de convivência, cujas atividades são desenvolvidas em regime integral e realizadas de forma individual ou em grupos, abordando a capacidade de auto-organização e de integração a programas de atividades socioeducativas.

Configuram como princípios de funcionamento do PROMTER: a) Respeito a individualidade, à escolha religiosa e aos conceitos morais; b) Colaboração com o responsável pela supervisão do ambiente; c) Obediência às regras impostas para a convivência harmoniosa; d) Trabalho produtivo como um dos pilares da ressocialização; e) Estudo como

base de um futuro mais promissor; f) Tratamento igualitário entre os detentos e destes com os servidores.

Ao estudarmos os objetivos do PROMTER, identificamos mais uma vez similitude com os preceitos da APAC, senão vejamos o art. 3º da Portaria 158 da DGAP:

- Art. 3º - Configuram como objetivos do Módulo de Respeito, Trabalho e Educação:
- I— Cultivar o respeito às crenças religiosas, aos cultos e aos preceitos morais do detento;
 - II - Proporcionar ao detento o respeito à sua individualidade, integridade física e dignidade pessoal, por meio da educação e trabalho;
 - III — Promover a execução penal com segurança e humanização, promovendo a inserção social do detento através de processos laborais e socioeducativos, buscando a participação e compromisso dos encarcerados, dos servidores, do judiciário e da sociedade, e demais órgãos da execução penal;
 - IV — Oportunizar uma forma de vida mais próxima da sociedade em que vivemos, onde o detento aprenda a conviver, compartilhar, liderar, valorizar o próximo;
 - V — Incentivar a participação familiar junto à execução da pena do recluso de liberdade, dessa forma a execução penal conta com a autoridade familiar para manter a disciplina dentro da Unidade Prisional;
 - VI — Despertar a aptidão de criatividade artesanal do detento, propiciando além do trabalho, a terapia ocupacional e uma complementação de renda dos produtos confeccionados, que serão comercializados pela família ou pelo Conselho da Comunidade;
 - VII — Valorar a condição humana do detento junto a Unidade Prisional e entre a própria população carcerária;
 - VIII — Ofertar mão de obra especializada mediante as necessidades da Unidade Prisional ou das Empresas Parceiras;
 - IX — Promover cursos profissionalizantes ofertados pelas empresas parceiras, Sistema S, Igrejas dentre outros;
 - X - Oportunizar o trabalho de uma forma que beneficia o detento e o próprio sistema prisional, permitindo que o detento tenha experiência, promovendo um melhor curriculum profissional, garantindo maior sorte de empregabilidade no retorno a sociedade.
 - XI — Orientar o detento na distribuição da renda captada, com o salário recebido no decorrer do mês, para que sua distribuição seja harmoniosa, com vistas a manter a subsistência familiar, manutenção das suas despesas mensais e incentivar a poupar para os enfrentamentos futuros, quando em liberdade.

Portanto, verifica-se que esta política pública recentemente instituída pela DGAP trabalha com os pilares da ressocialização pelo trabalho, respeito às individualidades, parceria com empresas, incentivo a cursos profissionalizantes e ao estudo dos presos.

Também oportuniza uma forma de vida mais próxima da sociedade, onde o detento aprenda a conviver, compartilhar, liderar, valorizar o próximo. Não se há se olvidar do incentivo à participação familiar junto à execução da pena do recluso de liberdade, e, dessa forma a autoridade familiar se apresenta como um ente que dá todo um amparo emocional ao

preso, o que, juntamente com o combate à ociosidade e todo o trabalho de orientação e de aproximação ao preso, colabora sobremaneira na manutenção da disciplina deste dentro da Unidade Prisional;

Por outro lado, da leitura do inciso I acima descrito depreende-se um dos principais contrapontos ao método APAC: “cultivar o respeito às crenças religiosas, aos cultos e aos preceitos morais do detento.”

A “imposição” de se seguir e praticar a religião cristã é um dos fundamentos mais criticados do método APAC, isto porque o Brasil é uma república laica¹⁶.

Mesmo tendo sua regulamentação na Constituição Federal, a APAC feriria o princípio da liberdade religiosa, posto que a recuperação tem um viés religioso implantado pelos criadores do método. Desta forma, para os críticos do sistema, segrega os indivíduos que não possuem religião ou não acreditam, sendo por este motivo, sua constitucionalidade posta em xeque. Para eles, não só a liberdade religiosa é violada, como também o princípio da igualdade de todos perante a lei, haja vista que segrega também aqueles que não possuem crença alguma (JÚNIOR, 2018).

Ainda no viés de críticas às APAC's, deve-se analisar que ao deixar que uma associação privada exercesse execução penal, o Estado também estaria ferindo a CRFB e a LEP, haja vista que estas elegem o estado como titular exclusivo desta tutela, ou seja, aplicar a lei penal e a execução da pena.

Os críticos vão além. Enfatizam que além de privatizar a tutela da execução penal, a participação estatal no projeto que seria de ordem exclusivamente privada também não poderia ocorrer. Todavia, no modelo mineiro é sabido que o projeto recebe uma ampla ajuda institucional além da financeira, tomando-se por exemplo o Programa Novos Rumos, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, citado anteriormente, que visa a implementação de APACs em todo o estado. Sendo assim, é notório o amplo suporte fornecido pelo estado a um

16 Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

ente particular que se utiliza do viés religioso, o qual, visando um ideal de estado democrático de direito, deveria ser laico.

Ademais, os críticos também apontam este fato como um contra argumento à economia financeira, haja vista que as APAC's não são autossustentáveis e dependem de recursos públicos.

Em contrapartida, o artigo 19, inciso I, da Constituição Federal, assegura o direito da União, Estados e Municípios a manter dependência ou aliança com entidades religiosas, desde que haja interesse público envolvido, entretanto, vincular o interesse público a uma entidade eminentemente religiosa, acaba por descaracterizar tal interesse, visto a doutrinação religiosa implantada no sistema. Assim sendo, para os críticos, o método APAC não só fere garantias constitucionais como a igualdade, laicidade e liberdade ao culto, mas também anula o interesse público quando se vincula este a práticas religiosas (BRASIL, 1988).

O PROMTER, instituído pelo Estado de Goiás, supre esta distorção ao instituir um programa sob a tutela estatal, em consonância à CRFB e à LEP, com recursos públicos e com respeito à liberdade de crença religiosa.

Outra crítica tecida ao método APAC diz respeito aos números satisfatórios de ressocialização, todavia, não é mencionada a seleção pelas quais os sujeitos a serem submetidos a este sistema passam. Isso quer dizer que para o indivíduo participar efetivamente do método APAC é realizada uma severa análise comportamental, sendo assim, os indisciplinados, violentos e líderes de facções dificilmente são aceitos. Portanto, verifica-se que a comparação em absoluto com o índice de ressocialização e de reincidência do sistema penal como um todo não é razoável, pois em um estar-se-á tratando de um nicho de presos e no outro se considera todo o universo de pessoas do sistema prisional.

Nessa esfera, também, o PROMTER também atingiria tais números. Isto porque, no programa também há uma seleção dos participantes, a começar pela candidatura voluntária de cada um, e, também, pela necessidade de que eles preencham certos requisitos relacionados a comportamentos. Ademais, enquanto se critica muito o fato de que a APAC é, em tese, gerida pelos próprios presos, no PROMTER há um gestor com atribuições de disciplina e incentivo às individualidades, respeito e ressocialização, o qual, inclusive incentivando os presos, pode

nomeá-los como monitores, função esta remunerada e que premia o bom comportamento e incentiva e dá exemplo aos demais.

Confira-se os art. 5º, 14, 15 e 20, todos da Portaria 158/2020:

Art. 5º. Compete à Gerência de Educação, Módulo de Respeito e Patronato, dentre outras atribuições:

I- Proporcionar, executar, acompanhar e fiscalizar as atividades relacionadas à educação, ao ensino profissionalizante, sociocultural e esportivo dos indivíduos reeducandos em Unidades Prisionais da DGAP;

II- Executar critérios e técnicas de seleção e indicação dos presos para a participação em cursos profissionalizantes e em módulo de respeito;

III- Executar ações em conjunto com as Unidades Prisionais, objetivando a criação de novos espaços de educação formal e profissional;

IV- Realizar triagem e selecionar os candidatos para preenchimento das vagas destinadas ao módulo de respeito, em conjunto com outros membros da comissão estabelecida no item IV do art. 5º e caput do art. 8.

Art. 14 — O Chefe poderá recrutar detentos para a função de Monitores de Educação para trabalharem no período noturno, das 17:00h às 20:00h, caso não haja professores para isto, podendo ser remunerado ou voluntário caso não haja vaga de trabalho.

§ 1º. Em qualquer dos casos, haverá a remição pelo trabalho.

§ 2º. Ao surgir vaga remunerada para a função, o detento que se voluntariou em trabalhar apenas pela remição, terá preferência na contratação

Art. 15 — Constituem regras para a boa convivência:

I- Estabelecer vínculos de convivência pacífica, respeitando a integridade física e a convivência humana uns para com os outros, bem como dos trabalhadores que acompanham os detentos do módulo.

II — Participar de atividades coletivas que visam estabelecer o fortalecimento de uma identidade social integradora que corresponda aos anseios das regras da boa convivência sejam elas dentro ou fora do cárcere.

Feita esta breve análise do Programa Módulo de Respeito, Trabalho e Educação – PROMTER, nota-se que referido programa utiliza vários fundamentos de que a APAC lança mão, e, a nosso ver, até avança, uma vez que se trata de uma política pública eminentemente coordenada e executada pelo poder público, relativiza o viés eminentemente religioso da APAC e também tem mais rigor e capacitação técnica quanto à fiscalização e controle do estabelecimento penal.

Todavia, nota-se que referido programa depende de estrutura física e quantitativo de policiais penais de que o Estado de Goiás não dispõe atualmente, senão vejamos:

Art. 4º - A implantação do PROMTER nas unidades prisionais, deverá seguir as seguintes etapas:

1 — Elaboração do projeto por parte da direção da unidade prisional;

2 — Solicitação à Gerência de Engenharia para elaboração do projeto físico e estrutural;

3 - Captação de recursos financeiros junto à DGAP, Conselho da Comunidade, Ministério Público, Poder Judiciário, Prefeitura Municipal ou outras parcerias através de chamamento público.

4 — Envio do projeto à Gerencia de Educação, Módulo de Respeito e Patronato para aprovação;

5 - Chancelamento para implementação do programa por meio do Gabinete da DGAP

Ademais, tendo em vista a superlotação da grande maioria das unidades prisionais do Estado, para a implantação destes projetos, sobretudo em cidades como São Simão, em que 138 presos estão onde caberiam 55, é necessário que o projeto aprovado pela DGAP para a construção de 10 presídios classificados como estaduais e regionais no Estado de Goiás fosse executado. Assim, presos de alta periculosidade, juntamente com aqueles condenados nos regimes fechado e os presos provisórios ficariam nos presídios estaduais e regionais, para que os demais ficassem nas unidades regionais de suas cidades e pudessem aderir ao programa.

Mister ressaltar que o diretor da unidade prisional de São Simão aventou com a possibilidade de que destes presídios regionais seria em Quirinópolis-GO (mesorregião de São Simão).

Todavia, isto demanda tempo para aprovação de leis com previsão orçamentária para construção de presídios e para aumento da folha de pagamento, visando a realização de concurso, dentre outros. Tempo este de que não se dispõe face aos diversos direitos fundamentais gravemente infringidos.

Vale destacar que seja para a implantação do PROMTER, seja para a utilização do método APAC, é preciso haver conscientização e mobilização de vários entes.

Voltando à opção deste estudo em aplicar o método APAC no caso específico de São Simão, até em preferência ao PROMTER, em razão de priorizar a urgência de tempo que o caso requer, ressalta-se a disposição do promotor de justiça da cidade, Dr. Fabrício Borges Lamas, em aplicar referido método na cidade, como se observa da entrevista por ele concedida e que faz parte do apêndice deste trabalho. Este demonstra interesse e conhecimento de causa, inclusive, compõe um grupo de estudo do Ministério Público Estadual sobre o assunto.

Solicitado para esclarecer melhor sobre o que seria a APAC, o promotor de justiça respondeu:

APAC é um método de cumprimento de pena em que o preso praticamente administra a unidade prisional. Ele tem a chave, o controle de entrada. Este projeto é

bem desenvolvido em MG. A APAC de Frutal é referência. Visa ser um presídio especializado em reinserção social. A ideia é separar presos “faccionados” e que não ostentam bom comportamento, não para discriminá-los, mas não permitir que as pessoas tenham bom comportamento ou que tiveram um “envolvimento eventual” sejam expostos ao crime organizado, dentre outros. A APAC é uma potencialização de projetos, praticamente é só projetos. A ideia é tirar aquela concepção de preso com grade fechada. Não se recorda do índice ressocialização da APAC, mas garante que é extremamente alto.

Também se nota que a atuação estatal não estará dirigida a uma atuação direta na unidade prisional de São Simão, pois como afirmou o diretor, há um estudo para construção de uma unidade regional em Quirinópolis, ocasião em que condenados em regime fechado não só desta cidade, mas de outras cidades que aqui ficavam serão dirigidos para lá, além daqueles com envolvimento em facções criminosas.

Assim, o número de presos diminuiria, o que permitiria uma melhor atuação do diretor da unidade prisional em parceria com a APAC, não só no que se refere aos projetos de ressocialização pelo trabalho, mas em relação à valorização humana, assistência e participação da família, dentre outros.

Vale consignar que, embora tenha instituído o programa PROMTER, o próprio governo do Estado de Goiás não descarta a possibilidade de implantação da metodologia APAC em casos pontuais, tendo inclusive iniciado projeto em Paraúna-GO, com a visita do governador Ronaldo Caiado, na companhia do diretor geral de Administração Penitenciária no dia 06 de fevereiro de 2020.

Segundo publicado no portal de notícias da DGAP (GOIÁS, 2020), o estabelecimento vem sendo construído mediante parcerias do Poder Judiciário, Ministério Público e Governo Estadual, bem como com a participação dos próprios detentos, através do trabalho, senão vejamos:

A construção da APAC de Paraúna reúne recursos de transações penais, doações da comunidade e da conta judicial da Comarca local, com utilização de mão-de-obra carcerária, tendo 15 detentos da Unidade Prisional de Paraúna (UPRP) remunerados pelo Estado, por meio da DGAP. Serão 2 mil metros quadrados, com 120 vagas, para os regimes fechado, semiaberto e aberto, atendendo o município sede e vizinhos. No estágio atual da obra já foram investidos R\$ 400.000,00. Todo o material e ferragem, bloquetes e artefatos de concreto que estão sendo utilizados na construção são produzidos por detentos da UPRP.

Ademais, conforme se extrai da Cartilha Novos Rumos (Minas Gerais, 2018), do Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

O trabalho deve fazer parte do contexto e da proposta, mas não deve ser o elemento fundamental, pois somente ele não é suficiente para recuperar o preso. Se não houver renovação de valores e melhoria da autoestima, de modo que o recuperando

que cumpre a pena se descubra, se conheça e enxergue seus méritos, nada terá sentido.

No regime fechado, a Apac se preocupa com a recuperação do sentenciado, promovendo a melhoria da autoimagem e despertando valores intrínsecos do ser humano. Nessa fase, o recuperando pratica a laborterapia e outros serviços necessários ao funcionamento do método, todos voltados para ajudar o preso a se reabilitar.

No regime semiaberto, cuida-se da formação de mão de obra especializada, por meio de oficinas profissionalizantes instaladas dentro dos Centro de Reintegração Social(CRS)¹⁷, respeitando-se a aptidão de cada recuperando.

No regime aberto, o trabalho tem o enfoque de inserção social, já que o recuperando presta serviços à comunidade, trabalhando fora dos muros do CRS.

Mais uma vez, importante lembrar do início de adesão do Estado de Goiás as APAC em casos pontuais, segundo a própria DGAP, a primeira APAC, em Paraúna, contará com galpão de trabalho, estudo e qualificação profissional, das 06h às 22h, diariamente, afirmando ainda que o modelo prevê ressocialização em até 80% da população carcerária atendida (GOIÁS, 2020).

A cartilha do método APAC complementa ao afirmar que “a APAC somente poderá existir com a participação da comunidade organizada, pois compete a ela a grande tarefa de introduzir o método nas prisões e de reunir forças da sociedade em prol do ideal da associação” (MINAS GERAIS, 2018, p. 15).

Por sua vez, segundo o idealizador Mario Ottoboni (2001), a valorização humana se consubstancia como a principal base do método APAC, uma vez que ele busca colocar em primeiro lugar o ser humano, e, nesse sentido, todo o trabalho é conduzido de modo a reformular a autoimagem da pessoa que errou.

Em reuniões de cela, com a utilização de métodos psicopedagógicos, é realizado grande esforço para fazer o recuperando voltar suas vistas para essa valorização de si; convencê-lo de que pode ser feliz, de que não é pior que ninguém (MINAS GERAIS, 2019).

A educação e o estudo devem fazer parte desse contexto de valorização humana, uma

17 Centro de Reintegração Social - CRS - é o estabelecimento penal da APAC., composto por três pavilhões – destinados aos regimes fechado, semiaberto e aberto – não frustrando, assim, a execução da pena. O CRS é dotado de departamento de saúde, jurídico e administrativo, bem como de recursos materiais convenientes à recuperação do preso. A capacidade máxima é observada criteriosamente, evitando-se a superlotação, motins ou rebeliões. Assegura ao recuperando a oportunidade de cumprir a pena próximo de seu núcleo afetivo: família e amigos. Possibilita, ainda, a formação de mão de obra especializada e oferece ao recuperando condições para alcançar a reintegração social (MINAS GERAIS, 2019, p. 18).

vez que, em âmbito mundial, é grande o número de presos que têm deficiências nesses aspectos. Concursos, gincanas e eventos diversos integram a rotina de uma APAC, para que os recuperandos resgatem valores perdidos ou construam valores nunca adquiridos (MINAS GERAIS, 2019).

Neste contexto, também ganha relevo a questão religiosa, segundo o método APAC. Rebatendo as críticas que o cristianismo pregado seria imposto aos detentos e contrariaria a obrigatoriedade de laicidade, Lauriene Ayres Queiroz, integrante da APAC e assessora jurídica da FBAC (Fraternidade Brasileira de Assistência ao Condenado) afirma que religião diz respeito a vivenciar a experiência com Deus (SOARES, 2011).

Segundo Queiroz, nenhum credo é imposto, o que se busca é a experiência de Deus - ou seja, "a inserção num contexto de reconhecimento de algo maior e além do indivíduo". Esclarece que o elemento 4 da metodologia trata de "uma lição de humildade, esperança e serenidade". Explica, ainda, que a unidade APAC de Santa Luzia já acolheu um judeu, que teve ótima resposta à metodologia e hoje está totalmente reintegrado à sociedade (SOARES, 2011). Segundo Soares (2011, p.76), Queiroz continua explicando que:

A APAC não é entidade religiosa, apenas embasa sua metodologia em ensinamentos cristãos, mas com grande respeito às diferenças religiosas, tendo atividades ecumênicas. Quanto às diferenças religiosas entre eles (os recuperandos), sempre trabalhamos sobre a importância da tolerância, lembrando que se somos capazes de acolhê-lo, apesar dos crimes praticados, porque não podemos acolher e tolerar aquele que professa sua fé numa religião diversa.

Neste ponto, em que pese a contundência das críticas e a preocupação que realmente deve se ter a fim de que não imponha um credo contra a vontade da pessoa, não há de se olvidar que nas próprias unidades prisionais há a atuação da Pastoral Carcerária, da Igreja Católica e de outras religiões, a grande maioria afeta ao cristianismo.

Quanto à melhoria das condições físicas do presídio, a alimentação balanceada e de qualidade e, até mesmo, a utilização de talheres para as refeições são aspectos que fazem com que os recuperandos se sintam valorizados.

Sem buscar exaurir os objetivos, é possível elucidar ainda o quanto a família do recuperando é importante, sob a ótica desta metodologia. Por isso, apregoa-se a necessidade da integração de seus familiares em todos os estágios da vida prisional, como um dos pilares de recuperação do condenado. Nesse sentido, empreende-se um grande esforço para que os elos afetivos familiares não sejam rompidos. A participação da família é importante após o cumprimento da pena, como forma de continuação do processo de inserção social.

Por fim, relembra-se que este estudo tem um enfoque de alinhamento profissional. Assim, além de propor a aplicação deste método na cidade de São Simão, já se antecipa com a pretensão de servir como um manual a fim de que a população em geral seja esclarecida acerca da gravidade da situação prisional no Brasil, Estado de Goiás e cidade de São Simão, bem como se conscientize acerca da lógica do sistema e das ferramentas de que a sociedade dispõe, e, no que se refere ao método APAC, para já servir como um roteiro para que sejam tomadas as primeiras iniciativas.

Portanto, em seguida será traçado um breve roteiro programático de implantação de uma Associação de Proteção e Assistência aos Condenados APAC.

Primeiramente, faz-se necessário unir os segmentos sociais interessados em participar do projeto a fim de formalizar a comissão que terá como objetivo criar a Associação. Para tanto, indispensável realizar uma audiência pública.

Para esta audiência, é importante convidar os principais segmentos sociais representativos da comunidade (judiciário local, ministério público local, executivo e legislativo municipal, polícias militar e civil, clubes de serviço, associações comunitárias, ONG's, instituições religiosas, instituições educacionais, empresas privadas, entidades de classe, etc) com a finalidade de mobilizar e sensibilizar os participantes sobre a necessidade de a sociedade civil se envolver e se sentir co-responsável na questão da execução penal, e conseqüente, na ressocialização do condenado.

Fluxograma 1: como deve ser a interligação de todos os setores.



Fonte: Cartilha Novos Rumos – TJMG - 2018

Criada a associação na comarca ou município, os responsáveis pela associação apresentam ao cartório para registro: estatuto aprovado, ata da Assembleia Geral da fundação da entidade, ata de aprovação do estatuto e ata da eleição de sua diretoria.

Em seguida, a associação deverá providenciar o CNPJ junto ao Ministério da Fazenda (Receita Federal). Obter o atestado de utilidade pública municipal – CMAS. Recomenda-se ainda a obtenção dos atestados de utilidade pública estadual e federal e os certificados de filantropia emitidos pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional de Assistência Social, para fins de convênio. Após, vem a filiação à FBAC¹⁸.

Após, cria-se a comissão representativa que terá como objetivo criar a APAC e se inicia a realização de seminários de estudos sobre o Método APAC para a comunidade, com o objetivo de recrutar voluntários, através de promoção da Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados - FBAC e Projeto que podem ser criados pelo Tribunal de Justiça do Estado.

Após, é a fase da criação de equipe de voluntários, através de palestras de motivação e

¹⁸ A Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados - FBAC é uma associação civil de direito privado sem fins lucrativos que tem a missão de congregar e manter a unidade de propósitos das suas filiadas e assessorar as APACs do exterior. Mantém ainda a tarefa de orientar, zelar e fiscalizar a correta aplicação da metodologia e ministrar cursos e treinamentos para funcionários, voluntários, recuperandos e autoridades de modo a consolidar as APACs existentes e contribuir para a expansão e multiplicação de novas APACs

de cursos permanentes de formação de voluntários e de estudo do método.

Em seguida, busca-se a formação de parcerias: prefeitura municipal, SEDS, fundações, institutos, empresas privadas, entidades educacionais, religiosas, etc.

Vale ressaltar que a formação de parcerias é fundamental para a manutenção das atividades da APAC, com bem ressalta FERREIRA (2016: 28):

Elas contribuem com as ações de atendimento direto aos recuperandos e ações que geram recursos. As parcerias podem ser vinculadas à rede pública estadual e municipal, destacando-se: • Prefeituras municipais que compõem a comarca e suas respectivas secretarias, como saúde, educação, obras, emprego e demais. 2 - Mapeamento dos Processos 29 • Fundações, institutos, empresas privadas, entidades educacionais, religiosas, entidades de classe, organizações não governamentais, entre outras.

Prosseguindo, vem o estágio de recuperandos, no qual dois ou três recuperandos da Comarca (que manifestem liderança e que tenham uma pena mais longa), possam passar de dois a três meses em outras APACs consolidadas, ainda que seja em outro Estado (caso haja termo de cooperação), visando assimilar o método e o funcionamento diário de uma APAC. Para tanto, recomenda-se que seja editado um Provimento pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, juntamente com um termo de cooperação entre este, o Ministério Público Estadual e a Superintendência de Segurança Pública do Estado de Goiás, a fim de que sejam cumpridas todas as medidas e formalidades previstas na lei de execuções penais e no código de processo penal.

Igualmente, recomenda-se estágio para funcionários em outras APACs consolidadas, haja vista que, quando o Centro de Reintegração Social (CRS) estiver funcionando e for ele integralmente administrado pela APAC, não haverá a presença das polícias civil, militar e de policiais penais.

Cumpridas estas etapas de preparação, efetiva-se a Celebração de Termo de Colaboração (Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014) com o Estado, para que haja o repasse de subvenção social que deverá ser usada para despesas de alimentação, de material de consumo e outras finalidades descritas no termo.

Assim, inaugura-se o CRS e a transferência dos recuperandos, e, então há a Constituição do Conselho de Sinceridade e Solidariedade (CSS), formado por recuperandos.

Na sequência, realiza-se o Curso de Conhecimento Sobre o Método APAC e Jornadas de Libertação com Cristo. Este curso é tido como imprescindível, pois, para seus idealizadores é o ápice do Método APAC, para os quais ele estabelece o marco divisor, o antes

e o depois, na vida do jornadaeiro (OTTOBONI, 2004, p. 31).

Objetivando sedimentar a implantação do método, são fomentadas as seguintes ações:

a) participação de eventos anuais, visando formar multiplicadores (Seminários de Estudos sobre o Método APAC, Capacitação de Monitores para as APAC's, Jornadas de Libertação com Cristo para recuperandos e dirigentes das APAC's, Cursos de Formação de Voluntários, Cursos de Formação de Gestores e Multiplicadores das APAC's, Congresso Nacional das APAC's e outros;

b) estabelecimento de comunicação permanente com a FBAC, com o objetivo de facilitar a solicitação de informações e divulgação das atividades das APAC's e enviar relatórios periódicos por meio de questionários formulados pela FBAC;

c) realização de novas audiências públicas, seminários ou cursos de formação de voluntários, a fim de promover periodicamente campanhas de sensibilização e mobilização da comunidade acerca do problema prisional.

Buscando tornar mais didática a formulação, expõe-se os passos ora descritos no seguinte quadro resumo de processo de implantação:

1. Realização de audiência pública na comarca
2. Criação jurídica da APAC
3. Filiação à FBAC
4. Visita às APACs e reuniões de estudos do Método APAC
5. Organização das equipes de trabalho
6. Instalação física da APAC: a construção do Centro de Reintegração Social
7. Formação de parcerias
8. Curso de capacitação de voluntários
9. Estágio de recuperandos
10. Celebração de convênio de custeio
11. Estágio para funcionários em outras APACs consolidadas
12. Inauguração do Centro de Reintegração Social - CRS e transferência dos recuperandos
13. Constituição do Conselho de Sinceridade e Solidariedade - CSS, formado exclusivamente por recuperandos
14. Rotina de atividades
15. Curso de conhecimento sobre o Método APAC
16. Jornadas de libertação com Cristo
17. Participação em eventos anuais promovidos pela FBAC e parceiros
18. Estabelecer comunicação permanente com a FBAC

Fonte: Elaboração do autor, 2020.

Portanto, diante das dificuldades enfrentadas por todo o sistema penitenciário, refletindo acerca da realidade das pequenas cidades, tendo em vista a ineficiência do Estado em gerir sozinho o sistema e cumprir como principal objetivo perseguido pela LEP, que é a ressocialização e garantia de uma vida digna no cárcere, a adoção do método APAC nos parece ser o mais viável e verossímil com o panorama constatado na cidade de São Simão, mais especificamente em sua unidade prisional.

Não é difícil perceber que as instituições também sinalizam para este caminho, como se pode verificar das considerações de representantes do Ministério Público, Poder Judiciário e DGAP.

O promotor de Justiça, André Luís Ribeiro Duarte, um dos coordenadores da implantação da APAC de Paraúna, defendeu a ideia para o governador: “A APAC é um modelo alternativo para o modelo padrão, apoiado pelo Ministério da Justiça e sendo implantado no Brasil. Temos que unir forças para resolver problemas crônicos do sistema penitenciário goiano” (GOIÁS, 2018).

A juíza de Direito em Paraúna, Wanderlina Lima de Moraes apresentou também uma defesa ao modelo: “Eu não vejo outro modelo que reúne a sociedade e poderes locais, que funcione tão bem. Nós vamos unir forças e vamos conseguir implantar a APAC em Paraúna”.

O diretor-geral de Administração Penitenciária, coronel Wellington Urzêda, disse que “a administração penitenciária criou uma comissão para estudo e observações sobre o modelo APAC. Essa primeira unidade em construção aqui em Paraúna é um modelo muito interessante. A DGAP já participa com a mão de obra carcerária nesta fase das obras e vai atuar da maneira como o Governo de Goiás determinar.”

Enfim, o modelo se sustenta pelos seus fundamentos e pela prática em outros locais. Há falhas e deficiências, conforme já apontado. Com sua aplicação, não se espera sanar todo o problema e atingir o desiderato da ressocialização, sobretudo com fulcro nas atividades laborativas do reeducando, mas se intenta iniciar um trabalho, que começa com a conscientização de todos as pessoas e da classe política, e que, repisa-se, deve ser de aplicabilidade imediata.

Também não há de se olvidar da necessidade de gestores públicos que atuem com eficiência, moralidade e impessoalidade, focando sobretudo no planejamento. Conforme salientado no primeiro capítulo, as políticas públicas hão de ser dotadas de planejamento e eficácia.

Oportuno, neste momento, transcrever frase citada no próprio portal da FBAC. Confira-se:

“Imprescindível o planejamento e a organização na aplicabilidade do método para que a assistência material não se torne assistencialismo, a assistência espiritual não se torne proselitismo e a assistência jurídica não se torne escritório de advocacia.”

O município de São Simão já deu o primeiro passo: notou que a ressocialização e vida digna dos reeducandos passa pela ressocialização pelo trabalho e que não é uma incumbência só do Estado, mas da comunidade. Possui agentes públicos e privados com *know how*, os quais, ainda que agindo quase que sozinhos, conseguiram desempenhar um belo trabalho com a idealização e implementação dos projetos ora estudados. Os próprios reeducandos já têm em si plantada a ideia da cooperação e da integração com o meio social.

Nesse sentido, com planejamento, seriedade, buscando conscientização da comunidade, conhecimento mútuo e aplicação sistemática de um método que tem dado certo, sobretudo no Estado de Minas Gerais, é possível implantar este método no Estado de Goiás, a começar pelas cidades de Paraúna (em fase de implementação) e de São Simão.

CONCLUSÃO

Diante deste estudo realizado podemos entender que a prisionalização é a forma como a cultura carcerária é absorvida pelos internos, e que se traduz em assimilação, a qual implica um processo de aculturação, ou seja, as pessoas que são assimiladas vêm a compartilhar sentimentos. Todavia, a prisão, como toda instituição, absorve parte do tempo e do interesse de seus membros, proporcionando-lhes um mundo particular, o qual sempre terá uma tendência absorvente que justamente se simboliza nos obstáculos que se opõem à interação social com o exterior. Desta forma, este indivíduo se transforma em um ser passivo, uma vez que, a princípio, todas as suas necessidades dependeriam da instituição, segundo o pensamento de Goffman, 1998.

De outro lado, visualiza-se na situação carcerária brasileira um verdadeiro caos. Os números demonstram isto. Relatos dos reeducandos, dos profissionais da área, rebeliões e índice de reincidência só confirmam os dados estatísticos.

É cristalino o descumprimento dos direitos fundamentais dos seres humanos, sendo afrontados os artigos elencados na Constituição Federal e Declaração Universal dos Direitos Humanos e demais legislações.

Assim, o indivíduo aprisionado nesta instituição e completamente dependente a ela, passa por processos constantes de degradações, humilhações e profanações desde a sua admissão, classificação e anulação da sua intimidade, dada a ausência de privacidade. Para piorar, ante a omissão do Estado que aprisiona e não o garante subsistência digna e segurança, os presos viram nas facções criminosas a guarida e, de uma certa forma, conforto, um ente reconfortante que lhes dá “identidade” dentro daquele microcosmos.

Nossas prisões estão superlotadas, os presos estão ociosos, sendo que dificilmente exercem o trabalho e quando o fazem recebem baixa remuneração. Os índices de reincidência aumentam e as rebeliões também. As condições de vida, direitos à educação e saúde são frontalmente desrespeitados.

Policiais penais não têm qualidade de trabalho, clamam por plano de carreira, há pouco reconhecido por lei federal; não se sentem seguros para trabalhar e nem para voltar para o seio

de suas famílias. Trabalham em contingente limitado, sem infraestrutura e condições de trabalho.

Infelizmente o Brasil não possui uma política explícita voltada para o trabalho prisional, com finalidade produtiva e educativa, devidamente remunerado, respeitada a vontade e a aptidão do preso. O próprio STF já reconheceu a legitimidade do Poder Judiciário intervir nos casos de violação massiva de direitos fundamentais, com o uso da lei para obrigar o Poder Executivo a cumprir os preceitos para a tutela da pessoa humana. Cabe ao Ministério Público exigir o cumprimento da lei.

Dada a natureza particular de sua função, os estabelecimentos penais são espaços que apresentam alta complexidade programática. Com vistas a obedecer ao que prevê a Lei de Execução Penal, esses estabelecimentos devem ser capazes, por exemplo, de oferecer serviços de saúde, educação e trabalho. Segundo dados do INFOPEN,2018 apesar de sua finalidade complexa e singular, mais de um terço das unidades prisionais no país (36%) não foram concebidas para serem estabelecimentos penais, mas adaptadas para este fim.

Em quase metade (49%) das unidades concebidas como estabelecimento penal há módulos de saúde, em 58% delas, há módulo de educação e 30% desses estabelecimentos têm oficina de trabalho. (INFOPEN,2018)

Entre as unidades adaptadas, esses números são consideravelmente menores: apenas 22% tem módulo de saúde, 40% tem módulo de educação e 17% conta com oficina de trabalho (INFOPEN,2018).

A unidade prisional de São Simão-GO se encaixa nesse contexto. Situa-se em um prédio adaptado. As adequações feitas só existem devido ao trabalho dos reeducandos, através de projetos em parceria com o Conselho da Comunidade e o Ministério Público. O Estado é omissor. O poder executivo municipal se depara com uma unidade prisional superlotada, no centro da cidade, que não oferece condições dignas a pessoas condenadas pelos mais diversos crimes e parece achar que o problema não é do município, talvez, porque a lei atribui esta responsabilidade à unidade federativa.

O Conselho da Comunidade tem sido um dos principais agentes de transformação e ao mesmo tempo de sustentação da unidade. Mas parece ter chegado a um limite de atuação. Os recursos são poucos. A autonomia a ele conferida parece limitar sua esfera de atuação. As condições físicas do estabelecimento penal não permitem mais modificações e expansão de projetos. Os projetos desenvolvidos na unidade Prisional, como: marcenaria, fábrica de blocos de cimento, viveiro florestal, horta e a piscicultura já ocupam toda área livre da unidade, bem como utiliza todo o recurso humano disponível para a sua fiscalização e gestão.

Importante, consignar, novamente que estes projetos são de extrema importância para a Unidade Prisional, visto que são responsáveis pela auto gestão e regulamentação dos presos que dele participam. Ajudam no controle interno da Unidade, bem como evitam que os reeducandos sejam aliciados por facções criminosas que possam surgir dentro da unidade, visto que, os reeducando, na busca de conseguir uma vaga nos projetos de ressocialização, acabam melhorando o seu comportamento carcerário.

A comunidade parece se recusar em participar, agindo tal o poder público municipal, ou seja, “lavando as mãos”.

O Ministério Público Estadual tem atuado, com grupos de estudos em nível estadual e, principalmente, na cidade de São Simão, com a atuação do Promotor de Justiça. Com engajamento e habilidade em buscar métodos consensuais, referido agente público costurou acordos, amealhou recursos financeiros, celebrou convênio com o Município e conseguiu fomentar os projetos idealizados pelo conselho.

Atuante, o Promotor de Justiça firmou Termos de Ajustamento de Conduta com particulares e órgãos públicos, unindo gestão ambiental com gestão penitenciária e, com isto, fomentando a ressocialização do preso pelo trabalho e auxiliando na consolidação das políticas públicas de ressocialização.

Todavia, a situação parece estar parando e travando em suas próprias limitações, e as políticas públicas estaduais ligadas ao sistema penitenciário somente agora começaram a elaborar políticas públicas visando ressocialização pelo trabalho com os presos de melhor comportamento em estabelecimentos separados daqueles ligados a facções criminosas, em uma unidade prisional com ambiente harmônico, bases familiares, incentivo ao

aprimoramento técnico e à educação, ao invés de continuar apostando somente no encarceramento e na regionalização com presídios de médio e grande porte.

Assim, vislumbra-se a necessidade de adotar a terceira via utilizando-se das Associações de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC), tendo em vista ser um método já testado e implementado, contar com aproximadamente 40 anos de aplicabilidade, e por se apresentar com uma alternativa que pode ser implementada a curto e médio prazo.

Este método propõe humanizar para ressocializar. Trazer ou manter o reeducando próximo à família e a fundamentos espirituais, em locais que proporcionem dignidade. Busca-se investir em educação e aperfeiçoamento técnico. Como fator complementar, funda-se na capacitação para o trabalho e o exercício deste, tanto no estabelecimento penal quanto em parcerias público-privadas.

A APAC não se sustenta, ou melhor, nem se implanta sem o apoio de toda a sociedade organizada. Para tanto, faz-se imprescindível a realização de audiência pública, com a conscientização e mobilização das pessoas e dos agentes públicos.

Há que se compreender que um indivíduo encarcerado em condições desumanas, no centro de uma pequena cidade ou de qualquer lugar, além de ofensa a pessoa humana e descumprimentos de todos os preceitos fundamentais, que é o ponto nodal da questão, também se trata de problema de segurança e saúde públicas. Isto é, reflete em toda a sociedade ou comunidade local.

O denominado método APAC busca a interação entre os poderes constituídos (executivo, legislativo e judiciário), entre as entidades organizadas da sociedade, entre a família dos reeducandos, entre as pastorais carcerárias e entre a fundação (FBAC), criada há mais de quarenta anos e atuante nesta questão não só no Brasil, mas em mais de 150 países (MINAS GERAIS, 2018).

Com a adoção deste método nas pequenas cidades, de até vinte mil habitantes, ante a tendência de regionalização de médios e grandes estabelecimentos penais, vislumbra-se a possibilidade de se aplicar o que se denomina justiça penal restaurativa, mais focada em cada

indivíduo que recebeu a tutela penal do Estado e agora está diante deste para que seja ressocializado. E isto é possível.

As diferenças da metodologia APAC com as Unidades Prisionais tradicionais ultrapassam a portaria.

Os próprios recuperandos, juntamente com voluntários, são responsáveis pela disciplina e funcionamento dos Centros de Reintegração Social. Não há celas superlotadas. O trabalho de gestão é prioritariamente exercido pelo voluntariado. É implantada uma rotina diária de estudo e trabalho (das 6h da manhã às 22h) com regime rígido de disciplina. Assim, se apresenta como uma alternativa viável e necessária para o sistema prisional.

Conforme estudado, o método APAC se baseia em 16 pontos fundamentais, sendo que dois deles têm a religião cristã católica como alicerces, sendo: Espiritualidade e a importância de se fazer a experiência com Deus; e a jornada de libertação com Cristo.

As críticas residem no fato de que a Constituição Federal defende a liberdade de crença e que um detento ateu ou de outra religião que não fosse a cristã, ao aderir pelo método APAC se veria compelido a estas práticas que iriam de encontro às próprias crenças. Ademais, critica-se o fato de haver uma possível “privatização” da tutela prisional, o que seria uma exclusividade do Estado que, não só deixaria de cumprir esta função privativa, mas a cederia ao particular e, além do mais, ajudaria a custear, práticas estas contrárias ao que prevê o texto constitucional.

Por outro lado, ressalta-se que o próprio preâmbulo Constitucional dá importância à religiosidade, no momento em que avoca a proteção de Deus, e que os próprios estabelecimentos penais já contam com a valiosa ação das entidades religiosas, predominantemente as cristãs, como a Pastoral Carcerária, por exemplo.

Quanto à denominada privatização, isto também não ocorre, porque a implementação e supervisão das APAC's cabe ao Poder Público, ao exemplo do que ocorre no Estado de Minas Gerais. O respaldo financeiro ocorre no modo de subsídio e parcerias com empresas e conselho comunitário, assim como ocorre em diversas parcerias-público-privadas.

Em 01 de julho de 2020, a Diretoria Geral de Administração Penitenciária do Estado de Goiás – DGAP, editou a Portaria 158/2020, que instituiu o Programa Módulo Respeito Trabalho e Educação. Este programa é idealizado nos moldes similares à APAC, diferenciando no aspecto de dar liberdade à crença religiosa e de ter o controle estatal e verba pública.

Todavia, ele requer criação de mais presídios regionais e estaduais para que haja distribuição dos presos em regime fechado e de maior periculosidade, e dos presos provisórios, para que possa ser implantado nas unidades prisionais menores, sobretudo das pequenas cidades.

É sabido que a estrutura estatal demanda muito mais tempo, pois há burocracia a ser seguida, a começar de previsões orçamentárias dispostas em leis próprias, seja para prever gastos com estrutura física ou com aumento de policiais penais, que será necessário para acompanhamento do referido programa, seja para contratar empresas para construir e realizar concursos públicos, dentre outros procedimentos.

Portanto, concordamos que o PROMTER pode se apresentar com uma excelente solução, talvez até melhor e de melhor replicação que a APAC, mas como algo a ser aplicado e verificado a longo prazo. Basta considerar as dificuldades financeiras enfrentadas pelas unidades federativas, os prazos e procedimentos a serem cumpridos para implementação de uma política pública que ainda não foi testada e, por óbvio, demandará um tempo de teste e aprimoramento. Não há de se olvidar que os anos de 2020 e 2021 tem sido anos difíceis de enfrentamento da pandemia do corona vírus, em que se reviu não só políticas públicas, prioridades, mas todo um modo de agir e pensar da sociedade.

Desta forma, é importante salientar que não é com a intenção de se privatizar a execução penal, o que até confrontaria a Constituição Federal e a LEP, que se propõe a APAC. Também não é por se desacreditar que sejam idealizadas e/ou implementadas políticas públicas que possam resolver o problema.

Defende-se o estudo de viabilidade imediato e aplicabilidade a curto ou médio prazo, pelo fato de que é um método a ser aplicado em comunhão de esforços de todos os entes, tal como tem ocorrido em Paraúna-GO, inclusive da comunidade local. Também, por

entendermos que, como já é idealizado e testado há mais de 40 anos e existe experiência de um estado vizinho, a APAC se apresentaria como uma solução a ser aplicada em caráter de urgência, diferentemente de políticas públicas e ações exclusivamente geridas e executadas pelo poder público.

Não há de se olvidar, que para aplicação não só deste método, mas do brilhante programa recentemente idealizado pela DGAP, o trabalho de conscientização é necessário. O conhecimento de estabelecimentos em que o método é aplicado e os resultados de ressocialização são perspicazes também. Minas Gerais tem aplicado este método, de uma forma sistemática e coordenada entre os mais diversos órgãos e os resultados apresentados são animadores. Ferreira (2016) apresenta estimativa do Tribunal de Justiça de Minas Gerais de que o índice de reincidência no sistema penal convencional é de 70% e o índice apresentado nas APAC's é de 15%.

Juntamente com a conscientização, também não deve se abrir mão do planejamento. Ações eficientes requerem estudo, avaliação dos mais diversos cenários e possibilidades, de desafios e oportunidades, forças e fraquezas.

Portanto, entusiastas das forças deste método e das forças dos agentes que iniciaram uma mudança de paradigma na realidade carcerária de São Simão, mas que encontram limitações e pontos de gargalo no próprio sistema, propomos a adoção da APAC no Estado de Goiás, conforme está em andamento o processo em Paraúna, e que também seja iniciado em São Simão.

O município de São Simão possui demanda e necessidade e possui expectativas de crescimento populacional, econômico e de desenvolvimento humano para dar uma boa resposta e fazer valer a valorização da vida humana em primeiro lugar e servir como referência às demais cidades goianas.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO JUNIOR, João Marcello de. Os grandes movimentos da política criminal de nosso tempo – aspectos. In: _____ (Org.). **Sistema penal para o terceiro milênio: atos do colóquio Marc Ancel**. Rio de Janeiro: Revan, 1991, p. 66.

BATISTA, Nilo. **Punidos e mal pagos: violência, justiça, segurança pública e direitos humanos no Brasil de hoje**. Rio de Janeiro: Revan, 1990.

BARATTA, Alessandro. **Ressocialização ou controle social: uma abordagem crítica da “reintegração social” do sentenciado**. 1990. Disponível em: <> Acesso em 26 de dezembro de 2020.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. São Paulo: Ed. Martin Claret, 2006.

BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal, parte geral: 17ª.ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

BITENCOURT, Cezar Roberto. Falência da Pena de Prisão. Causas e alternativas. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

BOGDAN, R.; BIKLEN, S. Características da investigação qualitativa. In: Investigação qualitativa em educação: uma introdução à teoria e aos métodos. Porto, Porto Editora, 1994.

BRASIL. **Cartilha: Regras de Mandela**. Brasília, Brasília, DF. Conselho Nacional de Justiça, 2018. Disponível em: . Acessado em 13/11/2019

_____. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Governo entrega selo de reconhecimento às empresas que absorvem mão de obra de detentos. Disponível em:<<https://www.cnj.jus.br/governo-entrega-selo-de-reconhecimento-as-empresas-que-absorvem-mao-de-obra-de-detentos/>>.

_____. **Constituição da Republica Federativa do Brasil**. Disponível emhttp://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 02/05/2018.

_____. **Lei de execução penal**. Lei n. 7210 de 11 de julho de 1984. Disponível em.: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>Acesso em 02/05/2018.

_____. **Levantamento Nacional de informações penitenciárias – atualização – junho de 2016**. Brasília, DF. Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2016. Disponível em: <<http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:qCcIoMCwRP4J:antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen+&cd=3&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br&client=firefox-b-d>>. Acessado em 13/11/2019

_____. MINISTERIO DA JUSTIÇA. **Programa Começar de Novo**. Disponível em: <>

Acesso em: 01/05/2018.

BRASIL. **PROVIMENTO N. 96**, de 04 de novembro de 2009. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2009.

CAPEZ, F. Execução penal simplificado. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

COSTA, Álvaro Mayrink da. **Exame criminológico**. Rio de Janeiro: Forense, 1997.

COSTA, Alexandre Marino. **A identificação de fatores inerentes ao trabalho prisional: fundamentos na busca da reintegração social do detento**. Revista de Ciências da Administração. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, Santa Catarina, n. 5, mar. 2001. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufsc.br/index.php/adm/article/view/8066/7449>>. Acesso em: 20 dez. 2020.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Relatório sobre a situação dos direitos humanos no Brasil. As condições de reclusão e tratamento no sistema penitenciário brasileiro. Disponível em: <>. Acesso em 03/05/2018.

DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional. População Carcerária. Disponível em: www.gov.br/depen/DEPEN/depen/sisdepen/infopen.%20Acesso%20em%2003/05/2018.

DOTTI, René Ariel. **Bases e alternativas para o sistema de penas**. 2ed. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 1998.

ESTEFAN, André; GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. **Direito Penal Esquematizado—parte geral**—São Paulo: Saraiva, 2012

FALCONI, Romeu. **Sistema presidial: Reinserção Social?** São Paulo: Ícone, 1998.

FERNANDES, Daniel Maciel Martins. Entrevista sobre a unidade prisional de São Simão e os projetos de laborterapia. Entrevista concedida a Denise Ferreira de Borba, em 06 de março de 2020.

FERREIRA, Valdeci. Método APAC: sistematização de processos / Valdeci Ferreira [e] Mário Ottoboni ; colaboração de: Maria Solange Rosalem Senese et al. -- Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Programa Novos Rumos, 2016.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. 41. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1998.

FURTADO, Celso. **Caderno do Desenvolvimento nº1**, Rio de Janeiro, julho de 2006, ano 1, n. 1, 1809-8606. Disponível em: . Acesso em: 02/05/2018.

GARCIA, Rogério Maia. **Sobre os Limites e Fundamentos do Direito de Punir Nos Crimes Econômicos: Breves Reflexões Históricas e uma Perspectiva** 32 Punitiva para a Sociedade Contemporânea. Disponível em: <

<http://sisnet.aduaneiras.com.br/lex/doutrinas/arquivos/SOBRE.pdf>>. Acesso em 10SET 2019.

GOIÁS, Ministério Público. **Termo de Ajustamento e Compromisso de Conduta**, São Simão, 21 de junho de 2018.

_____, DEGAP. **Governador visita obra da APAC de Paraúna, que utiliza mão-de-obra carcerária na execução do projeto**. Goiás, 06/03/2020. Disponível em: <https://www.dgap.go.gov.br/noticias>. Acessado em 26/02/2021, às 01h31.

_____, DEGAP. **Portaria nº 158/2020-GAB/DGAP**. Goiás, 01/07/2020. Disponível em: . Acessada em 26/02/2021, às 04h05.

GOFFMAN, E. (1999 [1961]), **Manicômios, Prisões e Conventos**, São Paulo, Editora Perspectiva

_____, Erving. **Estigma: nota sobre a manipulação da identidade deteriorada** . Rio de Janeiro: LTC, 1998

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. **Ressocialização através da educação e do trabalho no Sistema Penitenciário Brasileiro**. Tese (Doutorado) em Ciências Sociais – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, UERJ. Orientador: José Ignácio Cano Gestoso. 2009.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. **A ressocialização por meio do estudo e do trabalho no sistema penitenciário brasileiro**. Aberto, Brasília, v. 24, n. 86, p. 141-155, nov. 2011.

JÚNIOR, Alceu Antônio de Souza. **Método APAC: a religião como forma de regeneração versus a laicidade do Estado**. Publicado em 24/06/2018. Disponível em: https://novojurista.com/2018/06/24/metodo-apac-a-religiao-como-forma-de-regeneracao-versus-a-laicidade-do-estado/#_ftn1. Acessado em: 25/02/2021, às 23h42

JÚNIOR, S. R. M. **Manual de execução penal – teoria e prática**. São Paulo: Atlas, 1999.

MAIA, Clarissa Nunes et al. (Org.). **História das prisões no Brasil: Volume I**. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

_____, Clarissa Nunes et al. (Org.). **História das prisões no Brasil: Volume II**. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

MANZINI, E. J. **Considerações sobre a elaboração de roteiro para entrevista semi-estruturada**. In: MARQUEZINE: M. C.; ALMEIDA, M. A.; OMOTE; S. (Orgs.) **Colóquios sobre pesquisa em Educação Especial**. Londrina: Eduel, 2003, p. 11-25.

MARQUES, Becky. **Resumo – Direito Penal I**. Viagem Jurídica, 2015. Disponível em: . Acessado em 20/11/2019, às 06h40.

MARTINS, Cristina Débora. Entrevista sobre a unidade prisional de São Simão e os projetos de laborterapia. Entrevista concedida a Denise Ferreira de Borba, em 09 de março de 2020.

MASSON, Cleber Rogério. **Direito Penal Esquematizado**. parte geral. vol.1:4ª ed. rev, atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense: Método, 2011.

MINAS GERAIS. Comissão de Formação Teórica e Prática do Programa de inclusão dos egressos do sistema prisional (PrEsp). **O egresso do sistema prisional: do estigma à inclusão social**. Belo Horizonte: Instituto Elo, 2013 280 p

MINAS GERAIS. **Programa Novos Rumos. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**. Belo Horizonte, 2018. Disponível em <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/acoes-e-programas/programa-novos-rumos.htm#.X8XAMGhKjIU>. Acessada em 30/11/2020, às 02h.

MIRABETE, Julio Fabbrini; FABBRINI, Renato N. **Manual de processo penal e execução penal**, 3. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. São Paulo, Atlas, 2012.

MOTTA, Manoel Barros da. **Crítica da Razão Punitiva: Nascimento da Prisão no Brasil**. Rio de Janeiro: Forense, 2011

NERY, Déa Carla Pereira. **Teorias da Pena e sua Finalidade no Direito Penal Brasileiro**. Universo Jurídico, Juiz de Fora, ano XI, 20 de jun. de 2005. Disponível em: . Acesso em: 10 OUT 2019

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado**, São Paulo: Editora Forense, 2015.

OLIVEIRA, Laura Machado de. O trabalho do apenado e a (des)marginalização do direito laboral. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIX, n. 152, set 2016. Disponível em: <<>>. [Acesso em: 05 maio 2018.](#)

OLIVEIRA, Luiz Francisco de. A utilização prática do trabalho do apenado como causa de (re)inserção social no sistema penitenciário. Palmas, TO, 2019.

OLLAIK, Leila Giandoni; ZILLER, Henrique Moraes. **Concepções de validade em pesquisas qualitativas**. Educ. Pesqui, São Paulo, v. 38, n. 1, Mar. 2012. Disponível em: _)

OTTOBONI, Mário, **Vamos matar o criminoso? Método APAC**. São Paulo: Paulinas.2001

OTTOBONI, Mário; FERREIRA, Valdeci. **Parceiros da ressurreição**. São Paulo: Paulinas, 2004.

PRADO, Rodrigo. **Do trabalho do preso no âmbito da Lei de Execução Penal, Disponível em:<>. Acesso em, 02/05/2018.**

RAIZMAN, Daniel Andrés. **Direito Penal**. parte geral: 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

ROSA, Antônio José Miguel Feu. **Execução penal**. São Paulo: RT, 1994.

SÁ, A. **Sugestão de um esboço de bases conceituais para um sistema penitenciário**. São Paulo: SAP, 2005. Disponível em: <<http://goo.gl/jRmgx6>>. Acesso em: 20 de novembro de 2020.

SANTOS, Washington dos. **Dicionário jurídico Brasileiro**. Belo Horizonte, ed. Del Rey, 2001, p. 182.

SARAVIA, Enrique. Introdução à análise de políticas públicas. **Políticas Públicas**, Coletânea – v.1, Brasília, ENAP, 2006, p.21-42.

SÃO SIMÃO. -----

_____. **ATA DA OITAVA REUNIÃO DO CONSELHO DA COMUNIDADE DE SÃO SIMÃO**, 05 de julho de 2018. São Simão, GO. Comarca de São Simão, 2018.

_____. **ATA DA NOVA REUNIÃO DO CONSELHO DA COMUNIDADE DE SÃO SIMÃO**, 07 de dezembro de 2018. São Simão, GO. Comarca de São Simão, 2018.

_____. **ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO DO CONSELHO DA COMUNIDADE DE SÃO SIMÃO**, 20 de fevereiro de 2019. São Simão, GO. Comarca de São Simão, 2019

_____. **ATA DA DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO DO CONSELHO DA COMUNIDADE DE SÃO SIMÃO**, 20 de março de 2019. São Simão, GO. Comarca de São Simão, 2019.

_____. **ATA DA DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO DO CONSELHO DA COMUNIDADE DE SÃO SIMÃO**, 24 de abril de 2019. São Simão, GO. Comarca de São Simão, 2019

_____. **ATA DA DÉCIMA QUINTA REUNIÃO DO CONSELHO DA COMUNIDADE DE SÃO SIMÃO**, 28 de agosto de 2019. São Simão, GO. Comarca de São Simão, 2019

_____. **OFÍCIO N.90/2018-UPSS**, de 02 de maio de 2018. 6ª Gerência Regional Prisional, Unidade Prisional de São Simão, Goiás. São Simão, 2018.

_____. **PORTARIA DA CRIAÇÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO**. 09 de janeiro de 2018. São Simão, GO. Comarca de São Simão, 2018.

SILVA, Maria Ozanira da Silva. **Pobreza, desigualdade e políticas públicas: caracterizando e problematizando a realidade brasileira**. Florianópolis, 2010. Disponível em: . Acessado em: 08/01/2020.

SILVA, Adilson Nogueira da. Entrevista sobre a unidade prisional de São Simão e os projetos de laborterapia. Entrevista concedida a Denise Ferreira de Borba, em 10 de março de 2020.

SILVA, Fabrício Lamas Borges da. Entrevista sobre a unidade prisional de São Simão e os projetos de laborterapia. Entrevista concedida a Denise Ferreira de Borba, em 28 de maio de 2020.

SOARES, Evânia França. **Uma reflexão sobre as APACS**. Revista do CAAP, n. 2 Vol. XVIII, p. 73 a 93. Belo Horizonte, 2011

TAKADA, Mário Yudi. **Evolução histórica da pena no Brasil**. ETIC - encontro de Iniciação Científica, n. 6, Vol. 6, 2010

TELES, Ney Moura. Direito Penal, Parte Geral- vol. 1, São Paulo: Atlas, 2006.

WACQUANT, Loic. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de Direito Penal Brasileiro: Parte Geral**. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

APÊNDICE

ENTREVISTAS

ENTREVISTAS REALIZADAS COM: O JUIZ DE DIREITO DA CIDADE DE SÃO SIMÃO, PROMOTOR DE JUSTIÇA, DIRETOR DA UNIDADE PRISIONAL E COM A PRESIDENTE DO CONSELHO DA COMUNIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DOS PROJETOS).

Os objetivos destas entrevistas são caracterizar os projetos de profissionalização desenvolvidos na Unidade Prisional de São, investigar o papel do trabalho na inclusão social e reinserção profissional dos presos.

Entrevista realizada com o Dr. Daniel Maciel Martins Fernandes

SÃO SIMÃO, 06/03/2020, às 10h18 – Entrevista realizada pessoalmente

FERNANDES, Daniel Maciel Martins. Entrevista sobre a unidade prisional de São Simão e os projetos de laborterapia. Entrevista concedida a Denise Ferreira de Borba, em 06 de março de 2020.

1) Há quanto tempo o sr. Exerce a magistratura?

Resposta: Exerço a magistratura desde 21 de outubro de 2016, há aproximadamente três anos e meio.

2) Como o senhor vê a questão do sistema penitenciário, especificamente sobre a unidade prisional de São Simão? O sr. acredita na reinserção social e profissional do preso?

Resposta: A unidade prisional de São Simão é referência no Estado de Goiás. Temos aproximadamente 110 presos sob a cautela do Estado, de acordo com o último relatório. São desenvolvidos vários projetos sob a iniciativa da direção da unidade prisional e o conselho da comunidade. Entre eles, o projeto da confecção de blocos, que partiu da iniciativa do Ministério Público, em que o Município participa com os insumos e os reeducando de bom comportamento, com a mão de obra para a confecção desses blocos. Os proventos são

divididos entre o Município, a conselho de segurança e doação. O dinheiro da venda desses blocos é revertido ao custeio da unidade prisional, sobretudo de produtos de higiene e limpeza que o Estado não fornece e, conseqüentemente, na reinserção social dos reeducandos que trabalham na construção destes blocos. Há mais três projetos: piscicultura (tem uma represa dentro da unidade prisional); viveiro (mais um projeto que partiu de iniciativa do Ministério Público); e o madeiramento, no qual a ENEL fornece a madeira e os reeducandos com bom comportamento produzem móveis, mesas e cadeiras com a madeira doada. Tudo isso auxilia na reinserção social e também na reinserção no mercado de trabalho, pois os reeducandos durante o seu tempo de cumprimento de pena aprendem uma profissão, ocupam seu tempo e auxiliam na manutenção do presídio, à manutenção básica, já que o Estado não propicia totalmente tudo o que é necessário para garantir a dignidade humana no presídio.

3) Como o senhor vê a questão do Conselho da Comunidade junto às unidades prisionais?

Resposta: A participação do Conselho da Comunidade nas unidades prisionais é essencial. Aqui na unidade prisional de São Simão, com certeza, sem a participação do conselho da comunidade esses projetos sequer teriam saído do papel. Além da participação dos reeducandos da direção da unidade prisional, é preciso membros da comunidade para dar o suporte dentro e fora do presídio para o desenvolvimento destes projetos.

3) Existe uma fiscalização sobre os conselhos?

Resposta: Sim. A própria regulamentação dos conselhos tem a norma própria. Os gestores dos conselhos têm a obrigação de prestar contas, que são submetidas depois à aprovação ou reprovação para os demais membros.

4) E no que se refere à continuidade após os reeducandos serem soltos? Há alguma crítica a ser feita?

Resposta: Há possibilidade sim. Por exemplo: a confecção dos blocos. Parte dos blocos está sendo convertida para a construção da delegacia de polícia de São Simão. Atualmente, dois reeducandos, que trabalhavam na confecção dos blocos e tinham bom comportamento, hoje trabalham nesta obra, nos termos da Lei de Execução Penal; recebem salário, remuneração, nos termos desta lei, pelo conselho de segurança.

5) Quais as dificuldades que fazem esses projetos às vezes não serem estendidos a todos os internos, do regime fechado ou semiaberto?

Resposta: As dificuldades propriamente ditas são referentes à estrutura. A unidade prisional não tem uma estrutura física para fazer uma divisão entre os próprios reeducandos e os locais de trabalho. Então, o diretor da unidade, de acordo com sua experiência, seleciona os reeducandos que têm aptidão e bom comportamento e por consequência oportuniza a estes, por conta de falta de espaço físico e por falta de estrutura mínima do Estado.

6) O senhor tem conhecimento de algum caso de reinserção profissional que deu certo, de algum preso que já cumpriu sua pena?

Resposta: Aqui na comarca de São Simão, como eu estou há um ano e seis meses, eu não me recordo de nenhum que já progrediu e já extinguiu a pena. Mas atualmente tem um reeducando que estava no regime fechado e já progrediu para o semiaberto, está na obra da delegacia e a pena dele está próxima de ser extinta.

7) O senhor tem ciência de outros projetos em outras comarcas? Existe alguma possibilidade de melhoria para os conselhos, sobretudo no que se refere à falta de estrutura e de participação da comunidade em geral?

Resposta: Eu tenho ciência de vários projetos de sucesso. Por exemplo, na comarca de Rio Verde, o conselho é muito atuante, inclusive a ex-presidente do Conselho de São Simão estava tentando implantar aqui as mesmas diretrizes do conselho de Rio Verde. Sei que o conselho de Paraúna também funciona muito bem. Se não me engano, o conselho de Itajá, aqui próximo a nós, foi responsável por algumas obras que fizeram diferença na comunidade.

8) O senhor vislumbra a possibilidade do Conselho da Comunidade virar uma Associação, Cooperativa ou então criar um CNPJ para profissionalizar a forma de prestação de contas, de recebimento de doação de insumos e venda de materiais?

Resposta: eu penso que pode contribuir. Mas não seria o essencial. A criação de um CNPJ ou uma organização mais burocrática, a meu ver não tem sido o problema. O problema mesmo é a falta de interessados em assumir as responsabilidades e o papel do conselho da comunidade, não o fato de colocar no papel ou ter um CNPJ. **Até mesmo em relação à comercialização dos produtos gerados pela unidade?** **Resposta:** o conselho da comunidade

de São Simão não tem tido dificuldade para promover a venda dos blocos pela falta deste pequeno requisito.

9) O senhor tem mais algo a ressaltar ou acrescentar?

Resposta: Não.

ENTREVISTA COM ADILSON NOGUEIRA DA SILVA, POLICIAL PENAL, DIRETOR DA UNIDADE PRISIONAL DE SÃO SIMÃO-GO – realizada no dia 10/03/2020 – presencialmente

SILVA, Adilson Nogueira da. Entrevista sobre a unidade prisional de São Simão e os projetos de laborterapia. Entrevista concedida a Denise Ferreira de Borba, em 10 de março de 2020.

1) Há quanto tempo exerce a função de diretor da unidade prisional de São Simão?

Resposta: 12 anos e 3 meses.

2) Quantos presos estão recolhidos na unidade?

Resposta: 138 presos

3) Quantos estão trabalhando?

Resposta: 14 na área externa e 56 dentro da unidade.

4) Como surgiram as ideias dos projetos de trabalho com os presos?

Resposta: Os artesanatos já eram praticados, desde 2008, por meio de costuras de bolas e bordados.

5) Acredita na ressocialização por meio destes projetos?

Resposta: a ressocialização progrediu na unidade de São Simão. Estou aqui há 12 anos. Há 04 anos, através dos projetos de trabalho e aprendizado, percebe-se que os reeducandos mudaram de atitude. Agora nós temos a fábrica de blocos, marcenaria de móveis rústicos, oportunidade de trabalharem de pedreiro na construção da delegacia civil. com estes projetos, os reeducandos se interessam mais no aprendizado.

6) A parceria com o Conselho da Comunidade ajudou?

Resposta: Desde o começo. O conselho sempre auxiliou com os projetos, financeiramente falando. Muitos dos projetos derivaram de ideias tanto do conselho da comunidade quanto do Ministério Público.

7) As pessoas que estão no regime fechado trabalham? É no artesanato? Como se dá esta atividade?

Resposta: Sim. 56 presos. A família traz os insumos e a produção deles é revertida para a família. Participam efetivamente dos projetos apenas os 14 já mencionados, os quais não estão no regime fechado.

8) Os presos receberam treinamento?~foi através de PRONATEC, SESI/SENAI?

Resposta: Profissionais da cidade nos auxiliaram, tanto na área de marcenaria quanto na fabricação dos blocos.

9) A unidade já olhou alguma possibilidade de realização de parceria com SESI/SENAI ou inscrição no PRONATEC?

Resposta: Não.

10) Existe alguma parceria com alguma empresa?

Resposta: Sim. Com a ENEL.

11) A prefeitura auxilia?

Resposta: Sim. Nos termos do TAC. A prefeitura entra com os insumos e os reeducando realização a produção dos blocos de concreto. A prefeitura participa somente com isto.

12) Existe algum tipo de remuneração para os presos que realizam essas atividades?

Resposta: Os que trabalham na área externa. Aqui, dos 14 que participam dos projetos, apenas 5 estão recebendo um pecúlio que o governo paga, o qual corresponde a 3/5 do salário mínimo.

13) Existem critérios para que estes presos sejam selecionados para participarem desses projetos?

Resposta: Sim. Primeiro, devem ser condenados e já terem cumprido 1/6 da pena. E, principalmente, devem apresentar bom comportamento.

14) A partir do momento em que os presos começaram a trabalhar, o senhor percebeu alguma melhora de comportamento dentro da unidade?

Resposta: Muita. Houve redução de infrações disciplinares dentro da unidade.

15) Quais os benefícios que o senhor entende que estes projetos trazem à unidade prisional?

Resposta: Com certeza. O benefício maior é que a sociedade em si está vendo o belo trabalho que os reeducandos estão prestando. 60% do resultado do trabalho deles é destinado à prefeitura, 20% para o conselho e 20% para a manutenção da unidade. Ressalta-se que unidade é adaptada. Hoje tem a felicidade de dizer que 90% da construção da unidade prisional, tal como se encontra, se deve ao conselho da comunidade e do Ministério Público.

16) Acredita que a construção da nova unidade contribuirá com a expansão de novos projetos?

Resposta: A construção abarcará uma área bem ampla e será fundamental para a questão de projetos. Com isto acredita que diminuirá a ociosidade e que dará para utilizar a mão de obra daqueles que fazem apenas artesanato, também, para os projetos de construção de blocos e da marcenaria

17) A ociosidade é de fato um problema dentro da unidade prisional?

Sem dúvidas. É um problema de todas as unidades prisionais do país. A falta de trabalho deixa o psicológico dos reeducandos abalado. Principalmente no que se refere àqueles que cometeram crimes por impulso, crimes, em tese, “mais leves”.

18) Tem conhecimento de algum reeducando que conseguiu recolocação no mercado?

Resposta: Vários.

19) alguma crítica ou consideração?

Resposta: Não tem como melhorar o que já foi feito na unidade prisional. O espaço não permite à unidade expandir mais nenhum projeto. Quanto à construção do presídio, acredita que o Estado construirá em Quirinópolis, que irá descentralizar as unidades pequenas. A atual capacidade desta unidade de São Simão é de 55 e está hoje com 139 presos.

20) Acredita na reinserção profissional dos detentos?

Resposta: Apenas de alguns. E com certeza a profissionalização e educação dos reeducandos contribui sobremaneira para a ressocialização dos reeducandos.

21) Como se dá o controle interno da unidade, sobretudo no que se refere a visitas e motins?

Resposta: Há 12 anos que dirige a unidade prisional, só houve duas situações parecidas com motim. Com profissionalismo, as situações foram resolvidas e não ocorreu nada alarmante. Apesar do quantitativo de carcereiros, facções (PCC e Comando Vermelho)

22) As visitas são um problema dentro da unidade?

Resposta: Desde 2018 estamos concentrando esforços para diminuir a entrada de drogas e celular e estamos conseguindo. Esta unidade se tornou destaque dentre as outras de cidades do mesmo porte. Em 2019 foram detidas 8 mulheres tentando entregar com objetos e substâncias ilegais. No ano de 2020 foram 2 mulheres detidas pelo mesmo motivo.

23) Qual o efetivo da unidade?

Resposta: Hoje conto apenas 5 policiais penais (efetivo) e 13 agentes contratos em regime de contrato temporário. O plantão diário funciona com 4 agentes (incluindo efetivos e temporários).

24) Qual é a área ocupada pela unidade, área construída, número e tamanho das celas?

Resposta: Área de 1500m². 15 celas construídas, ocupando uma área de 600m². Destas, 12 se destinam para presos do regime fechado e 3 para presos do regime semiaberto. A capacidade inicial é de 8 presos por cela.

25) Qual são a área e a localidade que o senhor entende adequadas para uma nova unidade?

Resposta: É complicado afirmar. O local deve ser afastado da cidade. Necessita de muito espaço, para que os “vagões” de presos, com as celas, fiquem separados da horta e demais locais onde serão desenvolvidas as atividades. Mas também, com um local distante e a necessidade de “cambiamento” constante de presos para as diversas necessidades como

audiências, por exemplo, necessita-se de agentes e é sabido que o Estado de Goiás apresenta um grande déficit em “material humano”.

ENTREVISTA COM A DRA CRISTINA DÉBORA MARTINS, PRESIDENTE DO CONSELHO DA COMUNIDADE DE SÃO SIMÃO, DE 2017 A FEVEREIRO DE 2020 – realizada no dia 09/03/2020 – presencialmente

MARTINS, Cristina Débora. Entrevista sobre a unidade prisional de São Simão e os projetos de laborterapia. Entrevista concedida a Denise Ferreira de Borba, em 09 de março de 2020.

1) A senhora exerceu a função por 3 anos?

Resposta: 3 anos como presidente e 1 ano como vice. Ao todo, 4 anos como conselheira.

2) tem a dimensão de quantos presos recolhidos na unidade?

Resposta: Média de 110 presos.

3) destes presos, quantos estão trabalhando?

Resposta: 15. que ficam no convívio, regime fechado. Os do fechado são todos remunerados

4) do regime semiaberto, a senhora sabe de algum preso que esteja trabalhando?

Resposta: Acho que tem 4 ou 5 presos trabalhando. Apenas 1 preso está ligado a um projeto da unidade, sr. Manoel.

5) a maioria dos trabalhos realizados dentro da unidade prisional são somente ligados a artesanato? Ou estão ligados a algum projeto?

Resposta: Estão ligados a projetos. Quando a gente iniciou só tinha o artesanato. Eles faziam o tapete. As famílias doavam palito e cordão, papel crepom e eles faziam individualmente, com a renda individual.

6) a profissionalização começou quando? Com os módulos de trabalho?

Resposta: Desde o ano de 2017. Começamos a adaptar o projeto. Começou com a forma de tijolinho. Depois, a forma manual. Conseguimos vender um pouco, e compramos outra forma. Até hoje temos elas. Com isto, fomos construindo os muros da unidade, porque não tinha muro

7) como surgiu a ideia dos projetos existentes, que são fábrica de blocos, horta, viveiro, psicultura, marcenaria e madeiramento?

Resposta: O projeto inicial dos blocos foi a partir do modelo de Rio Verde-GO. Quando assumiu, sem experiência na área, buscou o modelo de Rio Verde para se espelhar. Só que Rio Verde tinha a máquina para produzir os blocos. Como não tinham máquina e nem condição de adquiri-lo, o diretor da unidade deu a ideia de iniciar com as formas. A horta já existia, bem como a psicultura. O que criou depois foi viveiro, madeiramento e a fábrica de blocos. O conselho estava desativado e voltou a atuar em 2016. Após a pessoa de Luciano Jacob participar da reativação e presidi-lo por quase 1 ano, eu, na qualidade de vice, assumi.

8) Os presos recebem alguma qualificação para participar destes projetos?

Resposta: Não. Em relação ao madeiramento, um voluntário foi lá no presídio e deu algumas aulas aos presos. Quanto aos outros ofícios, eles foram aprendendo através do compartilhamento de experiências pessoais e assistindo vídeos.

9) Nesse período, agora com o madeiramento, existe alguma parceria de empresa pública ou privada nestes projetos?

Resposta: Existe. Com relação aos blocos, foi firmado um TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) entre o Ministério Público, o Conselho da Comunidade e o Município de São Simão, no qual o Ministério Público doou uma máquina de fazer blocos, adquirida com proventos de acordos relativos à recuperação ambiental, o Município contribui com o fornecimento de insumos como areia e cimento, e os presos produzem os blocos e também mantêm um viveiro, criado a partir de mudas também adquiridas por meio de acordos formulados em procedimentos instaurados pelo Ministério Público em sede de recuperação de danos ambientais. O projeto de madeiramento foi iniciado através da ENEL (empresa concessionária de energia no Estado de Goiás). A primeira matéria-prima (madeira) foi doada pela empresa. A produção já foi realizada e submetida ao crivo da empresa. O projeto aguarda o parecer da empresa.

10) Em relação à profissionalização e capacitação dos presos, já houve alguma tentativa de realização de convênio com empresas como SESC/SESI/SENAI ou de inscrição em programas como o PRONATEC?

Resposta: Não. O Município não dá o suporte de que o Conselho precisa. Eu sempre fui atrás e sempre “leveí porta na cara”. Já foi apresentada a ideia de ampliar os projetos, visando, inclusive, construção de casas populares. Agora com o Ministério Público atuando de frente, com certeza irá vingar.

11) Existe remuneração para todos que participam dos projetos? Em caso positivo, quanto eles recebem?

Resposta: Apenas 5 recebem salário, o qual corresponde a um salário mínimo. Dos 15 que trabalham, acredita que apenas 5 recebem salário. Os outros que estão no regime fechado queriam trabalhar em mais projetos. Mas não temos estrutura. Com o TAC firmado, o Município teria que doar um terreno para construção de um novo presídio, o que não ocorreu. Não tem como crescer mais, porque não há espaço.

12) Há um critério de seleção para os presos que prestarão serviços?

Resposta: Sim. O Diretor do presídio faz uma seleção dos que têm condições dos presos que têm condições de estar em convívio com as outras pessoas, sem estarem algemados. Geralmente, é quem está terminando o cumprimento da pena ou que cometeu um crime que envolva menos violência.

13) A partir do momento em que os presos começaram a trabalhar, houve uma melhoria no ambiente interno do presídio?

Resposta: Muito. Foi excelente a melhora do comportamento. O desenvolvimento do projeto superou as expectativas. Na medida do possível, o conselho fornece kits de higiene, remédios, cordões para os presos bordarem. Tudo o que é produzido dentro da unidade é revertido aos reeducandos. Melhora a qualidade de vida deles dentro do presídio. Eles entendem isto e assim buscam trabalhar para melhorar a vida “deles mesmos”.

14) O Conselho já buscou criar um CNPJ, a fim de organizar este modelo de produção, até mesmo para continuar com a colaboração dos presos depois que eles saírem do sistema penitenciário?

Resposta: Já sim. A gente tem uma perspectiva de tentar criar um projeto “fora”. Com a construção da delegacia, esta era a intenção. Como o conselho da comunidade já está muito

sobrecarregado, o juiz entendeu que o conselho de segurança que seria o responsável pela obra da Delegacia.

Tendo em vista este elemento novo, complementei a pergunta: Então, seria o Conselho de Segurança o responsável pelo acompanhamento e possível continuação destes projetos após o preso deixar o sistema penitenciário? Resposta: O semiaberto seria de responsabilidade do conselho de segurança.

15) Durante o período em que a senhora integra o conselho, teve conhecimento de algum egresso que teve a reinserção profissional, ou seja, a pessoa conseguiu em preso após ter deixado o sistema prisional?

Resposta: Sim. Inclusive tem um que trabalha com o meu esposo na borracharia, o Alex. O sr. Manoel que trabalha na Delegacia também nunca apresentou problema.

16) Há uma previsão de construção de nova unidade, inclusive com a previsão de doação de terreno pelo Município conforme previsto no TAC firmado com o Ministério Público. Quais benefícios a senhora acredita que poderão resultar aos projetos e aos presos, com a criação de uma nova unidade, distante do centro urbano e com maior espaço?

Resposta: A nova unidade já era para estar “em andamento”. Se o terreno tivesse sido entregue, já estariam sendo construídos os muros. Já havíamos idealizado organizar um movimento social ara buscar apoio da própria para comunidade para tal. Um presídio no centro da cidade, com 110 presos, ao lado do Hospital, apresenta grande risco. A unidade está em um local totalmente fora do padrão. Lá era uma delegacia. É um prédio totalmente inadequado. A unidade recebe todo o tipo de presos, inclusive de outras cidades. Tipo de presos, refiro no que se refere à periculosidade.

17) Quanto à reinserção profissional. A senhora já olhou a questão da criação de um CNPJ, por meio de uma associação ou cooperativa para receber apoio de outras entidades?

Resposta: O projeto que tenho em mente é a criação de uma associação que fique responsável pelo semiaberto, para dar o suporte de que os presos necessitam . o conselho daria o suporte interno e a associação acompanharia o preso após sair da unidade prisional, acompanhando quem está desempregado ou quem necessite ser internado em uma clínica de reabilitação etc.

18) Quanto à falta de participação da sociedade é um empecilho à maior participação das pessoas no conselho?

Resposta: Sim. A pessoa tem que assumir uma responsabilidade muito grande. Ou o presidente fica para gerir ou assume a execução.

19) Há a possibilidade de remunerar um membro do conselho?

Resposta: Deve haver uma portaria criando esta remuneração. Inclusive o presidente do conselho de Rio Verde é remunerado. O juiz da execução penal editaria uma portaria instituindo essa “figura”. Lá o presidente do Conselho tem uma sala dentro do presídio e é responsável por tudo: compra, destinação dos recursos, prestação de contas...

20) existe a dificuldade na prestação de contas por parte do conselho?

Resposta: Sim. O conselho não pode ter lucro. Tudo que a gente consegue ganhar automaticamente passa para a unidade prisional. Não temos patrimônio algum.

21) a falta de criação de associação ou cooperativa ajudaria na prestação de contas e venda dos produtos?

Resposta: Sim. Não temos estrutura para a produção de grande escala. Não temos barracão. Época de chuva é uma dificuldade. Período de chuva os projetos param. A marcenaria não tem espaço suficiente e teve que parar no período de chuva

22) A senhora acredita nos projetos e na reintegração dos presos?

Resposta: Muito. É um projeto que tem uma dimensão gigante. O projeto pode tornar a unidade autossuficiente, desde que o Estado dê subsídios aos projetos. O conselho de São Simão conseguiu demonstrar que ele consegue dar o suporte à unidade prisional para que ela seja autossuficiente, trabalhando todos em conjunto

23) A partir do momento em que o conselho foi instalado novamente, houve uma maior participação da sociedade?

Resposta: Sim. As empresas participam, doam materiais, concedem crédito por notas promissórias. As pessoas adquirem os produtos.

ENTREVISTA REALIZADA COM O PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SÃO SIMÃO DR. FABRÍCIO LAMAS BORGES DA SILVA

SÃO SIMÃO, 28/05/2020, às 17h18 – Entrevista realizada por videoconferência – “zoom”

SILVA, Fabrício Lamas Borges da. Entrevista sobre a unidade prisional de São Simão e os projetos de laborterapia. Entrevista concedida a Denise Ferreira de Borba, em 28 de maio de 2020.

1) Como o sr. Vê a questão do sistema penitenciário e se o sr. acredita na reinserção social e profissional do preso?

Resposta: acredito muito. Dos presos que estavam lá e trabalharam, apenas um retornou ao crime. Conversa com eles, conhecendo-os até por nome. Todos eles estão reinserido. O único caso é exceção da exceção.

2) o conselho está tendo papel atuante e relevante na questão da reinserção profissional da comunidade.

Resposta. Está. Na verdade, o conselho é um estepe. Toda vez que algo não está funcionando bem, ele resolve. Conseguiram unir esta questão com a criação do conselho de segurança, o qual contrata presos do regime semiaberto, para trabalhar na construção da delegacia de polícia. Enquanto o conselho da comunidade fica responsável pela produção de blocos e de questão interna do presídio.

3) existe uma fiscalização sobre os conselhos?

Resposta: realiza reuniões mensais com o conselho de segurança. Sempre há prestação de conta. Tudo registrado em ata.

4) em relação aos projetos de prestação de serviços, como o da produção de bloco e outros: são interligados ou surgiram de forma aleatória?

Resposta: a unidade possui 5 projetos. 2 já existiam antes de começar a atuar na comarca: psicultura e horta. Tem ainda o da marcenaria; blocos de concreto e viveiro de plantas do cerrado. A relação deles é porque a verba utilizada vem de ressarcimento de danos ambientais. É uma forma que o presídio compensa estar utilizando tais recursos. O projeto da marcenaria surgiu de uma forma mais independente, com o trabalho da Dra. Cristina e da

Enel. Dias atrás quase conseguiu instalar outro projeto, que era o da produção de máscaras. Todavia, a DECAP levou o projeto para Quirinópolis, local onde já havia um know how para a prestação do serviço. O MP conseguiu convencer a SACIR para engajar no projeto.

5) Dentro destes projetos, o Município de São Simão tem sido um parceiro nestes projetos? Está havendo o aproveitamento da mão de obra dos presos? O Município já sinalizou de alguma forma.

Resposta: o município ajuda apenas no oferecimento de matéria-prima e fica com parcela da produção. Não há outra espécie de ajuda. Já analisamos curso de pagamento de horas. O trabalho com presos no regime fechado reverte em custos com horas adicionais para com os agentes. Há várias críticas em relação a esta questão do trabalho com os presos. Juntamente com o Juiz já havia marcado uma audiência pública para esclarecer as pessoas sobre a importância do conselho e da atividade laborativa dos presos. Infelizmente foi adiado por causa da pandemia.

6) Quais são os entraves em relação aos projetos de ressocialização para o trabalho em São Simão, além dos que o sr. já mencionou nas respostas anteriores?

Resposta: acho que o maior entrave é o preconceito. Tanto por parte dos próprios agentes públicos, quanto pela comunidade. Há a notícia de que, para a construção da delegacia de polícia foram recebidas doações e insumos o bastante para a fase em que se encontra, advindas do poder público e de particulares. Todavia, quando estas doações e esforços têm que se dirigir ao presídio, percebe uma maior resistência por parte das pessoas. Elas muitas vezes veem isso como um conforto. É uma visão ruim. O mesmo acontece com a visão dos políticos. Está tentando reverter isso, com esclarecimento das pessoas, o que é um trabalho que acontece “aos poucos”.

7) Além da falta de incentivo e do preconceito, e falta de conhecimento da população visualiza outro entrave?

Resposta: a questão estrutural do presídio é outro grande entrave, até para incluir novos projetos. Até impressiona a quantidade de projetos feitos para um espaço tão reduzido. Daria para ir além, mas o espaço é pequeno, no meio do espaço urbano. Ressalta o fato de ter perdido a oportunidade de iniciar o projeto de produção das máscaras, o que ocorreu, dentre

outros pela falta de espaço para receber maquinários, o que levou tal projeto para Quirinópolis.

8) E no que se refere à continuidade? Após os reeducandos serem soltos, eles estão sendo alocados em serviços aqui na cidade? Eles estão buscando serviços fora ou estão sendo reinseridos no próprio mercado de São Simão?

Resposta: Tem sido oferecido a eles trabalhar na construção da delegacia. Alguns recebem propostas melhores e vão por outros caminhos. Estamos usando o projeto do conselho de segurança para buscar dar esta continuidade. É um projeto relativamente novo, quando alguns presos saíram, ainda não existia isto, mas temos tentado usá-lo para isto.

9) Os projetos são oferecidos só a alguns presos, em torno de 20 presos atualmente. Por quê? Falta interesse deles? Ou é por causa da falta de espaço?

Resposta: Não falta interesse deles. Pelo contrário, eles disputam, mandam cartas etc. Mas na nossa visão não dá para estender a todos, por uma questão de comportamento. O preso precisa de ostentar bom comportamento para não comprometer a segurança do presídio, como entrada de drogas, celulares... Dá para sustentar mais pessoas. Isto é fato. Acredito que dá para aproveitar a mão de obra de até a metade dos presos. Uma das ideias futuras é de ter uma APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados) em São Simão ou na região. Até pertencem a um comitê do Ministério Público Estadual que estuda a criação de APAC's no Estado de Goiás. A ideia a médio prazo é trazer para a região, São Simão ou Cachoeira Alta. Seria feita uma relocação de acordo com a LEP. Os presos "mais graves" ficariam em um presídio, fechados. E os presos de melhor comportamento trabalhariam, receberiam e teriam maior liberdade, para que cuidássemos da reinserção deles.

10) Tem algo mais a explicar sobre a importância do Conselho para a comunidade. Entende que o fato deste órgão não possuir CNPJ consistiria em um fator que limita a sua atuação? Entende viável o conselho virar uma associação para viabilizar melhor o trabalho, sobretudo na utilização das receitas, emissão de notas, dentre outros? Porque tais dificuldades foram relatadas pela ex-presidente do Conselho, Dra. Cristina Débora.

Resposta: Isto já foi discutido em algumas reuniões. Até orientei para que o conselho procurasse do SENAI, para profissionalizar as atividades, fazer estimativas de recursos para

pensar em investimentos a longo prazo. Porque hoje tudo ainda ocorre que de uma forma artesanal. Isto dificulta inclusive a aquisição dos produtos produzidos pelos presos. O CNPJ faz falta, sobreleve uma troca na gestão do conselho recentemente, o que pauso a discussão. Têm debatido a questão, mas ainda não tem avançado. A nota fiscal é muito importante para a venda dos produtos. Assim como, por exemplo, no que se refere à saída dos peixes. As pessoas gostam de peixe limpo. E as pessoas têm na cabeça delas que peixe limpado por preso não é limpo. O preconceito existe até com relação a isto. Com tijolo não tem, mas com comida tem. Inclusive pediu auxílio ao André, do CAO (Centro de Apoio Operacional de Direitos Humanos do Ministério Público do Estado de Goiás, o qual tem bastante experiência com relação a isto.

11) Uma das possíveis propostas do trabalho seria a “profissionalização” do Conselho, como Rio Verde, em que há um presidente indicado pelo promotor e pelo juiz da execução penal. O Sr. entende que a criação de um conselho, com CNPJ, em São Simão, traria benefício para os projetos existentes e para a reinserção profissional dos presos?

Resposta: Seria excelente, inclusive é um próximo passo, imprescindível. Ensinamos uma profissão e devemos auxiliá-los na reinserção profissional. Acho que auxiliaria na ampliação do projeto, na profissionalização da produção, aumento da venda etc. a ideia de trazer uma APAC é muita boa, porque ela tem um know how muito forte nisto. O preso já sai indicado. Até pela segurança maior do empresário.

12) O Sr. poderia esclarecer melhor o que seria a APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados)?

Resposta: APAC é um método de cumprimento de pena em que o preso praticamente administra a unidade prisional. Ele tem a chave, o controle de entrada. Este projeto é bem desenvolvido em MG. A APAC de Frutal é referência. Visa ser um presídio especializado em reinserção social. A ideia é separar presos “faccionados” e que não ostentam bom comportamento, não para discriminá-los, mas não permitir que as pessoas tenham bom comportamento ou que tiveram um “envolvimento eventual” sejam expostos ao crime organizado, dentre outros. A APAC é uma potencialização de projetos, praticamente é só projetos. A ideia é tirar aquela concepção de preso com grade fechada. Não se recorda do índice ressocialização da APAC, mas garante que é extremamente alto.

13) Tem mais algo a ressaltar ou acrescentar?

Resposta: Acha importante ressaltar que os projetos foram e têm sido muito importantes, especialmente no combate ao crime organizado. São Simão registra esta ocorrência. Inclusive no ano passado houve um crime nitidamente correlacionado ao crime organizado. Vislumbra que os projetos foram excepcionais em coibir a adesão dos presos ao crime organizado. SE o Estado não dá uma assistência, um emprego, uma fonte de renda, o crime organizado apresenta tais possibilidades ao preso.